

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1300
AUDIÊNCIA DIA: 22/11/72

246/72

8669 12
23 11/72

P.C
1300

1300

NO

PLENO

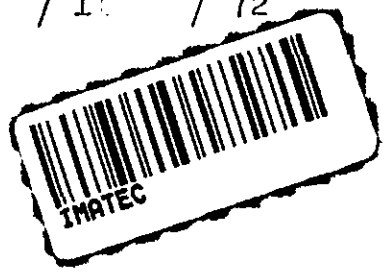
POD. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 246/72

13 / 11 / 72

427

0511



RELATOR: Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E ILLUSTRADORES, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

08.11
15.11.70

PROTCCLO- 257.539 72

SIND DOS EMPR. DESENHISTAS TECNICOS ARTISTICOS INDUSTRIAIS

Distribuição

COPIAS PROJETISTAS TECNICOS E AUXILIARES DO EST. DO
DE SÃO PAULO

TRT

MES. REDONDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

100
20



S.S.
Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PA
SALA DE COMUNICAÇÕES

25000012502257539

08/11
15.00

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão representativo da categoria profissional do 2º grupo do Plano da Confederação Nacional da Educação e Cultura (Art.577-C.L.T) pelo seu Presidente infra assinado, comunica a V.Exa. que em cumprimento às disposições constantes do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, promoveu a realização de assembleia geral extraordinária da categoria, em observância aos preceitos legais vigentes, no dia 16 do corrente mês, conforme edital de convocação em anexo, com o objetivo de deliberar sobre as reivindicações da classe, para efeito de celebração de Convenção coletiva do trabalho, aplicável ao âmbito das respectivas representações econômicas e profissionais.

De acordo com as deliberações aprovadas pela referida assembleia, tomando-se por base as decisões normativas do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho, proletoados respectivamente para fins e efeitos de convenção considerando-se, ainda, as condições peculiares da categoria profissional representada por este Sindicato as reivindicações abaixo aduzidas:

1) - REAJUSTAMENTO SALARIAL - 30% (trinta por cento)

O percentual do reajuste compreende:

- a) - O índice de reconstituição do salário real médio acrescido da metade do resíduo inflacionário e das percentagens do aumento de produtividade nacional no ano de 1.971;
- b) - O índice de reposição parcial da perda do poder aquisitivo (elevação do custo de vida) nos últimos anos e a percentagem de melhoria do padrão de vida da categoria profissional dos desenhistas.

- segue -



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



- fls. 2 -

2) - SALÁRIO PROFISSIONAL

- a) - Para os desenhistas técnicos e projetistas um salário profissional, correspondente a dez vezes o salário mínimo regional vigente;
- b) - Para os desenhistas, oito vezes o salário mínimo regional vigente;
- c) - Para cópistas e auxiliares, seis vezes o salário mínimo regional vigente.

3) - DA ALTERAÇÃO

A eventual alteração dos níveis do salário mínimo por decreto governamental, não influirá no quantum do salário profissional ora fixado durante o período de sua vigência;

4) - JORNADA DE TRABALHO

Fixação de uma jornada de trabalho de seis (6) horas diárias, com o equivalente a 30 (trinta) horas semanais tendo em vista os males causados à visão, após certo período de atividade, provocando além da fadiga geral, em especial o cansaço visual;

5) - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:

Concessão de uma antecipação salarial na mesma proporção da elevação do custo de vida, verificada no período de 6 (seis) meses após a vigência do acordo ou sentença normativa;

6) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) do reajuste decretado, por ocasião do primeiro mês de vigência a título de contribuição social, destinada à construção de sedes próprias, colônias de férias, escolas profissionais ou vocacionais, além de outras assistências semelhantes;

7) - FÉRIAS EM DÓBRO

Férias remuneradas de 30 (trinta) dias, independentemente dos salários relativos ao período de sua concessão;

8) - EXTENSÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA

Elevação da taxa para 10% (dez por cento), e sua extensão à esposa ou companheira e aos filhos até 18 anos de idade, quando estudantes;

9) - REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL

Concessão do mesmo aumento a todos os participantes

- segue -



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



- fls. 3 -

da categoria, consoante preceitua o prejulgado 38;

Destarte, tendo em vista o Sindicato requerente representar categoria profissional diferenciada torna-se imperativo não só a notificação das Federações e dos Sindicatos patronais, com base territorial | em sua jurisdição, nos termos do art. 611 da C.L.T., como também em certos | casos a notificação do próprio estabelecimento patronal, na conformidade | com o § único do art. 857 da mesma C.L.T., em virtude da inexistência de | órgãos sindicais legalmente reconhecidos, ou de empresas que não estão in- | cluídas no quadro das profissões a que se refere o artigo 577 do mesmo di- | plome legal.

Com a apresentação oficial das reivindicações pleiteadas pela categoria, requeremos a V.Excia., se digna determinar a notificação das entidades, constantes da relação inclusa, bem como a designação de mesa redonda na forma do § 1º do art. 615 da C.L.T., para fins de examinar e ao mesmo tempo estabelecer as condições indispensáveis para a aplicação e execução dos itens reivindicatórios acima mencionados, para efeito de Convenção Coletiva do Trabalho.

Aguardando as estimadas providências que V.Excia., para o cumprimento e observância das formalidades legais aplicadas na espécie valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos de nossa consideração.

Atenciosamente



ANTENOR MENDES QUARESMA

Presidente

Osasco vai ganhar água para o abastecimento de sua população

Foi iniciada pela COMASP — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — a construção de quatro grandes reservatórios de água potável, com capacidade total de 70 milhões de litros, que vão beneficiar toda a população do município de Osasco, estimada atualmente em 285 mil pessoas. A obra, que fará parte do Sistema Adutor Metropolitano (o grande complexo de adutoras, subadutoras e reservatórios que assegurará o abastecimento de água da Grande São Paulo), está sendo executada com financiamento obtido pela Companhia de Água e Esgotos de Osasco junto ao convenio FESB-BNH-BANESPA.

Sete Quedas: diplomatas da Argentina explicam o acordo

"A Argentina está plenamente satisfeita com o acordo feito com o Brasil sobre o problema do meio ambiente", segundo afirmaram hoje em Nova York dois destacados diplomatas argentinos especialistas em recursos naturais. Os embaixadores Eduardo Bradley e Julio Barberis, que estão em NY para participar do debate sobre o meio ambiente humano na Assembleia-Geral das Nações Unidas, explicaram claramente a situação criada entre os dois países com base na projetada represa de Sete Quedas. Bradley, que conhece a questão profundamente e já representou seu país na reunião do ano passado da ONU sobre meio ambiente, disse que "nunca houve nenhum problema com o Brasil, nem a Argentina pretendia que fossem suspensos os projetos de construir a hidrelétrica. Queríamos simplesmente coordenar os aspectos técnicos para aproveitamento adequado das águas do rio Paraná". "Com o intercambio dos planos brasileiros para construção de Sete Quedas e os da Argentina construir outras represas rio abaixo, será possível coordenar corretamente a parte técnica dos projetos".

Americana sem voto de cabresto

O juiz eleitoral da Comarca de Americana (SP), Sergio de Aguiar Vallim, solicitou a presença de todos os candidatos ao pleito de 15 de novembro próximo e confirmou a advertência que fez na semana passada: "Quem for surpreendido transportando eleitores às urnas, será autuado em flagrante, sem distinção". A advertência foi feita também aos dirigentes de partidos políticos. O juiz pediu ainda, aos candidatos, que desenvolvam sua campanha em termos elevados. Diante disso, o condutor do veículo poderá transportar unicamente seus familiares aos locais de votação. Em caso de suspeita, será detido para averiguações e se os passageiros não forem seus parentes, será autuado em flagrante. O juiz pretende solicitar reforço policial de cidades vizinhas, a fim de evitar influência do poder econômico sobre o eleitorado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TECNICOS, ARTISTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TECNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Felo presente edital, ficam convocados todos os empregados integrantes das categorias profissionais desenhistas, técnicos, artísticos industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares do Estado de São Paulo, representados por este Sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 312 da Consolidação das Leis do Trabalho, que será realizada no próximo dia 16 de outubro de 1972, às 17 horas, em primeira convocação, e não havendo número legal, fica marcada a 2.ª convocação para às 19 hs., na sede social do Sindicato, sita à rua 7 de abril, 230 - 10.º andar - conjunto A e B, nesta Capital, para deliberarem sobre assunto constante da seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata anterior;
- Discussão e deliberação sobre as reivindicações para a celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no âmbito da representação profissional deste Sindicato;
- Deliberação sobre a concessão de autorização (e outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para a negociação coletiva e firmar acordo ou convenção ou instaurar dissídio coletivo de interesse da categoria.

São Paulo, 05 de outubro de 1972
Antenor Mendes Quaresma
Presidente

BRASILIA (FT) — O presidente Medici está resfriado e, por causa disso, não compareceu ontem ao Palácio do Planalto, tendo cancelado todos os despachos e audiências.

Segundo alguns assessores, o chefe do Governo passa bem, embora tenha decidido permanecer o fim de semana no Palácio da Alvorada, ao invés de ir para a Granja do Riacho Fundo, como faz habitualmente.

Governador

O governador Chagas Freitas, da Guanabara, que tinha audiência marcada para às 11 horas, esteve assim mesmo no Palácio do Planalto, passando cerca de três horas nos gabinetes do ministro Leitão de Abreu e do general João Batista Figueiredo.

Acompanhado de dois assessores, o governador chegou ali por volta das 10 ho-

ras, sendo imediatamente levado à sala do chefe do Gabinete Civil. Ao sair, às 11h, carregando duas pastas sem esconder sua irritação pela presença dos jornalistas, ele limitou-se a prometer que falaria à imprensa mais tarde.

E embarcou no elevador mandando o ascensorista levá-lo até a garagem. Inicialmente, entretanto, mudou de ideia e voltou ao 4.º andar, indo ao gabinete do general Figueiredo com quem conversou até 12h35.

Os minutos seguintes, governador, com a ajuda de um oficial, gastou na preparação de um "plano de fuga", que lhe permitisse sair do palácio sem ser abordado pela imprensa. Usando uma porta lateral, ele caminhou por um longo corredor até o elevador de serviço através do qual ganhou a porta de saída, enquanto os jornalistas aguardavam

Os deputados querem

Em pronunciamento feito ontem na Assembleia Legislativa, o deputado Severo Lins (ARENA) justificou discurso pronunciado há dias e no qual sugeriu à Mesa o nivelamento das vantagens dos deputados estaduais às concedidas aos parlamentares federais, obedecidas a porcentagem de 2 terços. Afirmou que assim procedia visando à valorização da função do deputado e também a finalidade de atraírem as novas gerações para os Legislativos estaduais.

Recordou o parlamentar que no Mato Grosso foi concedida recentemente uma verba de Cr\$ 1.100,00 aos deputados a título de repre-

sentação. Lembrou, ainda, que os subsídios dos deputados se destinam a manutenção e custeio dos gastos familiares e políticos, se que os deputados federais recebem, ainda, ajuda custo para habitação, locomoção e comunicação. Quanto isso — concluiu Severo Lins — os deputados estaduais paulistas, em particular os que moram no exterior, aplicam a maior parte dos seus subsídios em habitação, em sua cidade de origem e na Capital. Tal situação constitui um desmulo para os jovens que sejam ingressar na política.

REFORMAS

O presidente da As

Sul ativa seu des-

PORTO ALEGRE (FT) — O ministro Costa Cavalcanti, do Interior, disse ontem na capital gaúcha, na abertura da 21.ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudesul — Superintendência do Desenvolvimento do Sul — órgão vinculado ao seu Ministério, que "a aplicação de um plano diretor, visando ao desenvolvimento da região sul, cuja primeira parte já foi concluída pelo órgão, é providência prioritária e que contará com todo o apoio dos órgãos do Ministério, tendo em vista que o Brasil alcança os 100 milhões de habitantes com população urbana da ordem de 60% do total, caracterizando-se assim

como nação predominantemente urbana".

Durante a reunião foi assinado convenio no valor de um milhão de cruzeiros, diante do qual o Departamento Nacional de Obras e neamento e a Sudesul jugam esforços para a plantação do trecho viário de contorno da hidráulica da Barragem Oeste, em Santa Catarina. Outro acordo assinado em colaboração da Sudesul planos de desenvolvimento do Litoral Sul de Santa Catarina e ainda a dinamização operacional do Fundo Água e Esgotos daquele estado.

prometida volta junto ao elevador das autoridades.

MEDALHA

Nesse mesmo instante, o ministro Leitão de Abreu explicava para os srs. Paulo Machado de Carvalho e Ermírio de Moraes Filho, dirigentes da Federação Paulista de Futebol, as razões pelas quais o presidente Medici não poderia recebê-los, conforme estava previsto na agenda.

Eles se conformaram e deixaram com o chefe do Gabinete Civil o que pretendiam entregar ao presidente: uma medalha de ouro, mandada cunhar pela PFF por ocasião das comemorações do Sesquicentário da Independência.

Avisados a tempo, o ministro Mario Andreazza, dos Transportes, e o presidente do Clube do Otimismo, sr. Robson Sampaio, que também deveriam se avistar com o presidente, não compareceram ao Planalto.

ter suas características em estilo neoclássico francês — foi construído sob orientação de um arquiteto alemão, Heussier —, começou a receber, nas primeiras horas da madrugada de ontem, moveis,

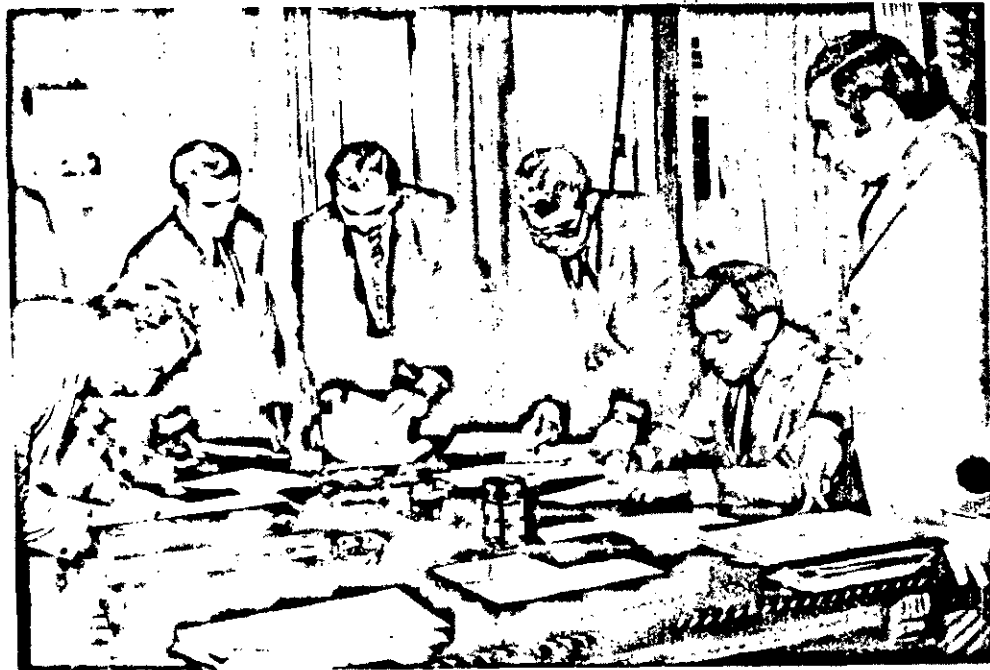
auditorio para 70 pessoas.

Reforma

Numa reforma que custou ao governo cerca de 1 milhão e 200 mil cruzeiros — talvez com a colocação dos

o rebanho de caixas superpostos, o prolongamento de fios de rosario, a filigrana de conchas, os rostinhos barrocos emoldurados, que se vêem através das portas arqueadas.

Urbanização das margens do Tietê



“Não é possível desenvolver as obras necessárias à Grande São Paulo sem que haja um planejamento metropolitano conjunto, voltado para as necessidades de toda a população” — disse o governador Laudo Natel, ao assinar o contrato de anteprojeto para a urbanização de trecho das margens do

rio Tietê, entre a Rodovia Castelo Branco e a linha da Sorocabana. O anteprojeto vai prever o aproveitamento da região, com a implantação de áreas industriais, concentrações residenciais, centros comerciais e reservas para recreação e lazer. A área, hoje inaproveitável, está sendo saneada e li-

berada pela retificação do Tietê, no trecho após a Capital. Os contratos para o projeto de urbanização das margens do Tietê foram assinados — além do governador — pelos secretários Miguel Colasuonno e José Meiches, e pelos prefeitos de Osasco, Barueri e Carapicuíba (foto).

Os males das libações alcoólicas

BRASILIA (FT) — O deputado Tullo Vargas (ARENA-PARANA) disse ontem na Câmara que são louváveis as campanhas dos organismos internacionais contra o uso dos medicamentos psicotrópicos, soníferos e demais estupefacientes, mas que “é ainda o alcoolismo o maior responsável pelo declínio da humanidade, principalmente da juventude”.

Citando dados estatísticos divulgados por instituições especializadas, disse que as libações alcoólicas concorrem com 40 por cento para a morbidez hospitalar (não psiquiátrica) nos adultos; 50 por cento nas hospitalizações por afecção psiquiátrica nos homens de vinte e sessenta anos; e 50 por cento nos casos de morbidez infantil por hereditariedade.

Novidade

O alcoolismo — disse o deputado — constitui verdadeiro desastre no plano econômico, determinando, inclusive, aumento constante de despesa do Estado para a manutenção de hospitais, ajuda e segurança sociais, justiça e serviços penitenciários.

No plano familiar, o alcoolismo é fator determinante de desagregação e instabilidade nas relações conjugais, atingindo principalmente os filhos do casal.

As estatísticas, segundo informou o parlamentar, dão conta de que, das crianças delinquentes, 75 por cento comportam o vício do álcool ou descendem de alcoolatras, e 57% dos acidentes de trânsito são provocados por es-

tarem os motoristas alcoolizados.

Consumo

O deputado afirmou que, no Estado de São Paulo, o consumo «per capita» de álcool através da cachaça, sem contar com outras bebidas, é estimado em nove litros anuais. E, em certos municípios, o consumo chega a atingir duas centenas de litros anuais, também «per capita».

Concluiu o parlamentar alertando as autoridades no sentido de que seja controlado o consumo de álcool, a exemplo do que se faz em relação aos toxícos, a fim de preservar a sociedade e as gerações futuras dos efeitos nocivos do alcoolismo e da toxicomania.

ganhar mais

da, Ju-
u-
tos
do
ais
de
co-
n-
sr.
dos
ar-
in-
ar-
ha-
de
st-
de-
ca”
m-

béa, Jacó Pedro Carolo, por seu turno afirmou que a atual estrutura administrativa do Palácio Nove de Julho está ultrapassada e que passará a seu sucessor, na próxima Mesa, o anteprojeto já concluído da reforma administrativa.

Disse também que os deputados já estão sendo ouvidos para que opinem sobre a matéria, e que o propósito inflexível da presidência é deixar o projeto da reforma administrativa para ser votado a critério da Mesa a ser eleita em fevereiro de 1973, na próxima sessão Legislativa.

envolvimento

O PLANO

O Plano de Desenvolvimento do Sul define a estratégia e os objetivos prioritários do desenvolvimento dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, considerados como um todo e articuladamente com o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Na sua segunda fase, o PDS vai desagregar os projetos federais previstos para o Sul no Plano Nacional, e incluir no documento as grandes perspectivas traçadas pelos governos estaduais da região e pelo setor privado.



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



A N E X O - 1.

RELAÇÃO DAS ENTIDADES SUSCITADAS E RESPECTIVOS ENDERÊÇOS:

1. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto D. Paulina, 80 - 6º andar - Capital.
2. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES.
Av. Paulista, 2073 - 15º andar, conj.1503/10 - Capital.
3. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar - Capital.
4. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar - Capital.
5. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar - Capital.
6. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 19º andar - Capital. *pp Pedro Ivan de Aguiar*
7. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 3º andar - Capital.
8. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURA E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 15º andar - Capital. *pp Pedro Ivan de Aguiar*
9. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁZ, HIDROELÉTRICAS
Rua Riachuelo, 96 - sala 601 - Capital.
10. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS DE SANTOS.
Rua do Comércio, 9 - 2º andar - Santos - Estado de São Paulo.
11. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDRO-ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Senador Feijó, 40 - 3º andar - Conj.31 - Capital.



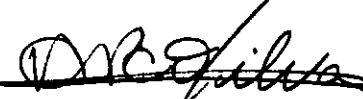

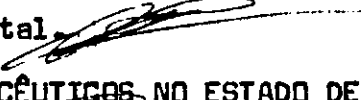
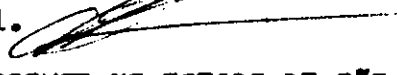




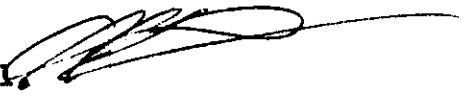
Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copiadores,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



' fls. 2 '

- A
12. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Marquês de Itú, 968 - Capital. 
 13. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADE TEXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
 14. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
 15. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DE SÃO PAULO.
Praça Padre Manuel de Nóbrega, 16 - 15ª andar - Capital.
 16. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
 17. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE S. PAULO
Rua dos Inglêses, 568 - Capital. 
 18. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
 19. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMES E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
 20. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
 21. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, RESINA SINTÉTICA DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
 22. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
 23. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Marquês de Itú, 70 - 12ª andar - Capital.



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



! fls. 3 !

24. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA PORCELANA E LOUÇAS DE BARRO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua da Quitanda, 82 - 6ª andar - Capital.
25. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DE SÃO PAULO.
Rua Paranapiacaba, 25 - 9ª andar - Capital.
26. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS E TREFILAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
27. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
28. SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Piracicaba, 25 - 9ª andar - Capital.
29. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
30. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
31. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
32. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
33. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
34. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1ª andar - Capital.
35. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRALHERIA NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
36. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS EM GERAL DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.




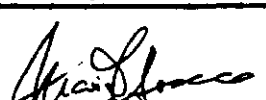
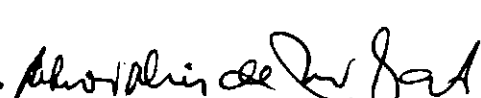

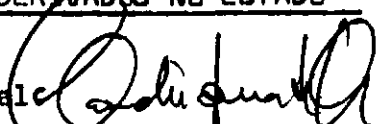

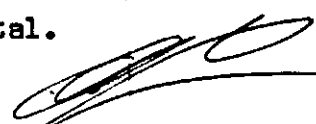
*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



' fls. 4 '

37. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
38. SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Praça da República, 272 - 5ª andar - Capital.
39. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Av. Moreira Guimarães, 1.128 - Capital.
40. SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL DE SÃO PAULO.
Rua 24 de Maio, 208 - 8ª andar - Capital.
41. SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Antônio de Godoy, 122 - 11ª andar - Capital. 
42. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADAS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Av. São João, 313 - 7ª andar - Capital. 
43. SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua 15 de Novembro, 228 - 14ª andar - Capital.
44. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTE FOTOGRÁFICAS DE SÃO PAULO.
Av. São João, 104 - 4ª andar - Capital.
45. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Riachuelo, 96 - 5ª andar - Capital. 
46. SINDICATO NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1ª andar - Capital. 
47. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 
48. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE S. PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. 



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



' fls. 5 '

49. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. *[Handwritten signature]*
50. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital. *[Handwritten signature]*
51. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCÔS NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar - Capital.
52. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Alameda Barão de Limeira, 539 - Capital. *[Handwritten signature]*
53. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Rua Galvão Bueno, 707 - Capital. *[Handwritten signature]*
54. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 277 - 3ª andar - Capital
55. SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Rua Dr. Vila Nova, 228 - 6ª e 8ª andar - Capital. *[Handwritten signature]*
56. LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L.B.A.
Rua Guaianazes, 1.385 - Capital
57. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS *[Handwritten signature]*
Rua Barão de Itapetininga, 151 - 1ª andar - Capital.

...§...

30. 000. 000. 000

O Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria, o processo nº TRT/SP-221/70-A, em que são partes:- Suscitante - SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e Suscitados - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 2 Sindicato NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORRES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES + 80 e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) + 6, dêle às fls. verificou constar o - ACÓRDÃO do teor seguinte:- "Em timbre (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho. Segunda Região). Processo TRT/SP-221/70-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 23/71. VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-221/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante o Sindicato dos empregados-Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e suscitados Federação das Indústrias do Estado de São Paulo + 2, Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares + 80 e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) + 6. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em deixar de homologar o acórdão de fls. 404; por unanimidade de votos, em rejeitar tôdas as preliminares arguidas pelos suscitados; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 23 de outubro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1969, salto os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1970, com prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados

Conferir com o original
São Paulo, 17/10/72

Ivone Costa

Dir. Serv. Jurídico
TST - 2ª Região

3
LH
LH

empregados admitidos após 12 de dezembro de 1969, aumento igual, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. - Juízes José Teixeira Penteado, João Alberto Dressan, Reginaldo-Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Nelson Tapajós, Nelson Ferreira de Souza e Albino Feliciano da Silva; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, nos termos do acórdão; por maioria de votos, em manter o salário profissional, nos termos do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Mário Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Plínio Ribeiro de Mendonça e Nelson Tapajós; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00. O Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo instaurou a instância do presente dissídio coletivo contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros, para reivindicar para a categoria profissional que representa o seguinte: 1.- Reajustamento salarial - 35% - O percentual do reajuste compreende a) O índice de reconstrução do salário real médio acrescido à metade do resíduo inflacionário e das percentagens do aumento de produtividade nacional do ano de 1969; b) O índice de reposição parcial da perda do poder aquisitivo (elevação do custo de vida) nos últimos anos e a percentagem de melhoria do padrão de vida da categoria profissional do desenhista. 2.- Salário Profissional - a) para os desenhistas técnicos e projetistas um salário profissional, correspondente a oito vezes o salário mínimo regional vigente; b) para os desenhistas, seis vezes o salário mínimo regional vigente; c) para copistas e auxiliares, - quatro vezes o salário mínimo regional vigente. 3.- Da alteração - A eventual alteração dos níveis do salário mínimo por decreto governamental, não influirá no "quantum" do salário pro -

Confere com o original

São Paulo, 17/10/1972

Hebald

Ivone Casa.

Dir. Serv. Judiciário

TRT - 2ª Região

profissional ora fixado durante o período de sua vigência; 4.- Compensação - Fica autorizada a compensação dos reajustamentos concedidos entre a data base (12/12/1969) e a de ajuizamento, em razão de outras categorias profissionais, em dissídios coletivos ou acordos, ressalvados os aumentos resultantes de promoção, aquisição de maioridade, transferência, equiparação espontânea ou judicial. 5.- Jornada de Trabalho - Fixação de uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com o equivalente a 30 (trinta) horas semanais, tendo em vista os males causados à visão, após certo período de atividade provocando além de fadiga geral, em especial o cansaço visual; 6.- Adicional por tempo de Serviço - A concessão de um adicional por tempo de serviço, na base de 10% (dez por cento) da remuneração pelo empregado, para cada período de três (3) anos (triênio) de serviço na mesma empresa. 7.- Contribuição Sindical - Desconto de Cr. 10,00 (dez cruzeiros) do reajuste decretado, por ocasião do primeiro mês de vigência, a título de contribuição social, destinada à construção de sedes próprias, colônias de férias, escolas profissionais ou vocacionais, além de outras assistências semelhantes. 8.- Férias Remuneradas - Férias remuneradas de 30 (trinta) dias independente dos salários relativos ao período de sua concessão. 9.- Extensão do salário família - Extensão do salário família à esposa ou companheiro e aos filhos até 18 anos de idade, quando estudante; 10.- Reajustamento Proporcional - Concessão do mesmo aumento a todos os participantes da categoria, de sorte que os mais novos não fiquem em situação privilegiada do que os demais antigos, excluindo-se assim a cláusula de 1/12 (um doze avos), por ser prejudicial, e, ainda por se prestar ao fomento de reclamações de equiparação entre os próprios integrantes e exercentes da mesma função. Contestando, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, depois de se manifestar contrária à percentagem do reajuste pretendido pelo suscitante, por ultrapassar o índice percentual calculado pela Secretaria deste Tribunal, em

17 10 72

Harrah

A. M. D.

San. Serv. Jackson

TNT - El. Kujilo

4
113
1971

em consonância com as disposições legais, alude já terem sido -
rejeitadas em dissídios anteriores, as pretensões de: 1º) jor-
nada de trabalho de seis horas diárias e trinta semanais; 2º) a-
dicional de 10% para cada período de três anos de serviço na mes-
ma empresa; 3º) férias remuneradas de 30 dias; 4º) salário famí-
lia extensivo à esposa ou companheira e filhos até 18 anos, quan-
do estudantes e no tocante ao salário profissional pleiteado, ma-
nifestou seu ponto de vista, contrário à sua concessão por via-
de decisão normativa, mas havendo no caso sub iudice sido insti-
tuido o salário profissional, por decisões anteriores, seu valor
é automaticamente reajustado, em função do salário mínimo, de-
vendo, portanto ser mantido nas bases anteriores, com a cláusula
de inalterabilidade do seu "quantum", no caso de elevação -
dos níveis do salário mínimo por disposição legal, durante a vi-
gência do reajustamento. Finalmente, quanto ao pedido de contri-
buição compulsória, se concedida, deve ser condicionada à não -
oposição do empregado, bem como, não pode ser admitido o mesmo-
reajustamento para todos empregados, mesmo aos admitidos após a
data base, por contrariar o item XIII do Prejulgado do Tribunal
Superior do Trabalho, que regula a matéria. A Federação da Agri-
cultura do Estado de São Paulo, Sindicato das Empresas de Rádio
difusão no Estado de São Paulo, Sindicato da Construção Civil -
de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Sindicato da In-
dústria de Pintura e Decorações de São Paulo e o Sindicato da
Olaria no Estado de São Paulo, pedem sejam excluídos do feito, -
sob a alegação de não possuírem empregados enquadrados na cate-
goria diferenciada que o suscitante representa. Petróleo Brasi-
leiro S/A Petrobrás, alegando manter convenção salarial com --
seus empregados, pede sua exclusão. A Legião Brasileira de As-
sistência quer sua exclusão por ter apenas dois empregados que-
integram a categoria de Fotógrafo e Desenhista, filiados como -
se acham ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Re-
creativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Pro-

Profissional do Estado de São Paulo. O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo argue de incompetente a Justiça do Trabalho para estabelecer salário mínimo profissional. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, alega não poder ser conhecido o dissídio sem audiência prévia do Conselho Nacional de Política Salarial. As suscitadas que pediram sua exclusão alegando não possuírem empregados pertencentes à categoria suscitante, não podem ser atendidas. O suscitante constitui categoria diferenciada e assim, se de fato não possuem essas suscitadas no quadro de seus servidores, profissionais pertencentes à categoria suscitante, é evidente que não estarão sujeitas ao cumprimento da presente norma coletiva, mas tenham ou não, profissionais representados pelo suscitante, a matéria é susceptível de discussão na fase do cumprimento do julgado. O Serviço Social da Indústria argui a necessidade da audiência prévia do Conselho Nacional da Política Salarial. Entretanto, não se trata de fixar novos salários aos profissionais representados pelo suscitante, mas apenas, revisar o que já foi estabelecido em dissídio inicialmente proposto em 1967, e em todos êles já houve manifestação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, achando desnecessária a medida requerida pelo SMI, porque tratando-se como se trata de uma categoria diferenciada, com número pequeno de profissionais, a revisão salarial é insuficiente para criar reflexo na política econômica do governo. A arguição da Legião Brasileira de Assistência da sua seção em São Paulo, para responder ao dissídio, face aos seus estatutos, é repelida. Não podem os estatutos de sociedades se sobreporem à lei, que sendo como é, no baso sub judice de ordem pública, prevalece sobre o estatuto. A competência dada pela lei aos Tribunais Regionais do Trabalho de decidirem dissídios coletivos dos quais participem empresas e entidades sindicais sediadas em território sob sua jurisdição, não pode ser derogada por estatuto social. O pedido de exclusão da Petróleo -

Confere com o original

São Paulo, 17/10/1972

Handwritten signature

Ivone Casali

Dir. Serv. Judiciário

TRT - 2ª Região

6
115
ah

Brasileiro S/A, sob a alegação de que seus funcionários pertencentes à categoria suscitante já percebem salários superiores - aos ora pleiteados, é indeferido. Se verdadeira essa afirmação, não está essa Suscitada obrigada a cumprir a presente sentença, mas, isto não é matéria que a exclua do dissídio, apenas relega para a fase de cumprimento a apreciação da sua alegação. O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas - no Estado de São Paulo, argui de incompetente a Justiça do Trabalho para reajustar salário, que a seu ver, constitui salário mínimo profissional. As sentenças normativas de natureza econômica têm por finalidade reajustar salários e o que se pretende neste feito, é revisar os salários da categoria suscitante, que desde 1967, por se tratar de uma categoria diferenciada constituída de técnicos, goza de salário inicial na carreira, de um padrão mais elevado do que um salário mínimo. Assim, versando o dissídio sobre a revisão do que existe, a incompetência alegada é improcedente. Dessa forma, ficam rejeitadas tôdas as preliminares. A fixação de uma jornada de trabalho de 6 horas diárias, com o equivalente a 30 horas semanais, adicionais por tempo de serviço, férias remuneradas de 30 dias, extensão do salário família à esposa ou companheira e aos filhos até 18 anos de idade quando estudantes, são pretensões que tendem a revogação de leis que regem a matéria referente a horário de trabalho e de férias quando em verdade, a sentença normativa não pode revogá-las. A pretensão deve ser endereçada ao Poder Legislativo. O pedido de adicional por tempo de serviço, bem como a extensão do salário-família à esposa ou companheira e aos filhos até 18 anos de idade quando estudantes, são improcedentes. A categoria suscitante já goza de salário mais elevado do que outras categorias e não seria justo que somente ela obtivesse essas melhorias, quando as demais delas não usufruem. Constituiria um privilégio que nas relações de trabalho entre várias categorias profissionais não deve existir. Havendo a Secretaria dêste Tribunal, ao proce

17. 10/10 79
Lobal

Wons Cass
Div. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

3
116
1971

proceder a reconstituição do salário real médio, encontrado para o período questionado o índice de 23,13%, seu arredondamento se fez para 24% a fim do reajuste não apresentar quebrados. O salário profissional fica mantido, conforme sentenças normativas anteriores, mas reajustado à base do salário mínimo vigente com permanência dos seus valores até nova alteração por sentença ou acôrdo coletivo. Havendo a assembleia do suscitante autorizado que fossem descontados no primeiro mês de reajustamento, a importância de Cr\$ 10,00 de cada empregado por êle representado, êsse desconto é determinado e autorizado seu recolhimento ao Sindicato suscitante. Dessa forma, o dissídio procede, em parte, para ser, como é, concedido o reajuste de 24% sôbre os salários vigentes em 23 de outubro de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 12 de dezembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação salarial. II - Aos empregados admitidos após a data base o aumento será proporcional à razão de 1/12 avos por mês de serviço desde que não ultrapasse o salário dos empregados mais antigos na mesma atribuição. Entretanto, a Doutra maioria houve por bem conceder aos empregados admitidos após o último reajustamento, igual aumento (24%) desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função. III - Vigência por um ano a partir de 12 de dezembro de .. 1970. IV - Desconto de Cr\$ 10,00 de cada empregado por ocasião do pagamento do primeiro mês de salários já reajustados, com recolhimento a favor da entidade suscitante, no Banco do Brasil - em conta vinculada. São Paulo, 18 de janeiro de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (Ciente) 2 NADA - MAIS. E, para constar, eu, *B. Bacchi* Oficial Judiciário PJ-5, com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma Secção, *B. Bacchi* que dá fé, visada

... original
... 171 10 10 72

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciario
TRT - 2ª Região

Handwritten initials

pela Diretora do Serviço Judiciário *José Cabral*
e pelo Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda -
Região, *Paulo*. -- São Paulo, vinte e -
cinco de março de mil novecentos e setenta e um -----

17 101 72

Flavio

Agos. Cal.

Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

130177
(Ac. 52-346/71)
LVE/LM

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-88/71.

Nega-se provimento ao recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao apêlo da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Nega-se provimento quanto à exclusão dos empregados da Associação Brasileira de Assistência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº T.S.T.-RO-DC-88/71, em que são Recorrentes FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, FUNDAÇÃO DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorridos / SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJELISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES / DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O E.T.R.T. concedeu aumento de 24% para todos os empregados da categoria, limitando o aumento dos novos ao salário obtido pelos mais antigos - acórdão a fls. / 418.

O 1º recurso, da Federação das Indústrias do E. de São Paulo visa a reforma do julgado na parte que estabeleceu a igualdade de aumento para os novos empregados, ficando substituída a cláusula pela costumeiramente adotada de aumento proporcional de um dose avos por mês de serviço.

O 2º recurso - da Fundação Legião Brasileira de Assistência sustenta inadmissível o aumento - que apenas atingiria a 2 funcionários - sem prévia autorização do Conselho de Política Salarial, acentuando que já haviam sido beneficiados por acórdão para o ano de 1970 (até março de 71), disso resultando a infração ao art. 7 do dec. lei nº 15.

451
1081
H

P. J. - T. S. T. - GABINETE PRESIDENTE
lei nº 15.

O 3º recurso - da Federação do Comércio do E.
de São Paulo - se insurge contra o aumento igual e contra o desconta-
to de CR\$ 10,00 no salário dos empregados, associados ou não, em fa-
vor da entidade dos trabalhadores, sustentando deva o desconto con-
dicionar-se à não oposição do empregado, ou limitação aos associa-/
dos da entidade beneficiada.

Contra-arrazoados os recursos, opina a d.Pro-
curadoria Geral pelo provimento dos mesmos.

É o relatório.

V O T O

1 - Recurso da Federação das Indústrias do Es-
tado de São Paulo:

O direito dos empregados mais antigos está de-
vidamente preservado na cláusula que concedeu o mesmo índice de rea-
justamento aos admitidos após a data base, porque ficou ressalvado/
que a concessão não poderá fazer com que esses novos empregados ve-
nham a perceber maiores salários do que os mais antigos. Assim, es-
tá em consonância com o que ficou estabelecido no item XIII do pre-
julgado nº 38 deste Tribunal.

Nego provimento.

2 - Recurso da Legião Brasileira de Assistên-
cia:

Nego provimento de acordo com o pronunciamen-
to do próprio Conselho Nacional de Política Salarial, que se manife-
stou por promoção da Douta Procuradoria Geral.

"Os dispositivos invocados do Decreto nº 54./
018 apenas restringem a iniciativa das empresas no que toca a quais-
quer alterações de ordem geral nas suas escalas salariais. Atua o
Conselho como órgão de supervisão e controle com respeito à políti-
ca de salários das empresas governamentais, bem como das empresas /
subvencionadas pela União ou Concessionárias de serviço público fe-
deral.

Sendo parte em dissídio coletivo qualquer das
ditas entidades, deverá ela obediência ao CNPS até a fase de Conci-
liação, sujeitando-se, daí por diante, a decisão soberana dos Tribu-
nais Trabalhistas". E concluindo:

"Trata-se de problema que cada empresa, a pre-
valecer a sentença recorrida, terá de enfrentar isoladamente".

A categoria profissional de desenhista é dife-
renciada, não importando, pois, a atividade dos empregados da susci-
tada e sim a profissão exercida pelo empregado abrangido pela sen-
tença normativa.

TRT - 2^a H₂O

normativa.

Essa matéria tem sido sucessivas vezes debati-
da em diversos dissídios da categoria e tódas as vezes este Colendo
Tribunal tem decidido não importar o número de empregados na catego-
ria que possua o empregador. Essa é matéria de execução, e se ne-
nhum profissional possuir a empresa, na prática o dissídio não a
atingirá.

e - Recurso da Federação de Comércio do Esta-
do de São Paulo.

O primeiro ponto invocado no recurso está pre-
judicado pelo improvimento do apêlo da Federação das Indústrias, /
pois, como já foi visto, a concessão incluída na cláusula impugnada
atende as determinações do item XIII do prejulgado nº 33.

Quanto ao segundo ponto, dou provimento parci-
al a fim de que seja autorizado o desconto para o Sindicato, de /
acôrdo com a jurisprudência dêste Tribunal.

Isto pôsto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Tra-
balho, a) negar provimento ao recurso da Federação das Indústrias do
Estado de São Paulo; b) dar provimento, em parte, ao apêlo da Fede-
ração do Comércio do Estado de São Paulo, para que o desconto para/
o Sindicato seja feito de acôrdo com a jurisprudência dêste Tribu-
nal Superior, vencidos os Senhores Ministros Elias Bufáical, relator
Fortunato Peres Júnior e Antônio Rodrigues Amorim; c) negar provi-
mento quanto à exclusão dos empregados da Associação Brasileira de
Assistência, contra o voto do Senhor Ministro Elias Bufáical, rela-
tor.

Brasília, 29 de setembro de 1971.

Presidente

Thélio da Costa Monteiro

Relator "ad-hoc"

Leão Velloso Ebert

Procurador-Geral

Marco Aurélio Prates de Macêdo

Confere com o original
São Paulo, 17 / 10 / 1972

Heubach
Ivone Cass
Dir. Serv. Jurídico
TRT - 2.º Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 219/71 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACORDÃO Nº

7950 /71

12/11
21

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-219/71-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS - DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder igual aumento de 22% aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido, em parte, o Exmo.

17 10 70
focusem

PROCESSO TRT/SP - 219/71 A - fls. 2

ACÓRDÃO

Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juízes, Roberto Barreto Prado, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor e Roberto Mário Rodrigues Martins, que mantinham o salário profissional.

Custas pelos suscitados sôbre R\$ 1.000,00.

O pedido é de reajustamento salarial de 35%, compreendendo o índice de reconstituição do salário real médio acrescido da metade do resíduo inflacionário e das porcentagens do aumento da produtividade nacional, no ano de 1970; o índice de reposição parcial da perda do poder aquisitivo (elevação do custo de vida) nos últimos anos e a porcentagem de melhoria do padrão de vida da categoria profissional de desenhista; salário profissional, para os desenhistas técnicos e projetistas um salário profissional, correspondente a dez vezes o salário mínimo regional vigente; para copistas e auxiliares, seis vezes o salário mínimo regional vigente; a eventual alteração dos níveis do salário mínimo por decreto governamental não influirá no "quantum" do salário profissional ora fixado durante o período de sua vigência; fixação de uma jornada de trabalho de seis horas diárias, com o equivalente a trinta horas semanais, tendo em vista os males causados à visão, após certo período de atividade, provocando, além da fadiga geral, em especial o cansaço visual; a concessão de um adicional por tempo de serviço na base de 10% da remuneração pelo empregado para cada pe-

1770
12
Kecucan

PROCESSO TRT/SP - 219/71 A - fls. 3

ACÓRDÃO

período de três anos de serviço na mesma empresa; desconto de R\$ 10,00 do reajuste decretado, por ocasião do primeiro mês de vigência, a título de contribuição social, destinada à construção de sedes próprias, colônias de férias, escolas profissionais ou vocacionais, além de outras assistências semelhantes; férias em dobro, remuneradas, de trinta dias, independente dos salários relativos ao período de sua concessão; elevação da taxa para 10% do salário família, e sua extensão à esposa ou companheira e aos filhos até 18 anos de idade, quando estudantes; concessão de mesmo aumento a todos os participantes da categoria, consoante preceitua o Prejuízo 38/71. O percentual encontrado (fls. 220) é de 22,00, último reajustamento 12 de dezembro de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes rejeitaram a proposta de acordo, formulada a fls. 224, e a douta Procuradoria opina por sua aceitação.

Diante da existência de órgãos e empresas sob controle da União como partes interessadas no dissídio, foi ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial, que informa que a taxa de reajustamento salarial da categoria, calculada pela Divisão de Salários, com base nos dados fornecidos e na forma do que dispõem os Prejuízos 33 e 34, é de 21,85%, com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de novembro de 1971, a ser aplicada sobre os salários de dezembro de 1970.

Não é de se acolher o pedido de exclusão do feito formulado por várias Suscitadas. A matéria já foi objeto de apreciação em dissídio anterior, quando o E. Tribunal Super-

Confere com o original

São Paulo, 17/10/79

(Handwritten signature)

Ironeo Cas.

Dir. Serv. Jurídico

TRT - 2ª Região



459
124
27

PROCESSO TRT/SP - 219/71 A - fls. 4

ACÓRDÃO

Tribunal Superior deu provimento parcial ao recurso do Susci-
tante, para incluir no dissídio o Senai, o Senac, o Sesi, a Lta
e o Ibge. E isso tem fulcro no dispositivo do artigo 7, da C.L.
T. e artigos 110 e 125, da Constituição Federal. No caso, tra-
ta-se de categoria diferenciada, que possui representados em
todas as espécies de emprêsas. Irrelevante a preliminar argui-
da a fls. 269, de que há circunstância impeditiva de ordem le-
gal contra o pedido inicial, preliminar que solicita audiência
prévia do Conselho Nacional da Política Salarial. Já foi men-
cionado que a diligência foi cumprida.

[Handwritten signature]

Diversas reivindicações contidas no pedido já
havia sido feitas em dissídio anterior, quando foram rejeita-
das, e constam de jornada de trabalho de seis horas diárias e
trinta horas semanais; adicional de 10% para cada período de
três anos de serviço na mesma emprêsa; férias remuneradas de
trinta dias, cumuladas com os salários relativos ao período de
sua concessão; salário família extensivo à esposa ou companhei-
ra e filhos até 18 anos quando estudantes. A matéria é de ser
disciplinada por lei própria. O pedido de salário profissional
implica discriminação contra outras categorias, além de ferir
o princípio de isonomia, além de criar distorções salariais.
Pelo exposto, julgo o dissídio procedente em parte, para conce-
der o reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários per-
cebidos pelos empregados em 29 de outubro de 1971, deduzidos,
antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de ...
1970, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equipa-
ração salarial, implemento de idade, e término de aprendizagem;

17/10/72
Wakel

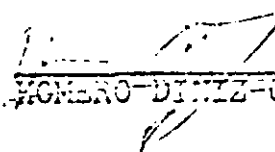
Wena Cenan
Dir. Serv. Judiciario
TRT - 2º Rejão

PROCESSO TRT/SP - 219/71 A - fls. 5

ACÓRDÃO

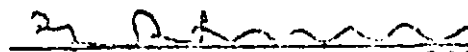
aprendizagem; pagamento a partir de 12 de dezembro de 1971, de
vendo vigorar pelo prazo de um ano; igual aumento, de 22%, aos
empregados admitidos após 12 de dezembro de 1970, sobre o salá-
rio de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais
antigo na empresa, em mesmo cargo ou função; desconto de R\$...
10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade
suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vincula-
da sem limite na Caixa Econômica Federal, em conformidade com
autorização da Assembléia Geral dos empregados.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971



HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRACOSO

RELATOR



JOSE PAULO VIEIRA

PROCURADOR
(CIENTE)

CMB

R. 15/12/71
D. 16/12/71

Co fere com o original
São Paulo, 14 10 1972

Ababal

Ivone Cassol
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

*fsb
H*

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo

8/11/72

15.00

27/11

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Ladrilhos e Produtos de
Cimento de São Paulo

8/11/72 15.00

128
4

25/10/1972

**Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões,
Automóveis e Veículos Similares**

8/11/72

15.00

129
L

25/10/1972

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

130
4

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Fundição de São Paulo

8/11/72

15.00

32
/ 27

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louças de Pó de Pedra
Porcelana e Louças de Barro no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

32
✓

25/10/1972

Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

27

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Produtos Químicos Para Fins Industriais no Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

34
21

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Material Plástico, Resina
Sintética de São Paulo

8/11/72

15.00

25/11

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Fomocidas e Inseticidas
no Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

26
24

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Perfumes e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

27/4

25/10/1972

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

8/11/72 15.00

Handwritten initials

25/10/1972

Serviço Social da Indústria - SESI

8/11/72

15.00

21

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

10
X

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

4/21

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do
Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

42
02

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar
Para Veículos de São Paulo

8/11/72

15.00

43
41

25/10/1972

Sindicato da Indústria d. Artefatos de Borracha no Estado de
São Paulo

8/11/72

15.00

44
21

25/10/72

Sindicato da Indústria de Especialidade Têxteis
do Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

15
27

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Instalações Elétrica, Gas,
Hidrolétricas

8/11/72

15.00

16
7

25/10/1972

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas
Estruturas de Santos

8/11/72

15.00

47
27

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Energia Hidro-Elétrica
do Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Fiação Tecelagem em Geral
no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

49
at

25/10/1972

Serviço Social do Comércio - SESC

8/11/72 15.00

50
91

25/10/1972

Legião Brasileira de Assistência - L.B.A.

8/11/72

15.00

51
27

25/10/1972

Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobrás

8/11/72

15.00

89
07

25/10/1972

Sindicato das Empresas Telefônicas no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

BB
27

25/10/1972

Sindicato das Empresas de Radiofusão no Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

54
h

25/10/1972

Sindicato das Empresas de Publicidade Comercial de São Paulo

8/11/72

15.00

55
A

25/10/1972

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e
Revistas no Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

56
47

25/10/1972

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

57
dh

25/10/1972

Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas
no Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

38
+

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

59
2

25/10/1972

**Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados
no Estado de São Paulo**

8/11/72

15.00

60
d

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e
Biscoitos no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

61
27

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias
de São Paulo

8/11/72

15.00

Handwritten scribbles and lines on the right side of the page, possibly representing a signature or initials.

62
47

25/10/1972

Sindicato da Indústria Mecânica de São Paulo

8/11/72

15.00

63
sh

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Construção e Montagem de
Veículos no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

64
dr

25/10/72

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo

8/11/72

15.00

65
22

25/10/72

**Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos
E Similares do Estado de São Paulo**

8/11/72

15.00

66
an

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Máquinas no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

17
0
22

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo

8/11/72

15.00

W
M

25/10/72

Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e
Acessórios de São Paulo

8/11/72 15.00

69
fr

25/10/72

Sindicato da Indústria de Serralheria no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

70
22

25/10/72

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais
em Geral de São Paulo

8/11/72

15.00



11
27

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Peças Para Automóveis e
Similares no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

12
de

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais
do Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

13
41

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos e Trefilação
do Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

74
am

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Construção Civil de Pequenas
Estruturas no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

75
27

25/10/72

Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção
no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

16
27

25/10/1972

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes
Estruturas no Estado de São Paulo

8/11/72 15.00

17
S

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações de São Paulo

8/11/72 15.00

78
47

25/10/1972

Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios
no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

179

25/10/1972

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão
e Cortiça de São Paulo

8/11/72

15.00

80
27

25/10/1972

Sindicato das Empresas de Arte Fotográficas de São Paulo

8/11/72 15.00

81
27

25/10/1972

Sindicato das Indústria de Vidros e Cristais
Planos e Ócos no Estado de São Paulo

8/11/72

15.00

Handwritten marks: a large '2' with a flourish, a signature-like scribble, and a checkmark.

25/10/1972

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

8/11/72

15.00

AR

REGISTRADO N.º _____ 23

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sind. da Ind. de Massas Alimentícias e

Destinatário Biscoitos no Estado de São Paulo

Enderêço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º _____ *84*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sind. das Ind. de Vidros, Cristais

Destinatário Planos e Ócos no Estado de S. Paulo

Enderêço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 12 de 1972

O Destinatário


NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____ 85

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sind. da Ind. de Doçes e Conservas

Destinatário Alimentícias de São Paulo

Enderêço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 1972

O Destinatário


NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AOR

REGISTRADO N.º _____

86

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Construção e

Destinatário Montagem de Veículos no Est. S. Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

87

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Explosivos

Destinatário no Estado de São Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

88

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sind. da Ind. de Aparelhos Elétricos,
Destinatário Eletrônicos e Similares no Est. S. Paulo
Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar
Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

89

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Máquinas

Destinatário no Estado de São Paulo _____

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

go

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sindicato da Indústria de Balanças,
Pesos e Medidas de São Paulo

Destinatário _____

Endereço Viadute D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 79

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

al

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Artefatos de

Destinatário Papel, Papelão e Cortiça de S. Paulo

Enderêço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário


NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

98

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sind. Ind. de Conduteres Elétricos e

Destinatário Trefilação do Estado de São Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

93

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Cerâmica

Destinatário para Construção no Est. S. Paulo

Enderço Viaduto D. Paulian, 80 - 5ª and.

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

A R

REGISTRADO N.º _____

94

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Mármore e Granites de São Paulo

Destinatário _____

Enderêço Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª and.

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____

95

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário **Sindicato da Indústria de Ladrilhos e Produtos de Cimento de São Paulo**

Endereço **Viadute D. Paulina, 80 - 5º and.**

Natureza da correspondência **Convocação**

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

de

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Serviço Social da Indústria - SESI

Enderêço Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 277 - 3º and.

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 30 de outubro de 19 62

O Destinatário

Imfaceda

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____ *91*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Serviço Nacional de Aprendizagem

Destinatário Industrial - SENAI

Enderêço Al. Barão de Limeira, 539

Natureza da correspondência Convecação

Recebi o registrado acima descrito

Em 30 de outubro de 19 72

O Destinatário

José Ribeiro da Costa

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Guia para remessa de correspondência

DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Empresas Proprietárias

Destinatário de Jornais e Revistas no Est. S. Paulo

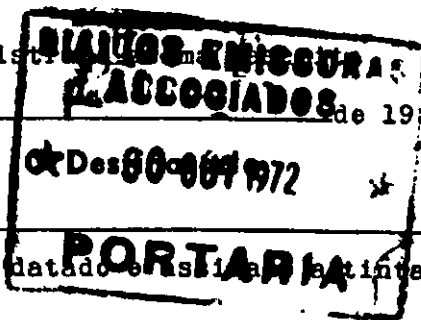
Enderêço Rua Antonio de Godey, 122-11º andar

Natureza da correspondência Convecação

Recebi o registro

Em _____ de _____

de 19 _____



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado em tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AOR

99

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. da Industria Mecânica de S. Paulo

Endereço Rua Barão de Piracicaba, 25 - 9º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima, descrito

Em 30 de Outubro de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Legião Brasileira de Assistência-L.BA

Enderêço Rua Guianazes, 1.385

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

Samuel de Brito

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____ *101*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Pneumáticos e

Destinatário Câmaras de Ar para Veículos de S. Paulo

Endereço Praça Padre Manoel da Nobrega, 16 - 15ª and

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

102

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Artefatos

Destinatário de Berracha do Estado de São Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Outubro de 1972

O Destinatário

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

1001

O Destinatario

Recibi o registrado acima descrito

Em 24 de 10 de 1922

Natureza da correspondência Convencões

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Destinatario Similares no Estado de São Paulo

Sind. Ind. de Peças para Automoveis e
Ministerio do Trabalho e Previdência Social

REGISTRADO N.º

AR

AOR

REGISTRADO N.º _____

104

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Fertilizantes

Destinatário e Instituições no Estado de S. Paulo

Endereço Vladuto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

105

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Especiali-

Destinatário dade Textéis do Estado de São Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª and.

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 1972

O Destinatário

Alves

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sindicato da Ind.de Funilaria S.Paulo

Enderço Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar

Natureza da correspondência Convecação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 1962

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Construção

Destinatário Civil e Pequenas Estrut.Est.S.Paulo

Endereço Viaduto D.Paulian, 80 - 19º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Outubro de 1922

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

108

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Mat. Plásticos,

Destinatário Resina Sintética de São Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

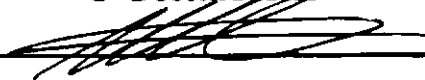
109

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sindicato da Ind. de Tintas e Vernizes
Destinatário do Estado de São Paulo
Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar
Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 1972

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

110

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Perfumes e

Destinatário Artigos de Toucador no Est.de S.Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

111

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Artefatos de

Destinatário Ferre e Metais em Geral de S. Paulo

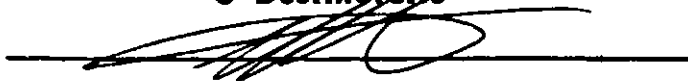
Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5ª andar.

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

12

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Serralheria

Destinatário no Estado de São Paulo

Endereço Viadute D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convecação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 19 72

O Destinatário

[Handwritten Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

13

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Estamparia de

Destinatário Metais do Estado de São Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 10 de 1972

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

114

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Empresas de Arte

Destinatário Fotográficas de São Paulo

Enderêço Av. São João, 104 - 4º andar.

Natureza da correspondência Conveção

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de outubro de 19 72

O Destinatário

Marcos Cavalcini

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

MS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sind. das Empresas de Seguros Privados
Destinatário e Capitalização no Estado de S. Paulo

Enderêço Av. São João, 313 - 7º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito
27/10/72 SINDICATO de _____ de 19 _____
Empresas de SEGUROS PRIVADOS
de CAPITALIZAÇÃO Destinatário
no Estado de São Paulo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras

Enderêço R. Barão de Itapetininga, 151 -1º andar

Natureza da correspondência Convocação

PETROLEO BRASILEIRO S/A
(PETROBRÁS)
★ 27 OUT 1972 ★

- SÃO PAULO
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

AR

MM

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Laticínios

Destinatário e Produtos Derivados no Est.S.Paulo

Endereço Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar

Natureza da correspondência Convocação



Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de outubro de 1992

O Destinatário

[Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

118

REGISTRADO N.º _____

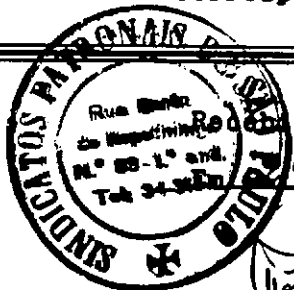
Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Reparação de

Destinatário Veículos e Acessórios de São Paulo

Endereço R. Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar

Natureza da correspondência Convocação



o registrado acima descrito
de outubro de 19 72

O Destinatário

[Handwritten Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____

MA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Construção

Destinatário Civil de Pequenas Estruturas de Santos

Endereço Rua do Comércio, 9 - 2º And. - Santos-SP.

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

Botari

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

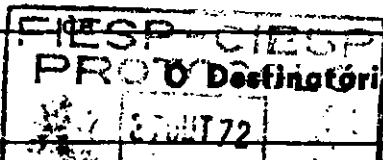
Destinatário Federação das Indústria de Est.S.Paulo

Enderêço Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar.

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____



de 19 _____

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

A R

REGISTRADO N.º 121

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Pintura

Destinatário e Decorações de São Paulo

Enderço Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Outubro de 19 72

O Destinatário
SINDICATO DA INDÚSTRIA

Edson R. de S. P.
DECORAÇÕES DE SÃO PAULO

TURAS F

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. da Construção Civi de

Destinatário Grandes Estruturas no Est. de S. Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80 - 3º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Outubro de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

23

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Azeite e

Destinatário Oleos Alimentícios no Est. S. Paulo

Enderêço Viaduto D. Paulina, 80 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi e registrado acima descrito

Em 27 de Outubro de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

OR

REGISTRADO N.º 124

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Instalações
Elétricas, Gáz, Hidrolétricas

Destinatário

Endereço Rua Riachuelo, 96 - sala 601

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 30 de Outubro de 1972

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAZ
HIDRAULICAS E SANITARIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. 103 Antônio 112 sala 201

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

125

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato Nacional da Ind. de Tratores,
Destinatário Caminhões, Autom. Veículos e Similares

Endereço Av. Paulista, 2073-15º and. conj. 1503/10

Natureza da correspondência Convocação

O RECEBIDA

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ 1972 _____ 19 _____

O Destinatário

VEAVANIC

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Serviço Social do Comércio - SESC

Enderêço R. Dr. Vila Nova, 228- 6º e 8º Andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

Luciano O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

APR

Rua Topazio 719
Blumacão

REGISTRADO N.º _____

121

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Produtos Químicos

Destinatário Para Fins Industriais no Est. S. Paulo

Endereço Viaduto D. Paulina, 80, -5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 31 de Outubro de 19 12

Sindicato da Ind. Destinatário
Industriais e da petroquímica no estado de São Paulo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

128

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Empresas de Radiofusão

Destinatário no Estado de São Paulo

Enderêgo Av. Moreira Guimarães, 1.128

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

RADIO RECORD

NOTA - Este recibo deve ser assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

Alameda Ribeirão Preto 422

AR

REGISTRADO N.º _____

29

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Indústria de Energia

Destinatário Hidro-Elétrica no Estado de S. Paulo

Endereço R. Senador Feijó, 40 - 3º and. conj. 31

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 31 de agosto de 1972

O Destinatário

Lauro de S. P. Andrade

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AOR

REGISTRADO N.º _____

70

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Produtos

Destinatário Farmacêuticos no Estado de S. Paulo

Endereço Rua dos Ingêleses, 568

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 30 de 10 de 1972

O Destinatário

Victoria de Almeida

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

31

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Empresas Distribuidoras

Destinatário Cinematográficas no Est. S. Paulo

Enderêço Rua 15 de Novembro, 228 - 14º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

ASA - Soc. de Ass. a
Sind. e Associação

Em _____ de _____ de 19 _____

31/10/52

O Destinatário

~~NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.~~

AR

REGISTRADO N.º

32

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Serviço Nacional de Aprendizagem

Destinatário Comercial - SENAC

Enderêgo Rua Galvão Bueno, 707

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AdR

REGISTRADO N.º _____

33

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Empresas Telefônicas
no Estado de São Paulo

Destinatário

Endereço Praca da República, 272 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Rua: Diademita 231 - 8º andar conj. 81.
Recebi o registrado acima descrito

Em 30 de Outubro de 19 72

O Destinatário
SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFONICAS DO EST. DE S. PAULO

slf

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Empresas de Publicidade

Destinatário Comercial de São Paulo

Enderêço Rua ~~24 de Maio~~, 208 - 4º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de outubro de 19 70

O Destinatário

Antônia F. dos Reis.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

35

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Indústrias Gráficas
no Estado de São Paulo

Destinatário _____

Endereço Rua Marquês de Itú, 70 - 12º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 28 de Outubro de 19 72



Destinatário

[Handwritten Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____

130

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato das Indústria de Cerveja e

Destinatário Bebidas em Geral no Est. de S. Paulo

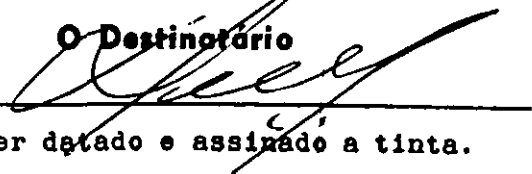
Enderêço Rua Riachuelo, 96 - 5º andar

Natureza da correspondência Convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de Outubro de 1972

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º _____

137

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sindicato da Ind. de Fiação Tecelagem

Destinatário Em Geral do Estado de São Paulo

Endereço R. Marques de Itú, 968

Natureza da correspondência Convecação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de outubro de 19 72

O Destinatário

foi Roberto da Silva

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

138
OK

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo.

Proc. 09.5/Ofício SS SACA.

O SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS/
E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada à rua 7 de Abril/
nº 230, 13º andar, atendendo a convocação feita por V.Excia./
para a reunião no processo de dissídio coletivo formulado pe-
lo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTISTI-/
COS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS E AUXILIA-/
RES DO ESTADO DE S. PAULO, tem a dizer o seguinte:

1º) .- O Sindicato das Empresas Proprietárias de/
Jornais e Revistas, é parte ilegítima. Trata-se de categoria
diferenciada. E nos termos do art. 611 C.L.T., não pode ser/
incluída no processo em referência.

2º) .- De qualquer forma, a categoria que é consti-
tuída de jornais e revistas, não tem desenhista, nem copista
ou projetista. O ilustrador que possa haver é jornalista co-
mo tal considerado, enquadrado dentro de outra categoria, -
que é a do Sindicato suscitado, tal como está expresso na le-
gislação própria, inclusive em decorrência da regulamentação
da profissão de jornalista (art. 2º, letras "a", "j" e "i"),
com suas funções determinadas em lei (art. 6º, letra "h"), /
inclusive registro próprio perante a Delegacia. Conflito occu-
rerá pela eventual concessão de reajuste entre esta categoria
e a dos jornalistas.

3º) .- Além do mais, a categoria repre-/

f 139
27

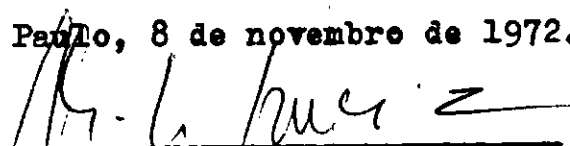
representada pelo Sindicato suscitante, conforme dissídio -/
apresentado perante o Trib. Sup. Trabalho (Proc. DC-N-1/66),
julgado anteriormente (DOU. de 11/7/66), excluiu do processo
as Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, conforme -/
oposição apresentada naquele processo. Não cabe, assim, o pe-
dido contra o Sindicato suscitado (Jornais e Revistas), que/
deve ser excluído do dissídio, tal como ocorreu anteriormen-
te.

4º) .- Como quer que seja, a pretensão do Síndica-
to suscitante não pode ser aceita, cujo pedido fica contesta-
do integralmente, não só quanto ao percentual do reajuste ,/
salário profissional, jornada de trabalho, adicional, contri-
buição, férias, salário família, reajustamento e demais i -/
itens. A política salarial do Governo deve ser observada. /
Contestado expressamente os itens do pedido, deve ser deter-
minada a exclusão.

Junta esta ao respectivo processo,

P. Deferimento.

São Paulo, 8 de novembro de 1972.


Milton Castro Ferreira. -


Maria Irmã Cardilli da Fonseca.

01/

Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo

Lado
27

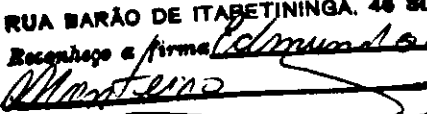
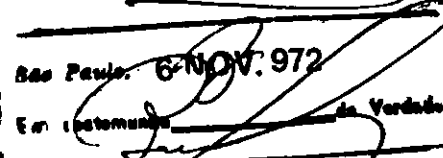
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o Dec.-Lei N.º 1402, de 1939 - D.O. 5-9-42
Rua 7 de Abril, 230 - 13.º andar - Tel. 34-8377 - End. Telegr.: "JORNAIS" - São Paulo

Por este instrumento, o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado à rua 7 de Abril, nº230, 13º andar, por seu Diretor Presidente, Dr. Edmundo Monteiro, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta Capital, nomeia e constitui seu procurador e representante ao Dr. Milton Castro Ferreira, brasileiro, casado, advogado, (OAB. nº 3.054-SP.; CIC. nº 021350278), com escritório à rua Conselheiro Crispiniano nº 53, 4º andar, para representar o Sindicato outorgante no dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo comparecer na reunião perante a Delegacia Regional do Trabalho (Of. 22/SACA, 09.5, de 25/10/72), bem como perante o Tribunal Regional do Trabalho, em qualquer Juízo ou Instância, para o que são concedidos os poderes da cláusula "ad-judicia e extra", bem como o de concordar, transigir, fazer acordos, impugnar, requerer provas, recorrer, assinar atas e termos e tudo o mais praticar para o desempenho do presente mandato e representação, inclusive substabelecer. O presente é extensivo à dra. Maria Irma Cardilli da Fonseca (OAB.24.026), com escritório mesmo local.

São Paulo, 1º de novembro de 1972.




Edmundo Monteiro Presidente

18.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITABETININGA, 40 St
Reconheço a firma 
São Paulo, 6-NOV. 972
Em testemunha  da Verdade.
BENEDITO F. DE CASTRILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escritores Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. VILA NOVA, 288 - C. POSTAL 30374 - END. TEL. - DESESC
SÃO PAULO

8/14/72
AM

DP - 5076/72

São Paulo, 7 de novembro de 1972

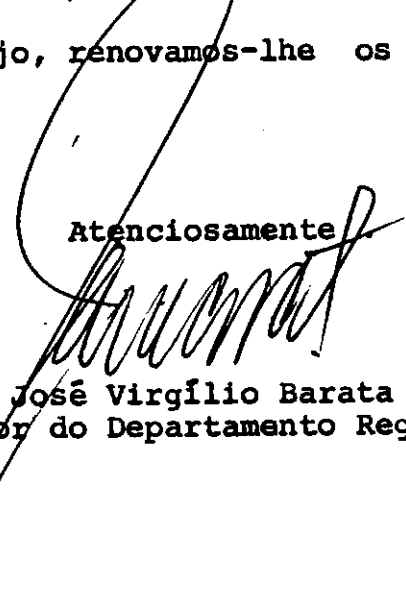
Ilmo. Sr.
Dr. Aluysio Simões de Campos
M.D. Delegado Regional do Trabalho
em São Paulo
CAPITAL

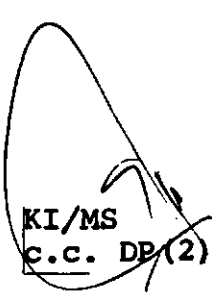
Senhor Delegado,

Apresentamos a Vossa Senhoria o Sr. Toshio Takahashi, servidor desta entidade, designado para preposto junto a essa Delegacia Regional do Trabalho, para atendimento à convocação para reunião em 8/11/72, conforme OF.SS/SACA 09.5, de 25/10/72.

Neste ensejo, renovamos-lhe os protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente


José Virgílio Barata
Diretor do Departamento Regional


KI/MS
c.c. DP (2)



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
RUA DR. VILA NOVA, 228 - FONE 256-5522 - CAIXA POSTAL N. 3595
SÃO PAULO

1601

142
21

Ref.: DR/DPM-1163

São Paulo, 8 de novembro de 1972.

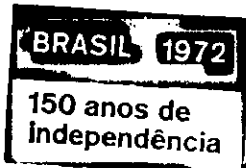
Ao
Chefe da Seção de
Atividades Culturais e Assistenciais
Ministério do Trabalho e Previdência Social
SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores

Atendendo à sua convocação, temos o prazer de informar a V. Sa. que a portadora da presente, Dna. Ciomara Castro de Oliveira, Chefe da Seção de Pessoal deste Serviço, está credenciada para tratar das reivindicações da classe filiada ao Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, conforme petição anexada à sua circular.

Atenciosamente


OLIVER GOMES DA CUNHA
Diretor Regional



Q



2548
a

Aos oito dias do mês de novembro de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos e Industriais, - Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de S. Paulo, representado pelo sr. Antenor Mendes Quaresma, Presidente e assistido pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, Advogado, as entidades regularmente notificadas e constantes das fôlhas 5/9 dos autos do presente processo, cujos representantes assinaram. Abertos os trabalhos pela ordem foi dada a palavra ao representante do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de S. Paulo, que ofereceu contestação escrita, a qual foi dada vista ao suscitante, que se reservou o direito de se manifestar sobre aquela peça contestatória na oportunidade devida. Em seguida pelo representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC e Serviço Social do Comércio-SESC, foi requerido juntada de carta de preposição. A matéria constante da inicial foi amplamente debatida e na impossibilidade de uma composição amigável, pelo representante do Sindicato dos Empregados foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração do competente dissídio coletivo, para seus devidos e regulares efeitos. Nada mais.....

[Handwritten signature]
 Chefe da S. A. C. A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Cipriano C. Oliveira
 Victor de Castro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Pedro José de ...
 ...



144
/

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de S. Paulo, solicitou fossem convocadas as entidades relacionadas às fls. 5/9 do processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.


Realizada a reunião na data de ontem nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dissídio coletivo.

S. Paulo, 9 de novembro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

S. Paulo, 9 de novembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 9 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 13/11/72 JC

125

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Diante dos termos da inicial de fls. nesta data, promovo os presentes autos à elevada consideração de V. Exã.

São Paulo, 14 de novembro de 1972



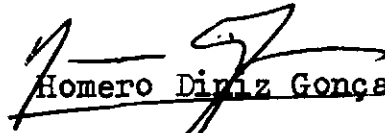
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com as disposições legais vigentes.

A seguir, designe-se audiências de instrução e conciliação.

Sao Paulo, 14 de novembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Na presença dos presentes

antes o café o reconstituído
salário

São Paulo, 20 de 11 de 1972



146

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ADÔRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 246/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL.

SUSCITANTE - SIND. DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO EST. SP.

SUSCITADO - FED. DAS INDS. DO EST. DE S. PAULO E OUTRAS.

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|----------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| dezembro 70 | 100 | 1,41 | 141,00 |
| janeiro 71 | 100 | 1,40 | 140,00 |
| fevereiro | 100 | 1,38 | 138,00 |
| março | 100 | 1,36 | 136,00 |
| abril | 100 | 1,34 | 134,00 |
| maio | 100 | 1,32 | 132,00 |
| junho | 100 | 1,30 | 130,00 |
| julho | 100 | 1,28 | 128,00 |
| agosto | 100 | 1,25 | 125,00 |
| setembro | 100 | 1,23 | 123,00 |
| outubro | 100 | 1,22 | 122,00 |
| novembro | 100 | 1,20 | 120,00 |
| dezembro (122) | 125,40 | 1,18 | 148,00 |
| janeiro 72 | 125,40 | 1,17 | 146,70 |
| fevereiro | 125,40 | 1,15 | 144,20 |
| março | 125,40 | 1,13 | 141,70 |
| abril | 125,40 | 1,11 | 139,20 |
| maio | 125,40 | 1,09 | 136,70 |
| junho | 125,40 | 1,08 | 135,45 |
| julho | 125,40 | 1,07 | 134,20 |
| agosto | 125,40 | 1,06 | 133,00 |
| setembro | 125,40 | 1,05 | 131,70 |
| outubro | 125,40 | 1,03 | 129,20 |
| novembro | 125,40 | 1,01 | 126,70 |
| | | | <u>3.215,75</u> |

148

| | | | | | |
|----------|---|--------|---|---------------|-------------------------|
| 3.215,75 | : | 24 | = | 134,00 | (SALÁRIO REAL MÉDIO) |
| 134,00 | x | 1,06 | = | 142,05 | |
| 142,05 | : | 125,40 | = | 1,1330 | |
| 113,30 | - | 100 | = | 13,30% | |
| 13,30 | + | 3,50 | = | 16,80% | |
| 125,40 | x | 1,1680 | = | 146,45 | |
| 146,45 | : | 122 | = | 1,2005 | |
| 120,05 | - | 100 | = | <u>20,05%</u> | (PERCENTUAL ENCONTRADO) |

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 12 de dezembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/72.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 20 DE novembro DE 1.97 2.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 2522 a 2578

EM 14 DE novembro

DE 1.972

Ao NOTIFICAÇÕES AS PARTES

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 246/72 A

SUSCITANTE: **Si d. Empregda. Desenhistas Tecnicos etc. do Est. S. Paulo**

SUSCITADO : **Fed. das Inds. do Est. S. Paulo e outros**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.B. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE novembro DE 1972, ÀS 13,00
(~~treze~~) HORAS, PRA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

HL

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 1972

000523

| | | |
|---|-------|--|
| S | 28441 | |
| O | | |

zona

Nome SIN. NACIONAL DA IND.
DE FOMADORES
 Rua AV. Paulista, 2073-15º c/1003
 Bairro Vila 01749

| | |
|----------------|----------------|
| Notificação nº | Audiência |
| | Data: 2/11/72 |
| | Desp. |
| | Dec. 72 = 1741 |
| | Custas- |

PROTOCOLO

| | |
|---------------------------|--|
| Recebido em | Assinatura |
| 10 de 11 de 72 às 17:45 h | |
| | SEBASTIÃO SANTOS M. OLIVEIRA nome por extenso |

ENC. EXP.



149
27

T.R.T. JCJ

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17:45 horas, à

Av. Paulista nº 2073 - 15º andar

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Sebastião Santos

dos Nogueira - Enc. Expediente.

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em SP, 16/11/1972

.....
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002560

.....J.C.J.

Proc. no.

Emitido em 4. NOV. 1972

s 28433
0

91
zona

Nome Sind. Emp. Publicidade Co -
mercantil

Rua 24 de maio, 208 - 89

Bairro Vila

| | |
|-------------|----------------------------------|
| Notificação | Audiência Data: <u>22 NOV 72</u> |
| | Desp. _____ |
| | Dec. _____ |
| | Custas- _____ |

desconhecido - Senhor: Elvio Trevis

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| dia de às h | |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-002560

EM 14 DE novembro

DE 1.97 2

Ao Sind. Empresas de Publicidade Comercial

fall

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 246/72 A

SUSCITANTE: **Sind. Empre. Desenhistas Técnicos etc. do Est. S. Paulo**

SUSCITADO : **Fed. das Ind. do Est. S. Paulo e outros (57)**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE novembro DE 19 72 ÀS 13,00
(~~TRÊZE~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



150
J
TR/JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 10,15 horas, à

A notificação
rua 24 de Maio 208

nesta Comarca, e, em sendo aí, fui informado pelo porteiro, de que no prédio não existe o síndico a quem se destinava a notificação presente. Tuo livo pelo qual deixei de dá cumprimento a mesma.

Orefeido a verdade. São Paulo, 17/11/72

[Assinatura]



~~PODER~~ JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002572

.....J.C.J.

Proc. no. /

Emitido em

S
028434

21
Zona

S
Nome Petrobrás S/A.

Rua B. Stapetivinha - 151 - 10

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|---------------------------------|
| Notificação | Audiência Data: <u>22/11</u> |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas |

PETROLEO BRASILEIRO S/A.
(PETROBRÁS)

★ [Signature] 17 NOV 1972

nome por extenso O

Recebido em
17 de 11 de 72 às 10,30 h

Assinatura

1-GU-1-4

C. HANA NARBYLZ.



151
JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 10:30 horas, à

A notificação
rua Barão de Hapelinzinga 151-1ª
nesta Comarca, e, em sendo aí,

notifiquei o destinatário
ascary de Chara Nabholz. O referido
é verdade. Data: 17/11/72

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.C.J.

PROC. Nº 1

002567

EMITIDO EM 19/04/1977

| | |
|---------|------------|
| S | 21 ZONA |
| O 28435 | |

| | |
|-------------|-----------------|
| NOTIFICAÇÃO | AUDIÊNCIA DATA: |
| | DESP. |
| | DEC. |
| | CUSTAS- |

NOME Sid. Sid. Latini

RUA: R. Kapetunja - 88 - 1º

BAIRRO VILA

| | |
|---|------------------|
| RECEBIDO EM | ASSINATURA |
| <u>17</u> DE <u>11</u> DE <u>72</u> ÀS <u>10</u> HS | |
| | NOME POR EXTENSO |

515



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

28436

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 14 NOV 1977

002555

S
O

21
zona

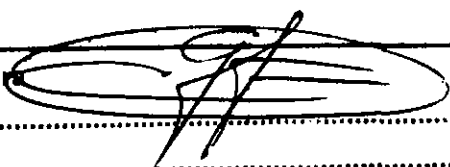
Nome Sind. Sind. Reparadora de Veículos

Rua R. Petrópolis - 88-1º

Bairro Vila

| | |
|-------------|-----------------------------|
| Notificação | Audiência Data: 22 NOV 1977 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

Recebido em
17 de XI de 72 às 10h

Assinatura 
.....
.....
nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

152
.....JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento ^{Ao mandado} de fls., me dirigi hoje, às 10.00 horas, à

^{A notificação}
rua Baixo de Lapelinha 88-1ª

nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário
através de J. E. Faria. O referido é ver-
dade. Paulo 17/11/72 [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002536

Proc. no.

Emitido em 14 NOV 1977

S
o 28421

19
zona

Nome Acid. Ind. Resíduos e Lixo

Rua Dr. Manoel de Nobrega
16 - 15^o

Bairro _____ Vila _____

| | |
|---------------|-------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 1977 |
| | Desp. _____ |
| | Dec. _____ |
| Custas- _____ | |

SM

| | |
|------------------------------|------------------|
| Recebido em | Assinatura |
|de.....de.....às..... h | |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002536

EM 20 DE novembro

DE 1.972

Ao Sind. da Ind. de Pneumáticos e Camaras de Ar

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 246/72 A

SUSCITANTE: **Sind. dos Empreg. Desenhistas Técnicos etc. do St. S. Paulo**

SUSCITADO: **Fed. das Ind. do Est. S. Paulo e outras (57)**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE novembro DE 1972, ÀS 15,00
(~~15,00~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



154
T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 246/72-A

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 11:00 horas, à

A notificação

Padre Manoel da Nobrega, 16-15º andar.

nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificar o destinatário, em virtude de ser informado pelo zelador que, o referido Sindicato há mais de 2 anos mudou não sabendo reformar para onde o mesmo foi. No local esta estabelecido um Escritório de Advogacia - DR. Luiz Antonio C. Halberst. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de Novembro de 1972.

Doutores



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 14 NOV 1972

002564

§ 28424

19
zona

Nome: Nival Exp. Arte fotografica

Rua AV. S. João, 104-4º

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|------------------------------------|
| Notificação | Audiência Data: <u>29 NOV 1972</u> |
| | Desp. _____ |
| | Dec. _____ |
| | Custas _____ |

Recebido em
de.....de.....às.....h

Assinatura
Maílson Cavaleiro

 nome por extenso



NFS

T.R.T. JCS

Proc. N.º

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17:00 horas, à Av. São João, 104-4º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Carlene Carvalho

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de Novembro de 1972

Dufner

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002549

Proc. no.

Emitido em 14 NOV 1972

S
098425

20
Zona

Nome And. Lude de Mearica
Rua P. Paranapecaba, 25-90
Bairro _____ Vila _____

| | | |
|-------------|-----------|-------------|
| Notificação | Audiência | 22 NOV 1972 |
| | Data: | |
| | Desp. | |
| | Dec. | |
| | Custas- | |

| | |
|--|--|
| <p>Recebido em</p> <p>16 de 11 de 72 às 3:30 h</p> | <p>Assinatura</p> <p><u>Tertuliano Oliveira F.</u></p> <p>TERTULIANO OLIVEIRA F.</p> <p>nome por extenso</p> |
|--|--|



156

TRT JCU

Proc. N.º 2549

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,30..... horas, à Praça da Sé, n.º 184, 11.º andar (nova endereço)..... nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Tertuliano Oliveira

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Sua Maria Lopez

Em 16 de novembro de 1972

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 1^a NOV 1977

002565

28426
0

JO
zona

11
51

Nome Luiz Lud. Cereja

Rua Riachuelo, 96-5º

Bairro Vila

| | | |
|-------------|--------------------|-------------|
| Notificação | Audiência Data: | 2º NOV 1977 |
| | Disp. | |
| | Dec. | |
| | Custas | |

| | |
|--|---|
| Recebido em <u>16</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às <u>16,15</u> h | Assinatura <u>[Signature]</u> <u>Leandro Vieira</u> nome por extenso |
|--|---|

1-GU-1-4

Leandro Vieira



157

TRT JCS

Proc. N.º 2565.....

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às16,15.... horas, à rua Riachuelo,nº 96, 5º andar.....
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ...Leonardo Vinci.....
.....
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Suzel Maria Spe

Em 16 de novembro de 1972.....

.....Oficial de Justiça.

Bonif. Luiz Auto - 54

audicial
///



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 002531J.C.J.

Proc. no. /
Emitido em 3.4... NOV. 1972

| | | |
|---|-------|------------|
| S | 28428 | 70 zona |
| O | | |

Nome Sind. Ind. Instalações Elétricas

Rua Riachuelo, 96- 5/601

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|------------------------------------|
| Notificação | Audiência Data: <u>22 NOV 1972</u> |
| | Desp. _____ |
| | Dec. _____ |
| | Custas- _____ |

| | |
|--|--|
| Recebido em <u>11</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às <u>16,15</u> h | Assinatura <u>Carlos Vairo de Souza</u> nome por extenso |
|--|--|



158
A

TRT
..... JCJ

Proc. N.º ...2531.....

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às16,15..... horas, à Rua Brig. Luiz Antônio, nº 54 - 11º andar (novo endereço) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Cassio Vieira de Souza.....
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Luiz Maurício Lopez

Em16 de novembro de 1972.....

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

35

.....J.C.J.

Proc. no. 246/72

Emitido em

002570

S 28388
28388

20
Zona

Nome Sind. Ind. Azite e Pl. Pl.

Rua V. D. Paulina, 80-5º

Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 23-11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

Recebido em
16 de 11 de 72 às 4 h

Assinatura
Orcidia
Sindicato da Indústria de Azite e Pl. Pl.
nome por extenso



159

TRT, JCS
Proc. N.º 246/72

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80-3º andar nesta e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Cláudia O. Silveira

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro de 1972

Voluberto Mans Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.

Emitido em 4 NOV 79

002566

S 28389
O

zona

Nome Ind. Ind. Artistas de Ferro

Rua V. D. Paes de Almeida, 80

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-----------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 29 NOV 79 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|------------------------|------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 76 de 11 de 79 às 15 h | <u>Wilmia Faldanha</u> |
| | nome por extenso |



160
07

TRT... JCI

Proc. N.º
80-2566

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Maulina, 80-14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wibrua Filandra o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Nelso Mano Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

JV: A

.....J.C.J.

Proc. no.

Emitido em 22 NOV 1972

002551

S 28390
O

20
zona

S

| | | | | |
|--------|------------------------------|-------------|-----------|--------------------|
| Nome | <u>Sind. Ind. Familiares</u> | Notificação | Audiência | |
| Rua | <u>V D Paulina, 80-5º</u> | | Data: | <u>22 NOV 1972</u> |
| Bairro | <u>Vila</u> | | Desp. | |
| | | | Dec. | |
| | | | Custas- | |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <u>16 de 11 de 72 às 15 h</u> | <u>Wilma Filadelfa</u> |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16/11
TRT JCS

Proc. N.º 80-2559

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80-14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Filandria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972

Nolito Mano

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J. 7

002553

Proc. no.
Emitido em NOV 1972

28410

JO
Zona

S

Nome Eng. Lind. Máquinas
Rua V. D. Paulina, 80 - 5º
Bairro Vila

| | |
|-------------|------------------------------|
| Notificação | Audiência <u>22 NOV 1972</u> |
| | Data: |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | | |
|---|------------|--|
| Recebido em | Assinatura | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RECEBIDO EM: |
| <u>16</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às <u>15:00</u> h | | ☆ nome <u>6 NOV 1972</u> ☆ |

1-GU-14
ma. Júlia

Júlia



162
S

TRT. JCS

Proc. N.º
S/O-2553

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto D. Yaulina, 80-16º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Mania Lucia

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Nobuko Mano Em 16 de novembro 1972
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002523

TRT

.....J.C.J.

246/72

Proc. no.

Emitido em14.11

s 28409
o

[Handwritten signature]
Zona

Nome Fed. das Inds. do Est.S.Paulo

Rua V.D.Paulina, 80 - 6º and.

Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22.11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

Recebido em
16 de 11 de 72 às h

Assinatura

FIESP - CIESP
PROTOCOLO
10NDV72
nome por extenso

1-GU-14

[Handwritten signature]



163

TRT, JCI

Proc. N.º 246/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viad. W. Martins, 80, 4º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Juiz Carlos Emídio

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 12 de novembro 1972

Nobuko Mano

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

002578 Proc. no. 246.172

Emitido em

28407
0

20
zona

Nome Acid. Ind. Vidros

Rua V. D. Paulina, 80

Bairro Vila

| | |
|-------------|--------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: <u>22-11</u> |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|----------------------------------|--|
| Recebido em | Assinatura |
| <u>16 de 11 de 72 às 15,20 h</u> | <u>Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos</u> |
| | No Estado de São Paulo |
| | <u>Marilene Spindler de A.</u> |
| | nome por extenso |

1-GU-1-4



164
D

TRT, JCJ
Proc. N.º 246/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às15,20..... horas, à VIAD. O PAULINA, 80-16º ANDAR
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de MARILENA ZAM. BUJA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé,

Em 16 DE NOVEMBRO / 1972

Roberto Mans

.....Oficial de Justiça.




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 14. NOV. 1972

002330



| | |
|--------------|---|
| S 28406 O |  zona |
|--------------|---|

| | |
|-------------|-------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 1972 |
| | Disp. |
| | Dec. |
| Bairro | Custas- |

Nome Lid. Lid. Pereira

Rua V. D. Paulina 80-192

Bairro Vila

| | |
|--------------------------|--|
| Recebido em | Assinatura |
| 16 de 11 de ... às ... h |   nome por extenso |



165

TRT. JCI.
Proc. N.º 810-2530

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto D. Marlina, 80-19º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Elenir Beja Lopez o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Nelson Mano Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 14 NOV 1972

002529

S
o 28405

20
Zona

S
Nome Sind. Ind. Lav. P. Lins. Es. E. S.

Rua V. D. Paulina 80 - 192

Bairro _____ Vila _____

| | | |
|-------------|-----------|-------------|
| Notificação | Audiência | 22 NOV 1972 |
| | Data: | |
| | Desp. | |
| | Dec. | |
| | Custas- | |

| | |
|---|--|
| Recebido em <u>16</u> de <u>11</u> de _____ às _____ h | Assinatura <u>Elvira Belfas Lopes</u> nome por extenso |
|---|--|



166

JRT. JCS
Proc. N.º 8/0-2528

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Varulina, 80- 19º andar desta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Elexir Beja Lopes o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1973
Nolho ManoOficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.

Emitido em 1.ª NOV. 1972

002556

| | |
|---------|----|
| S | JO |
| 0 28404 | |

zona

S

| | | | | | | |
|--------|----------------------|-----------------|-------------|-----------|-------------|--|
| Nome | Sind. Ind. Alimentar | | Notificação | Audiência | 21 NOV 1972 | |
| | Rua | V.D. Pauline 80 | | Desp. | | |
| | | | | Dec. | | |
| | | | | Custas | | |
| Bairro | Vila | | | | | |

| | |
|------------------------|------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 16 de 11 de 72 às 15 h | Walmir Filandra |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

167

TRT JCS

Proc. N.º 3/0-2556

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80- 14º andar desta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Fi. Landia

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972

Nolubo Mans

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002548

Proc. no.
Emitido em 14 NOV 1972

S
028403

20
Zona

Nome Sind. Ind. Estamparias do Petróleo

Rua V. D. Paulina, 80 - 5º

Bairro _____ Vila _____

| | | |
|-------------|-----------|-----------|
| Notificação | Audiência | 22 NOV 72 |
| | Data: | |
| | Desp. | |
| | Dec. | |
| | Custas- | |

Recebido em
16 de 11 de 72 às 15:00 h

Assinatura
Wilmir Flandu
nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

168
T.R.T. JCS

Proc. N.º
80-2548

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80- 14º andar, nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Silveira

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Nolúce Mano Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002569

.....J.C.J.

Proc. no. 24672

Emitido em

28402
0

[Handwritten Signature]
Zona

Nome *Sind. Ind. Doces e Caus.*

Rua *V. D. Paulina, 80-50*

Bairro _____ Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22-11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|--|---|
| <p>Recebido em</p> <p><i>16</i> de <i>11</i> de <i>72</i> às <i>15</i> h</p> | <p>Assinatura</p> <p><i>Walma Filadelfo</i></p> <p>nome por extenso</p> |
|--|---|



169
2

TRT 1ª CJ
Proc. N.º 246/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às15,00..... horas, à Viaduto C. Yankina, 80. 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Silveira da

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Nobuko Mano

Em 16 de novembro1972.....
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002568

Proc. no. 2.461.72
Emitido em

S 28401
O

20
zona

S
Nome Sid. Lud. Massos Aliment

Rua V. D. Paulina, 80-5º

Bairro _____ Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22-11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|------------------------|----------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 16 de 11 de 72 às 15 h | <u>Wilma Filanda</u> |
| | nome por extenso |



190

T.R.T. J.C.J.
246/72

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto D. Vaulina, 80. 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Silveira

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972

Nobuko Mans

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 22 NOV 1972

| | |
|------------------------|------------|
| 002510 S 28400 0 | 20 Zona |
|------------------------|------------|

Nome Sind. Ind. Perfeitos e Art. T.
W. Lourenço
 Rua V. D. Paulino, 80-1º
 Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 1972 |
| | Disp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|------------------------|---|
| Recebido em | Assinatura |
| 16 de 11 de 72 às 15 h | <u>Walter Filadelfo</u> nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

171
TRT. JCI

Proc. N.º
810-2540

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80 - 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Silvan-dra

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Nelson Mano Em 16 de novembro 1972
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002539

.....J.C.J.

Proc. no.

Emitido em 22 NOV 1972

S 28399

20
Zona

Nome Luiz Luiz de Exp. Pereira

Rua V. Paulina, 80-52

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 1972 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

Recebido em
16 de 11 de 72 às 15 h

Assinatura
Wilson Filarchu
nome por extenso



172

TRT JCS

Proc. N.º.....
S/O-2539

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às15,00..... horas, à Viaduto D. Yankina, 80- 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Fildan-dra

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Nobuko Mano

Em 16 de novembro 1972

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 22 NOV 1972

002537

S
o 28398

20
zona

Nome *Ind. Ind. Tinto e Kenzizes*

Rua *V. D. Paulsen, 80 - 5º*

Bairro _____ Vila

| | | |
|-------------|-----------------|-------------|
| Notificação | Audiência Data: | 22 NOV 1972 |
| | Desp. | |
| | Dec. | |
| | Custas | |

Recebido em
16 de *11* de *72* às *15* h

Assinatura
Wilma Filadelfa
nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

179
TRTJCU

Proc. N.º
80-2537

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às15,00..... horas, à Viaduto D. Yankina, 80-14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Filandria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Roberto ManoOficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

149

TRT

.....J.C.J.

Proc. no. 247,72
Emitido em 18-11

002581

S
O

90
Zona

Nome Sind. Ind. Explosivos

Rua V. D. Paulina, 80

Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22-11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Costas- |

| | |
|--|---|
| <p>Recebido em</p> <p>16 de 11 de 72 às 15 h</p> | <p>Assinatura</p> <p><u>Walmir F. Landino</u></p> <p>nome por extenso</p> |
|--|---|



174

TRT JCS

Proc. N.º 247/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às15,00..... horas, à Viaduto W. Vaulina, 80-14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilmara Filandria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972

Neuhir Mano

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 22 NOV 1972

002534

28396

80
zona

Nome Sist. Sud. Especialidades
TEXEÍRIS
Rua V. D. Paulina 80 - 52
Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-----------------------------|
| Notificação | Audiência Data: 22 NOV 1972 |
| | Disp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|---|--|
| Recebido em <u>16</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às <u>15</u> h | Assinatura <u>Walter Franco</u> nome por extenso |
|---|--|



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

175
TRT JCU

Proc. N.º
80-2534

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, Pç. 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Filandria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Nobuko Mans

Em 16 de novembro 1972

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. NOV 1972
Emitido em

002527

S 28395
O

JO
Zona

Nome *Leid. Lid. Camilla P. Pastore*

Rua *V. D. Parkira 80 - 5º*

Bairro _____ Vila _____

| | | |
|-------------|-----------|-------------------|
| Notificação | Audiência | <i>2</i> |
| | Data: | <i>2 NOV 1972</i> |
| | Disp. | |
| | Dec. | |
| | Custas- | |

Recebido em
16 de *11* de *72* às *15* h

Assinatura
Wilma Flandra
nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

176
TRT JCI

Proc. N.º
80-2527

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Varkina, 80. 14º andar, nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Filadelfina

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Wolke Mano Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em 4. NOV. 1972

002525

S 28393
O

20
zona

Nome *Acid. Luc. Ladilho*

Rua *V. D. Paulina 80-5º*

Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 1972 |
| | Disp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|--|---------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <i>16</i> de <i>11</i> de <i>72</i> às <i>15</i> h | <i>W. Irma F. Landrea</i> |
| | nome por extenso |



197
TRT. JCJ

Proc. N.º
80-2525

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80. 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Felardina

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Nolube Mano Em 16 de novembro 1972
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. ...1.4...NOV.1972
Emitido em

002326

s 28394
o

JO
zona

Nome *And. Lud. Maruores*
Rua *V. D. Paulina 80-5º*
Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|--------------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: <i>22 NOV 1972</i> |
| | Disp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <i>16 de 11 de 72 às 15 h</i> | <i>Wilma Flandra</i> |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

178
TKT.JCJ

Proc. N.º
80-2526

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80, 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Filandria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Nobuko Mano Em 16 de novembro 1972
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA 02554

.....J.C.J.

Proc. no. /
Emitido em 22 NOV 1972

s 28392
o

20
zona

S
Nome Leid. Lid. Balanco

Rua V. D. Paulista, 80

Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 1972 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 16 de 11 de 72 às 15 h | <u>W. P. Flandina</u> |
| | nome por extenso |



179
A

TRT JCU

Proc. N.º
80-2554

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Paulina, 80-14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Filandria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Roberto Mano

Em 16 de novembro 1972

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002571

Proc. no.

Emitido em

S 28391
O

20
zona

Nome Sind. Ind. Art. e P. Papel

Rua V. D. Paulista, 80

Bairro Vila

Notificação

Audiência

Data: 24/11

Disp.

Dec.

Custas

Recebido em

16 de 11 de 72 às 15 h

Assinatura

W. Maria F. Landina

nome por extenso



180
M

TRTJCS

Proc. N.º
810-2571

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto W. Marliana, 80-14º andar desta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Fi. Sandra o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Noluberto Mano Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

38

.....J.C.J.

Proc. no. NOV 1972
Emitido em

002535

S
028419

70
zona

Nome SIND. Ind. Artífato de Bonacha

Rua V. D. Paulina, 80-5º

Bairro _____ Vila

| | |
|-------------|-------------------------------------|
| Notificação | Audiência, Data: <u>22 NOV 1972</u> |
| | Desp. _____ |
| | Dec. _____ |
| | Custas- _____ |

11

| | |
|--|-------------------------------------|
| Recebido em | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS |
| | ABRIL RACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| <u>16</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às <u>46</u> h | <u>Orcidia C. Silveira</u> |
| | Secretaria Executiva |
| | nome por extenso |

1-GU-14



181
A

T.R.T. JCI

Proc. N.º
80-2535

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16.00 horas, à

Via Aduto W. Martins, PO- 3º andar

nesta e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Aurídia O. Silveira

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Nobuko Mans Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

0025 Proc. no.
Emitido em

S 28418
O

JO
Zona

S
Nome Sind. Sind. Material Plas-
teico
Rua V. D. Paulina 80-50
Bairro _____ Vila

| | |
|-------------|---------------------------------------|
| Notificação | Audiência Data: <u>23 NOV 1972</u> |
| | Desp. _____ |
| | Dec. _____ |
| | Custas- _____ |

| | |
|---|---|
| Recebido em <u>16</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às <u>15</u> h | Assinatura <u>W. Maria F. L. ...</u> nome por extenso |
|---|---|



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

182
TRT JCI

Proc. N.º
810-2542

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Viaduto D. Paulina, 80, 14º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Wilma Filandra

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972

Roberto Mano

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

16º
.....J.C.J.

002550

Proc. no.
Emitido em 14. NOV. 1972

S
028417

90
Zona

S
Nome Leid. Lid. Costumes Veiculos
Rua V. D. Paolino, 80-5º
Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 1972 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|---|---|
| Recebido em 16. 11. 72 de de às h | Assinatura <u>S. B. Ferraz</u> nome por extenso |
|---|---|

1-GU-1-4
Cônia Ciro Talus



183
6

TRTJCU

Proc. N.º
80-2550

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-
gnado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às15,00..... horas, à
Viaduto D. Vankina, PC- 16º andar
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Sônia Ciro
Laverso

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de setembro 1972
Nelson ManoOficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

4

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002557

Proc. no.
Emitido em 4. NOV. 1972

S 28416
O

JO
zona

S

Nome Sind. Ind. Peças / Autônomo
Res. D. Paulina, 80
Rua
Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-----------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|----------------------------------|--|
| Recebido em | SIND. NAC. DA IND. DE PEÇAS PART. CIL. MÓVEIS E SIMILARES |
| <u>16 de 11 de 72</u> às h | Assinatura <u>Landron</u> nome por extenso |

1-GU-1-4
ma. Legis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

184

TRTJCU

Proc. N.º
80-2557

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,10 horas, à VIADUTO D. PAULINA, PO- 4º ANDAR, nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de MARIA SANDRA LEGIS

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Noluba Manso

Em 16 de novembro 1972

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

49

.....J.C.J.

Proc. n.º

Emitido em 22 NOV 1972

002511

| | | |
|---|-------|-----------------------------|
| s | 28415 | <i>[Assinatura]</i> Z000 |
| o | | |

Nome Sind. Ind. Fomicidas e Seret.

Rua T. D. Paulina, 80-5º

Bairro Vila

| | |
|-------------|--------------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: <u>22 NOV 1972</u> |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas |

S/

| | |
|--|---------------------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <u>16</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às h | <i>[Assinatura]</i> |
| | <u>ARI NEGRÃO</u> nome por extenso |



185

TRT JCJ

Proc. N.º
80-2541

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,10 horas, à Viaduto W. Martins, 80-4º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ARI NEGRÃO

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972
Nolube Mano Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. 24772

Emitido em 24-11

002573

S 28383
O

18
zona

Nome L. B. A

Rua Guaiabos-1385

Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22/11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

Recebido em
.....de.....às.....h

Assinatura
* Samuel de Brito
.....
nome por extenso



186
2

TRT
UEI

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10,15..... horas, à RUA GUAIANAZES, n. 1385 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Sr. SAMUEL DE BRITO o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Almir Guimarães Filho
Almir Guimarães Filho

Em S. Paulo, 17/11/72.....

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002529 Proc. no.
Emitido em 22 NOV. 1972

| | | |
|---|-------|------------|
| S | 28412 | 20 zona |
| O | | |

| | | | | |
|--------|---------------------------------|-------------|-----------|-------------|
| Nome | Sind. Ind. Cant. Civil Sls Est. | Notificação | Audiência | 22 NOV 1972 |
| | | | Data: | |
| | | | Desp. | |
| | | | Dec. | |
| Rua | V. D. Pauline, 80 - 3º | | Custas- | |
| Bairro | Vila | | | |

| | |
|---------------------------|--------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 16 de 11 de 72 às h | <i>[Signature]</i> |
| | D. V. de CARVALHO |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

187
A

TRT JCJ

Proc. Nº
8/0-2529

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,30 horas, à Viaduto W. Paulina, 80- 3º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Vicente de Camargo o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972

Nolube Mano

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. /

Emitido em

002547

S 28413
O

70
Zona

Nome Sind. Ind. Caudts. Eletricos

Rua V. D. Paulina, 80 - 5º

Bairro Vila

| | |
|-------------|------------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: <u>22 NOV 57</u> |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <u>16 de 11 de 72 às 15:20 h</u> | <u>Helena Esteves de Silva</u> |
| | nome por extenso |

1-GU-1-4

~~Arquivo de Ministério de Trabalho~~
~~Eletr. de ...~~
Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

188

TRT-Jes

Proc. N.º
8/0-2547

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,20 horas, à Viaduto W. Yankina, 80- 16º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Heloisa Esteves da Silva

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro 1972

Adriano Mano

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

15º

.....J.C.J.

Proc. no. 14 NOV 1972
Emitido em 14 NOV 1972

002552

S 28414
O

20
zona

S

Nome Sind. Ind. Aparechos Eletricos

Rua S. D. Paulista, 80-5º

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-----------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 NOV 72 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 16. de 11. de 72. às h | SINAFES Extenso |

16/11/72

1-GU-14

Mag do Cár



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

189
A

TRT JCJ

Proc. N.º
5/0-2552

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à VIA RUYTO D. PAULINA, PO. 15º ANDAR nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de MARIA DO
CEU

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de novembro de 1972

Nobuko Mano

.....Oficial de Justiça.

2-21



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.,

Proc. no.
Emitido em 16/07/1972

002559

S 28382
O

21
-carta

Nome Acid. Exp. Radiodifusão
Rua Av. Moreira Guimarães, 1128
Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-----------------------------|
| Notificação | Audiência <u>16/07/1972</u> |
| | Data: |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

S

| | |
|--|--|
| Recebido emde.....de.....às.....h | Assinatura nome por extenso |
|--|--|

Rua 7 de Abril 230 : 13º andar

Junto ao Sindicato dos Bancários de Petrópolis

13º andar
230
R 7 av. 130



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

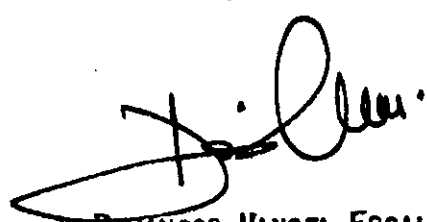
Ofício STE.- **002559** EM **14** DE **NOVEMBRO** DE 1.97 **2**
Ao **Sind. das Empresas de Radiodifusão**

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP **246/72 A**

SUSCITANTE: **Sind. Empregda. Docentes Técnicos etc. do Rio de Janeiro**

SUSCITADO: **Fed. das Ind. do Rio de Janeiro e outros (97)**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA **22** DE **NOVEMBRO** DE 19 **72** ÀS **13,00**
(**13,00**) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

190

TRT JCU
v246/72A

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 10 horas, à

A notificação

Av Moreira Guimarães 1128

nesta Comarca, e, em sendo aí, fui informado pelo senhor Dr. Paulo Machado de Carvalho, que o local é estúdio da Televisão Record Canal 7, e que o Sindicato das empresas de Radiodifusão se localiza na mesma sala do Sindicato das Emissoras de Radiodifusão na Rua 7 de abril 230-13º andar. O referido é verdade e dou fé. São Paulo 17 de novembro de 1972. //

ADHEMAR MATZL BARRETO



191
TRT JET

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às10,00.... horas, à ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, n. 539 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Dr. FERNANDO CUNHA GONÇALVES, advogado o qual de tudo bem siente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em São Paulo, 17/11/72.....

Almir Guimarães Filho
Almir Guimarães Filho

.....Oficial de Justiça.



TRT J.C.J.
Proc. no. 246.122
Emitido em

28384

18
Zona

Nome SENAI
Rua Al. B de Limeira - 539
Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22-11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas | |

| | |
|-----------------------------|------------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
|de.....de.....às.....h | <i>Fernando C. Gonçalves</i> |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

246 72

Proc. no.

Emitido em 14.11.72

002522

28440

21
zona

S. 1

Sind. Impregds. Desenhistas Tecnicos

Nome atc. do Est. S. Paulo

Rua 7 de abril, 230 - 10º and. S/1010

Bairro Vila

| | |
|-------------|---------------------------|
| Notificação | Audiência Data: 27.11. |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

Recebido em
17 de 11 de 72 às h

Assinatura
Euzébio Lopes
Euzébio Lopes
nome por extenso



92

IR/JCJ
26/72

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 930 horas, à
A notificação

rua 7 de Abril 230-10º a
nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário
ateuvez de Eurico Lopes. Creferido e
verdade. Staub, 17/11/72, A. Maranh



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002558

Proc. no.
Emitido em ..14..NOV 1972

S
O

21
zona

Nome Sind. Empregados Telefonistas

Rua Per. República, 272-5º

Bairro Vila

| | |
|-------------|----------------------------|
| Notificação | Audiência <u>22 NOV 72</u> |
| | Data: |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|-----------------------------|------------------|
| Recebido em | Assinatura |
|de.....de.....às.....h | |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002558 EM 14 DE novembro DE 1.972
Ao Sind. das Empresas Telefônicas

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 246/72 A

SUSCITANTE: Sind. Empregds. Desenhistas Técnicos et. do Est. S. Paulo

SUSCITADO: Fed. das Inds. do Est. S. Paulo e outros

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE novembro DE 1972, ÀS 13,00
(treze:-) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

193

T.R.T.
.....JCU

Proc. N.º ...246/72 A.

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

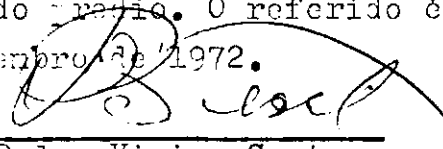
Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento ~~do mandado~~ de fls., me dirigi hoje, às ...2.40... horas, à

A notificação

praça da República, 272, 5º andar,

nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificá-lo seu destinatário, em -
virtude do mesmo ter se mudado para local ignorado, conforme -
informações prestadas pelo Zelador do prédio. O referido é ver-
dade e dou fé. São Paulo, 20 de novembro de 1972.


Pedro Viciosa Costa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

R. Lagoa 1119

.....J.C.J.

062543

Proc. no.14.499/1972
Emitido em

98447

ZONA 8

S
Nome Paulo Pedro Pereira

Rua Av. Industrial

Bairro

Av. Industrial 80-150

Bairro

Vila
Rua Topazio 1119

| | |
|-------------|---------|
| Notificação | |
| Audiência | 07/1972 |
| Data: | |
| Desp. | |
| Dec. | |
| Custas- | |

| | |
|-------------------------|------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 20 de 11 de 72 às | |
|h | |
| | nome por extenso |

1-GU-14

EM 20/11/72

José M. Soares



CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento ~~do mandado~~ de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à

A notificação

Viaduto D. Paulina, 80-5º andar

nesta Comarca, e, em sendo aí, fui informada pelo Luís Carlos Emídio de
que o destinatário mudou-se para Rua Topázio, 719, razão pe-
la qual deixei de notificar. O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 16 de novembro de 1972. Voluberto Mano

ZONA 5



[Handwritten signature]

TRT JCJ

Proc. N.º S/O 2543

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ...9:00... horas, à Rua Topázio, 719

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Sônia H. Teixeira

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten signature]

Em São Paulo, 20 de novembro de 1972

.....Oficial de Justiça.

Av. Paulista - Conjunto Nacional

ZONA - 24



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002563

Proc. no.*1-4/107* 1977
Emitido em

S 28448
0

24
zona

S

Nome *Ind. Emp. Dist. Cinematogr. Sinos*

Rua *15 de setembro, 228*
140

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|--------------------|
| Notificação | Audiência <i>2</i> |
| | Data: |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|------------------------------|------------------|
| Recebido em | Assinatura |
|de.....de.....às..... h | |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE. 002563 Em 14 DE novembro DE 1.97 2
Ao Sind. Empresas Dist. Cinematográficas

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 246/72 A

SUSCITANTE: ~~Sind.~~ Empregds. Desenhistas Tecnicos etc. do Est. S. Paulo

SUSCITADO : Fed. das Ins. do Est. S. Paulo e outros (57)

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 19 72, ÀS 13,00
(TREZE) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 346 1729

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLS., ME DIRIGI, ÀS 17:00
HORAS, À Rua XV. de Novembro, 228 - 14º andar, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ, *dever de notificar a destinatária,*
em virtude da mesma há mais de um ano, ter se mu-
dato para a Av. Paulista conjunto Nacional. O referido é
verdade e dou fé. São Paulo, 17 de Novembro de 1972.

CERTIDÃO - Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado,
que, em cumprimento à notificação de fls. me dirigi hoje,
às 17:45 horas, à Avenida Paulista (Conjunto Nacional), Nes-
ta Capital e, em sendo aí fui informado pelo Sr. Carlindo -/
Leite de Melo - porteiro - de que o destinatário é desconhe-
cido no endereço indicado, informando, ainda, ser do seu co-
nhecimento de aí, apenas o Sindicato, dego de que o único -
sindicato ali estabelecido é o Sindicato de Máquinas, Trato-
res e Automóveis de São Paulo. O referido é verdade, dou -
fé. Develvido para fins de direito. São Paulo, 17 de novembro
de 1972. (Benone Silveira Neves) - Oficial de Just.

At. Viduato D. Marciano 80-4-1º av.
412



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
Emitido em *17/11/1972*

002546

S
O

20
Zona

Nome *Lid. Lid. Fundição de SP.*

Rua *B. de Paranaíba, 25-9º*

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|------------------------------|
| Notificação | Audiência <i>22</i> NOV 1972 |
| | Data: |
| | Disp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|---|-------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <i>17</i> de <i>11</i> de <i>72</i> àsh | <i>Marcy Dias</i> |
| | nome por extenso |



197
TRT JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 2546

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi, às 16,30 horas, à A notificação Rua Barão de Paranapiacaba, n.º 25, 9.º andar, nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificar o destinatário em virtude de o mesmo haver-se mudado para o Viaduto D. Paulina, n.º 80, 4.º andar, cj. 412. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de novembro de 1.972. *Luiz Cláudio Lopes*

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às 14 30 horas, à VIADUTO D. PAULINA n.º 80-4.º ANDAR, capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de NANCY DIAS, o qual ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé

São Paulo, 17 de novembro de 1972
Roberto Mano



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. 246,72

Emitido em

002576

S
O

70
zona

S,
Nome SENAC
Rua Salvador Bueno, 707
Bairro Vila

| | |
|-------------|-------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 27-11 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|---------------------------|-------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| 17 de 11 de 72 às 14/15 h | <u>Leia Tanof</u> |
| | nome por extenso |



198

TRT/JCJ
246/72

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 14,15 horas, à

GALVÃO BUENO, 707

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ZELIA SARRAF

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé,

Em 17 DE NOVEMBRO / 1972

Nobuko Mano

.....Oficial de Justiça.



199
TRT. JCI

Proc. N.º
S/O-2545

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16,00 horas, à AV. LIBERDADE, 834 - 6º ANDAR - S/64 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de DALVA SILVA ROMANELLI

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 17 DE NOVEMBRO/1972
Vilfredo Mano Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no.
002545 Emitido em 14 NOV 1972

| | |
|------|----|
| S | 20 |
| O | |
| Zona | |

Nome Sind. Sind. Lencinica de Loures

Rua Av. da Liberdade, 834

Bairro Vila

| | |
|-------------|--------------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: <u>22 NOV 1972</u> |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|--|-----------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <u>17</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às <u>16</u> h | <u>Olga Livia Romanelli</u> |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. 246,73

Emitido em

002574

S
O

DI
zona

Nome SE SC

Rua DR. Velloso Nova - 228-6º

Bairro Vila

| | |
|-------------|--------------------------|
| Notificação | Audiência Data: 22-11 |
| | Disp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

Recebido em

20 de 11 de 1973 h

Assinatura

SESC 112 1000

20 NOV 1973

nome por extenso

Mary Capadula

1-GU-1-4

Mary Capadula



900
LN

..... JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às horas, à
A notificação

.....
nesta Comarca, e, em sendo aí,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às 9:40 horas, à rua Dr. Villa Nova, 2286, em São Paulo, e sendo aí, notifiquel o destinatário na pessoa de Marcy Lapadula - Juiz, o qual se achou bem ciente e recebeu a notificação. O referido destinatário deu fé.

São Paulo, 20 de Novembro de 1962

[Assinatura]
Pedro V. Costa



901
21

..... JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às horas, à
A notificação

.....
nesta Comarca, e, em sendo aí,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fls. me dirigi hoje, às 9,40 horas, à Jus. Marquês de Pombal nº 9,68, nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário Roberto da Silva Junqueira, o qual ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido Roberto da Silva Junqueira declarou a sua identidade e deu fé.

São Paulo, 20 de Dezembro de 1972
Roberto da Silva Junqueira
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002533

.....J.C.J.

Proc. no.

Emitido em NOV. 1979

| | |
|------|-----|
| S | D / |
| O | |
| zona | |

Nome Sud. Sud. Firmino e Teclasse

Rua Marquês de São, 968

Bairro Vila

| | |
|-------------|--------------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: <u>22 NOV 1979</u> |
| | Disp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|---|--|
| Recebido em <u>21</u> de <u>11</u> de <u>1979</u> às <u>11</u> h | Assinatura <u>José Roberto da Silva</u> nome por extenso |
|---|--|



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

902
L

.....J.C.J.

Proc. no.

Emitido em 11 NOV 1977

002544

| |
|---|
| S |
| O |

| |
|------|
| 21 |
| zona |

Nome Sind. Sind. Sócios do Est. P

Rua Marquês de Itá - 70 - 12º

Bairro Vila

| | |
|-------------|--------------------------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: <u>22 NOV 1977</u> |
| | Desp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|--|-------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| <u>20</u> de <u>11</u> de <u>Lo</u> às <u>14</u> h | <u>Walkiria de Lima</u> |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JCI

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às horas, à
A notificação

.....
nesta Comarca, e, em sendo aí,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às 7:30 horas, à Juz. Marguier de Sá n.º 12-120 - Rec. Capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Walter de Sá - funcionário. O referido ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido deu fé.

São Paulo, 20 de Março de 1972
Pedro de Sá
Oficial de Justiça



203

..... JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às horas, à
A notificação

.....
nesta Comarca, e, em sendo aí,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às 9:30 horas, à Rua dos Rufles n.º 508, nesta capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Odair F. Sanchez, inamorado, o qual de fato ficou bem orientado e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 20 de novembro de 1972
Markes
.....



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002538

.....J.C.Z.

Proc. no. 24872

Emitido em 21 NOV 1972

S
O

21
ona

Nome Sid. Sid. Prodetos Farmaceutico

Rua R. dos Snyleses, 568

Bairro Vila

| | |
|-------------|-----------------------------|
| Notificação | Audiência Data: 21 NOV 1972 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
|de.....de.....às..... h | <u>ODAIR F. SANCHES</u> |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região -

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

002562

Proc. no.

Emitido em 14 de Novembro de 1972

S 28400

18
2001

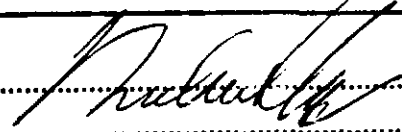
Nome Acid. Cust. Seguro Privado

Rua AV. S. JOÃO, 313 17º

Bairro _____ Vila _____

| | |
|-------------|-----------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: 22 |
| | Desp. |
| | Dec. |
| | Custas- |

Recebido em
 21 de 11 de 72 às 11:00 h

Assinatura

 nome por extenso

MINISTÉRIO da
agricultura

S. Roberts L02



204
TRT
..... JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ~~Arrematado~~ de fls., me dirigi hoje, às 11,00 horas, à A notificação
Av. São João nº 313-7º andar
nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o Sindicato na pessoa de Roberto Luz, o qual de tudo bem ciente ficou, exarando sua assinatura ao pé da notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 21 de novembro de 1.972.--

[Assinatura manuscrita]

João Manoel Esteves



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002561

TRT J.C.J.

Proc. no. ... 1.4. ... 1972
Emitido em ...

S 28449
O

18
zona

Nome Sind. Emp. Prop. Juvenis e Revs
Rua Antônio Saloy 122-11º
Bairro Vila

| | |
|-------------|-----------|
| Notificação | Audiência |
| | Data: |
| | Disp. |
| | Dec. |
| Custas- | |

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| Recebido em | Assinatura |
| de de às h | |
| | nome por extenso |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-002561 EM 14 DE novembro DE 1.97 2
Ao Sind. das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 246/72 A

SUSCITANTE: **Sind. Empregds. Desenhistas Tecnicos etc. do Est. S. Paulo**

SUSCITADO : **Fed. das Ind. do Est. S. Paulo e outros (57)**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.B. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22 DE novembro DE 19 92, ÀS 13,00 (
) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
) TREZE
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

906
T.R.F. JCJ

Proc. N.º

CERTIDÃO NEGATIVA SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ~~de~~ Amendado de fls., me dirigi hoje, às 10,00 horas, à A notificação Rua Antonio de Godoy nº 122 nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificar o Sindicato, em virtude de ter sido informado pelo zelador do prédio que o mesmo mudou-se há vários - anos . O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 20 de novembro de 1.972.-

João Manoel Esteves

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ATA Nº 143/72 de
22-11-72

São Paulo, 22 1 11 72





ATA Nº 143/72

207
/

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Esclaera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 246/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 56, como suscitadas.

Feito o pregão.

De início, disse a Presidência que as partes presentes à audiência assinam lista de comparecimento integrante da ata dos trabalhos.

Os suscitados ofereceram, neste ato, com testação por escrito, preliminarmente, a Legião Brasileira de Assistência e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pleiteiam a exclusão do feito, enquanto que, em preliminar a Petrobras levanta ser o suscitante parte ilegítima, eis que os empregados da Petrobras estariam enquadrados no âmbito da representação corporativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinaria e Distilação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Vicente.

Os suscitados SESC e SENAC esclarecem não possuírem em seus quadros de servidores desenhistas, razão pela qual concordam com o que vier a ser concedido por este Tribunal à categoria suscitante para o caso de futura e eventual admissão de desenhista.

Segundo certidão de fls. 92, o Sindicato dos Empregados Desenhistas, ora suscitante, foi devidamente notificado, entretanto, não compareceu à audiência de instrução.

Diz a Presidência que de acordo com disposição consolidada, prossegue no dissídio, assinalando que por

208
207

que por manifestação da Assembléia dos Empregados, os empregados reivindicam reajustamento salarial de 30%, salário profissional, - fixação de uma jornada de trabalho de 6 horas diárias, com o equivalente a 30 horas semanais, concessão de uma antecipação salarial no período de 6 meses após a vigência da decisão normativa, contribuição assistencial de Cr\$10,00 dos empregados, férias remuneradas de 30 dias, extensão do salário família à esposa ou companheira e aos filhos até 18 anos de idade, quando estudantes e concessão do mesmo aumento a todos os participantes da categoria.

Nesta altura, se fez o Sindicato dos Empregados representar pelo Dr. Sid H. Riedel Figueiredo, o qual teve conhecimento das contestações oferecidas pelos suscitados.

Ainda, prosseguindo, frisou a Presidência que atento às particularidades existentes na categoria profissional foi pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste E. Tribunal procedido o cálculo de reconstituição salarial de acordo com as normas atinentes aos dissídios coletivos.

Seguindo as instruções contidas no prejulgado 38, e especialmente no disposto no item VII, através de coeficientes aplicados por extrapolação, foi encontrado o percentual de 20,05%.

Sobre as preliminares arguidas, pelo suscitante foi dito que todas elas são repetições de matérias já arguidas em dissídios anteriores e sucessivas vezes rejeitadas por este E. Tribunal, ou, quando não, pelo C. TST, consoante constam dos dissídios juntados, ou melhor, dos v. acórdãos juntados aos autos, para instrução do present feito. Espera, portanto, o suscitante, sejam tais preliminares mais uma vez rejeitadas.

Determinada a juntada de documentos e defesas oferecidas pelas entidades suscitadas.

Diante dos elementos constantes do dissídio e com base no salário reconstituído, a Presidência fazia a proposta conciliatória, como segue:

a- Reajuste salarial de 21%, calculado

209
Ld

calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, previamente deduzidos todos os aumentos concedidos após o último dissídio, ou seja, 12 de dezembro de 1971, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

b- reajuste salarial de 21% aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

c- pagamento a partir de 12 de dezembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

d- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não em favor da entidade suscitante, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal, de acordo com a deliberação da Assembléia dos Empregados, para a construção de sedes próprias, Colonia De Férias, escolas profissionais ou vocacionais, além de outras assistências semelhantes. Consultadas as partes.

Prejudicada a conciliação em razão da recusa manifestada pelas partes, encerrada, assim, a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.



PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADO



SECRETÁRIO

p. Petroschi *[Signature]* L. A. Leite
P/ SENAI - Controle de Qualidade -
" " *[Signature]*

17 Sind. Emp. Seguros Privados: *[Signature]*

P/LBA, *[Signature]*

Sindicato Ind. Siccão e Secagem em g. no C.S.P.
[Signature]

Sind. cat. Ind. de Cimento. Cont. Civil Ind. *[Signature]*
[Signature]

[Signature] (Sind. Ind. Reparos Veículos e Acessórios -
Rio de Janeiro e São Paulo - Ind. de Lacti-
cídeos e Produtos Derivados do Est. J. Paulo)

SESC/SENAC - M. Victor de Castro Luce

[Signature]

[Signature]

[Signature]

210
2/10

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO TRT/SP 246/72-DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 56, como suscitadas:

EMPREGADOS

1- Sind.Empr.Des.Téc.Art.Ind.Cop.Proj.Est.SP

D. H. D. / 12/1

EMPREGADORES

- 1- Fed.Ind.Est.SP
- 2- Sind.Nac.Ind.Trat.Cam.Aut.Veíc.Sim.
- 3- Sind.Ind.Ladr.Prod.Cim.SP
- 4- Sind.Ind.Marm.Gran.SP
- 5- Sind.Ind.Cer.Constr.Est.SP
- 6- Sind.Ind.Constr.Civ.Peq.Estr.Est.SP
- 7- Sind.Ind.Constr.Civ.Gdes.Estr.Est.SP
- 8- Sind.Ind.Pint.Dec.SP
- 9- Sind.Ind.Innst.Eletr.Gás,Hidr.
- 10- Sind.Ind.Constr.Civ.Peq.Estr.Santos
- 11- Sind.Ind.En.Eletr.Est.SP
- 12- Sind.Ind.Fiação Tec.Geral Est.SP
- 13- Sind.Ind.Esp.Texteis Est.SP
- 14- Sind.Ind.Art.Borr.Est.SP
- 15- Sind.Ind.Pneum.Cam.Ar Veíc.SP
- 16- Sind.Ind.Tintas Vern.Est.SP
- 17- Sind.Ind.Prod.Farm.Est.SP
- 18- Sind.Ind.Expl.Est.SP
- 19- Sind.Ind.Perf.Art.Touc.Est.SP
- 20- Sind.Ind.Form.Inset.Est.SP
- 21- Sind.Ind.Mat.Plast., Res.Sint.SP
- 22- Sind.Ind.Prod.Quim.Ind.Est.SP
- 23- Sind.Ind.Graf.Est.SP
- 24- Sind.Ind.Cer.Louças Porc.Louças Barro Est.SP
- 25- Sind.Ind.Fund.SP
- 26- Sind.Ind.Cond. Veic. Eletr. Tref. Est.SP
- 27- Sind.Ind.Est.Met.Est.SP

W
H

- 28- Sind.Ind.Mec.SP _____
- 29- Sind.Ind.Constr.Mont.Veic.Est.SP _____
- 30- Sind.Ind.Fun.SP _____
- 31- Sind.Ind.Áp. Eletr.,Eletron.Sim.Est.SP _____
- 32- Sind.Ind.Maq.Est.SP _____
- 33- Sind.Ind.Bal.Pesos Med.SP _____
- 34- Sind.Ind.Rep.Veic.Acess.SP *Luiz Roberto Marcolino*
- 35- Sind.Ind.Serr.Est.SP _____
- 36- Sind.Ind.Art.Ferro Met.Geral SP _____
- 37- Sind.Ind.Peças Aut.Sim.Est.SP _____
- 38- Sind.Empr.Tel.Est.SP _____
- 39- Sind.Empr.Rad.Est.SP _____
- 40- Sind.Empr.Publ. Com.SP _____
- 41- Sind.Empr.Propr.Jorn.Rev.Est.SP _____
- 42- Sind.Empr.Seg.Priv.Cap.Est.SP *Alberto Klaidel*
- 43- Sind.Empr.Distr.Cin.Est.SP _____
- 44- Sind.Empr.Arte Fot.SP _____
- 45- Sind.Ind.Cerv.Beb.Geral Est.SP _____
- 46- Sind.Ind. Lat.Prod.Der.Est. SP *Luiz Roberto Marcolino*
- 47- Sind.Ind.Massas Alim.Bisc.Est.SP _____
- 48- Sind.Ind.Doces Cons. Alim.SP _____
- 49- Sind. Ind.Az.Oleos Alim.Est.SP _____
- 50- Sind.Ind.Art.Papel,Pap.Cort. SP _____
- 51- Sind.Ind.Vidr.Cr.Pl.Ocos Est.SP _____
- 52- Serv.Nac.Apr.Ind.-SENAI *Carlos de Mello*
- 53- Serv.Nac.Apr.Com.-SENAC *pp Victor de Castro*
- 54- Serv.Soc.Ind.-SESI _____
- 55- Serv.Soc.Com.-SESC *pp Victor de Castro*
- 56- Legião Bras. Assist. -LBA *pp*
- 57- Petr.Bras.S/A-PETROBRAS *pp*



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL, DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MAS-

Dia 24 de 13.00



SAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS , NO ESTADO DE SÃO PAULO e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo - nº TRT-SP-246/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO , querem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1- A reivindicação salarial , nos termos em que foi formulada, não pode ser atendida , por não encontrar apoio na vigente legislação referente à política salarial do Governo.

O aumento salarial deverá ser concedido de acordo com o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal , como determina o Prejulgado nº 38, e que no caso sub-judice é de 20,05%.

2- Quanto ao salário profissional demandado pelo Suscitante, de igual maneira deve ser rejeitado, visto não ser o dissídio coletivo, nem tão pouco qualquer outro procedimento judicial, a via competente.

É sabido que o salário-mínimo-profissional de qualquer categoria somente poderá ser criado e determinado mediante lei, como ocorre com as categorias profissionais dos médicos, veterinários , jornalistas, arquitetos e outras. Se a lei quisesse estender tal direito também ao Suscitante, já o teria fei



to, mesmo porque a Constituição Federal vigente, ao determinar o salário-mínimo, faculta ao legislador o direito de estabelecer outras condições que visem à melhoria da condição social do trabalhador.

No caso sub-judice, não existe nenhuma lei que haja deferido salário profissional à categoria obreira. Portanto, tal pedido deve ser repelido, por contrariar o ordenamento jurídico vigente.

3- O pedido de jornada de trabalho de seis horas, também não pode prosperar, considerando-se que não existe qualquer texto legal obrigando tal inovação; é evidente que não cabe ao Judiciário concedê-la.

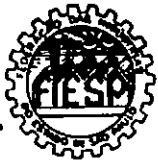
4- A reivindicação consubstanciada no item 5 do pedido, é impossível de ser atendida, ante o disposto no inciso XIV do Prejulgado nº 38, que determina:

"nenhum reajustamento salarial poderá ser concedido por sentença normativa antes de decorridos doze meses da vigência do último acordo, convenção ou sentença."

5- Quanto ao pedido de desconto de Cr\$ 10,00, a título de contribuição social, também não pode ser atendido sem autorização individual dos empregados, conforme determinam o Decreto-lei nº 925 de 10-10-69 e a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Convem salientar, que tal desconto, anualmente concedido ao Sindicato Suscitante, perfazendo importância vultosa, deveria ter sua aplicação demonstrada nos autos, provando-se que sua destinação reverteu realmente em benefício do trabalhador.

6- As pretensões de férias em do-



bro e extensão do salário família constituem matéria es-
tranha ao dissídio coletivo, devendo, conseqüentemente,
serem rejeitadas.

7- A concessão de igual aumen-
to aos trabalhadores admitidos após a data-base, impor-
ta em disfarçada superação dos índices governamentais e
em infringência à legislação específica relativa aos
reajustamentos salariais coletivos. Representa, também,
um verdadeiro desestímulo aos empregados mais antigos.

É de se ressaltar também a
problemática das empresas que admitem empregados após
a data-base, sem paradigma, e das firmas com início de
atividade após a data-base. Em ambas as hipóteses, o
critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12
por mes de serviço, a fim de ser preservado o princípio
de equidade.

Por outro lado, para evitar
problemas equiparacionais, deve-se levar em conta o prin-
cípio inarredável expresso no art. 461, § 1º da CLT, se-
gundo o qual para que haja equiparação salarial torna -
-se necessária a concorrência de diversos elementos, den-
tre os quais ressaí o seguinte:..."diferença de tempo de
serviço não superior a dois anos". (§ 1º do art. 461 ,
"in fine").

Portanto, ao interpretar-se
o item XIII do Prejulgado nº 38, é imperioso que se con-
sidere como paradigma o empregado que exerça o mesmo -
cargo ou função na empresa, mas cuja diferença de tempo
de serviço seja igual ou inferior a dois anos e não o
empregado mais antigo da empresa.

Pelo exposto, deve a presen-
te contestação ser recebida como procedente, a fim de que



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

9/11
-fls. 5-6

se reduzam as pretensões do suscitante aos termos permitidos pela legislação e pela jurisprudência.

São Paulo, 22 de novembro de 1972.

P.p. Maria Romera de L.

Subscrevemos a presente contestação
Sindicato da Ind. Reparação de Veículos e Acessórios
de São Paulo

Sindicato da Ind. de Laticínios e Produtos Derivados no Estado
de São Paulo

pp. Injira Rubens Maraglate

Subscrevemos a presente contestação.
Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em geral no Estado de São Paulo

~~pp. Injira~~



217

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o -
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA
DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitue -
seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme -
Borges Gambôa, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri, -
advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto Da -
Paulina - 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula -
"ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de
reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS-
DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJE
TISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo -
ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber -
citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer, bem co-
mo requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou ins-
tância.

São Paulo, 31 de outubro de 1972

Mario Amato
MARIO AMATO
Presidente

CARTÓRIO AUTENTADO FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELÃO
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma
de 1972
de São Paulo, de
Em 31 de outubro de 1972

EST. O. 17 - T. 13.1 - 9.10
C. 1. 0. 2. 3. 9 - EST. O. 17 - T. 13.1 - 9.10

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
EST. O. 17 - T. 13.1 - 9.10
C. 1. 0. 2. 3. 9 - EST. O. 17 - T. 13.1 - 9.10

Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Viaduto Dna. Paulina, 80 - 3.º andar
PALACIO MAUÁ
Telefone, 32-6518
End. Telegráfico: "SINDOLEO"
SÃO PAULO - BRASIL

FILIADO À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

=====

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamim Monteiro e Maria Romana de Lima, advogados com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da Cláusula "Ad-Juditia" e especiais, representar o outorgante no Reajuste Salarial suscitado pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas e Técnicos Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citações, transigir, confessar e requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância, podendo substabelecer.

São Paulo, 30 de Outubro de 1972

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature of Dr. Alberto Ricardi]

Dr. Alberto Ricardi
Diretor Tesoureiro

5.º CARTÓRIO DE NOTAS
NORBERTO ACÁCIO FRANÇA - ESCRIVÃO
JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA - OFICIAL MAIOR

| | |
|---|--|
| Escritores Autorizados DANIEL SICCI THOMAZ DIAS LEITE Praça de S4, 158 S/Loja Tel: 32 3161 — SÃO PAULO — | Reconheço por semelhança, e firma <i>[Handwritten signature]</i> São Paulo, 30 de Outubro de 1972 Em test. <i>[Handwritten signature]</i> |
|---|--|

SÉLOS DE EMOLUMENTOS E APOSENTADORIA PAGOS POR VERBAS
DESTA CDS 0,50 CADA FIRMA RECONHECIDA

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01575

SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS, E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme Borges Gambôa, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º - s/1.415, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 17 de novembro de 1972

RAPHAEL NOSCHESE
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES PERFEIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, e fixo
São Paulo, _____ de 1972
da verdade.
LUIZ FELICIO PASCHOA
PRO. AUT. 1000

OLHA POR FAVOR - TABELIÃO
O. 33 - ST. 007 - MSJ. 0.10

Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone: 239-0522

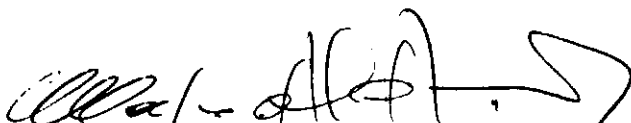
CEP. 01595 - SÃO PAULO

120
B

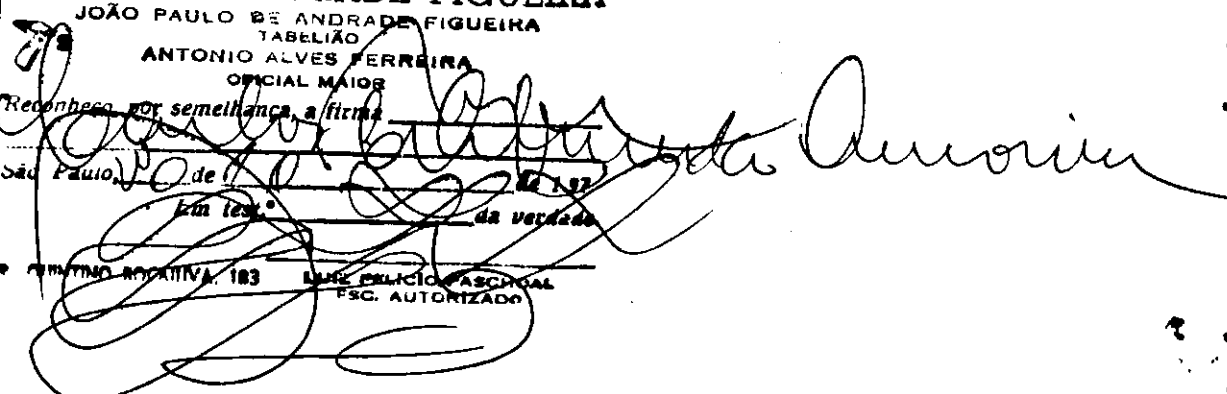
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, sala 1 418, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 27 de outubro de 1972.


CARLOS CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM
Presidente

| | |
|---|---|
| LUGAR PARA FIRMA - TABELÃO J. 0.33 - EST. 0.07 - TAB. 0.10 | CANTORLO ANDRADE FIGUEIRA |
| | JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA TABELIÃO |
| | ANTONIO ALVES FERREIRA OFICIAL MAIOR |
| | Reconheço, por semelhança, a firma |
| São Paulo, 27 de 1972 | em 1ª.ª da 1ª.ª |
| COMITÊ EXECUTIVO, 183 | DEPARTAMENTO DE REGISTRO P.S.C. AUTORIZADO |



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Néro W. Battendieri advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto D^ã Paulina - 80 - 14^o andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo de reivindicação salarial, proposto pelo - "O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO", podendo ainda os mesmo procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, confessar, desistir substabelecer, bem como requerer tudo que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 06 de Novembro de 1972.

[Handwritten signature]
FRANCISCO LOTUFO FILHO
DIRETOR - SECRETÁRIO

ANTONIO ANDRADE
JOÃO PAULO DE ANDRADE
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, a firma *[Handwritten signature]*
São Paulo, 10 de 11 de 1972
Em test. *[Handwritten signature]* da veracidade
LUIZ FERREIRO PASCHOAL

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 96
5.º andar

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.402, de 5-7-39

Telefone, 32-4864
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de ^{procuração}rocuração, o Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBOA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto D^a Paulina, 80 - 14^o andar, para com poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os citados procuradores, juntos ou separadamente, receber citações, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 27 de outubro de 1972

Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, no Estado de São Paulo

AMILCARE FORGHIERI
Presidente

COPIAS EM NOTAS
SÃO PAULO, 27 DE OUTUBRO DE 1972 - 1.ª
Assinatura e firma

224

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na Alameda Ribeirão Preto, 422, nesta Capital, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBOA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em quaisquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 6 de novembro de 1972.-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA
ESTADO DE SÃO PAULO

Benjamin Monteiro
S. P. 11/11/72

9. OFÍCIO DE REGISTROS
Rua Quirino de Andrade, 24 - S. PAULO
Fones: 33-2042 - 8 - 4042

Outorgado a _____ firma _____
Benjamin Monteiro

S. P. _____ de 1972
Lin. 1081 _____

LUÍZ MALHEIRO
MOACIR BORGES

Sédes Estaduais e da Capital das
Secretarias Especiais do Verbo



SIESCOMET

2/28
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o - SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METALICAS DO- ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e cons- titue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, - Jayme Borges Gambôa, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto Dona- Paulina - 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula - "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS - DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTISTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJE- TISTAS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mes- mos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, tran- sigir, desistir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 31 de outubro de 1.972.

Jose Polizotto
JOSE POLIZOTTO
Presidente.

CARTORIO ANGELO DE FIGUEIRA

JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA

TABELIÃO

ANTONIO ALVES PERREIRA

OFICIAL MAIOR

Reconhecido, por semelhança, a firma

São Paulo, de

Em test.

R. MINHAS CANIVAS, 183

ESC. AUTORIZADA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.
Sala 1406 - Telefone: 37-4696
C.E.P. 01595 - São Paulo - Brasil

Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo

9/26
L. A.

PROCURAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES, OS DRS. BENJAMIN MONTEIRO, JAYME BORGES GAMBÔA, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. BATTENDIERI, ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB, COM ESCRITÓRIO NO VIADUTO DPAULINA, 80 142, PARA COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E ESPECIAIS, DEFENDEREM O OUTORGANTE EM PROCESSO DE REIVINDICAÇÃO SALARIAL PROPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODENDO AINDA DITOS PROCURADORES, JUNTOS OU SEPARADAMENTE, RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, SUBSTABELECEER, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO EM QUELQUER JUIZO OU INSTÂNCIA PARA O BOM DESEMPENHO DÊSTE.

SÃO PAULO, 27 DE OUTUBRO DE 1972
Gilberto Araujo Leite
GILBERTO ARAUJO LEITE
SECR/EXECUTIVO

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, a firma *Gilberto Araujo Leite*
São Paulo, 27 de _____ de 1.972
Eu, test.º _____ da verdade
LUIZ FERDINANDO PASCHOAL
SC. AUTORIZADO

Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo

227
9

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o -
SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por
seu representante legal, nomeia e constitue seus bastantes procu-
radores os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme Borges Gambôa, Maria -
Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advogados inscritos na -
O.A.B., com escritórios no Viaduto D^a Paulina - 80 - 14^o andar, -
para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defen-
derem o outorgante em processo de reivindicação salarial, propos-
to pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTISTI-
COS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES -
DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, -
juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, -
confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for neces-
sário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 31 de outubro de 1.972.

Fernando da Cunha Gonçalves
FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES.

Presidente.

CARTORIO ANTENADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por *[assinatura]*, a firma
de *[assinatura]*
de 1.97
Em test.^o da verdade
R. GUINIMBO POCALIVA 183
LUI FELICIA PASCHOTT
AUTORIZADO

NOTA POR FÉRMIA - TAXAS POR TERMO
D. 0,88 - EST. 0,07 - T.A.S.J. 0,10

25
Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Sala 405/407 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-4926

SÃO PAULO

228
A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 7 de novembro de 1972

TAB. 15

18.º CARTORIO DE NOTAS (Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 46/51
Recebi e fiz a firma Lucas Carlos Baptistella

São Paulo, 10 NOV 1972

Em instrumento de Verdade

BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARLENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Eventos Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

Lucas Carlos Baptistella
Presidente

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo

[Handwritten initials]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o - SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores - os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme Borges Gambôa, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto D^a Paulina - 80 - 14^o andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO - DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 31 de outubro de 1972.

[Handwritten signature]
MARIO PUGLIESE
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
ISABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço por semelhança a firma
São Paulo de
Em 1972 de
R. OIMETA, 182

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Marquês de Itá, 70 - 12.º - Tels. 32-4694 - 33-2762 - 34-8269 - 35-8788 - C. Postal 7815 - Telegr.: "ABIGRAF" - S. Paulo 2, SP

0130
[Handwritten signature]

P_R_O_C_U_R_A_Ç_Ã_O

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, no meia e constitue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advogados com escritórios nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defender o outorgante no Dissídio Coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, solenizar acôrdos, receber citações, substabelecer, - prestar compromissos e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 6 de novembro de 1972



[Handwritten signature of Rubens Amat Ferreira]

Rubens Amat Ferreira.

Presidente

DELOU... SERVENTIA... ARQUIVA DAS... VERBA

CARTÃO DE NOTAS
2º
LUZ MARGAREDO DE MACEDO WEIXNER
ESCRIVÃO
MANOEL OVIDIANO DA COSTA
OFICIAL MAIOR
Sobrelaje
LARGO DO AROUCHE, 161

Reconheço a firma [Handwritten signature]
S. Paulo, 30 de Novembro de 1972
Em test.º [Handwritten signature] da verdade

OSCAR FERNANDES - JOÃO VILA DO CONCE
JOSE H...
ZILDE DE...
[Handwritten signatures]

Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidraulicos e Produtos de Cimento de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 5.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone 37-4697

SÃO PAULO

231
A

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados com escritório nesta Capital no Viad. Dna. Paulina, 80-14.º andar, para com os poderes da cláusula "adjuditia" e especiais defender o outorgante no processo judicial - proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores-juntos ou separadamente solenizar acôrdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste - mandato.

São Paulo, 30 de Outubro de 1972



ANTONIO DARDES
PRESIDENTE

JOÃO PAULO DE A...
TABELIA...
ANTONIO ALV...
OFICIAL REGISTRAR
Reconhecido por semelhança, 2 livros
São Paulo, ... de 1972
da verdade
LUIZ F...



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE

MARMORES E


GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

0132
de 1972

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o - SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO-PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme Borges - Gambôa, Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advogados-inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto D^a Paulina -80-14^o andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o - que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 31 de outubro de 1.972.


MILANO TONETTI
Presidente.

CARTORIO ANTONIO ALVES FERREIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço a autenticidade da assinatura
de
Em 31 de outubro de 1972

QUINTINA BOCAIUVA 183
MILITARIO PARCHAL
ESQ. AUTORIZADO

Carta para firma - Taxas por firma
R. 0,25 - Est. 0,07 - T. Ass. 0,10

VIADUTO D. PAULINA, 80
PALÁCIO MAUÁ
14.º ANDAR - SALA 1.400
TEL. 37.4695 - S. PAULO

0133
A

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui - seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados - com escritório nesta Capital no Viad. Dna. Paulina, 80-14º andar, - para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defender o outorgante no processo judicial proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores juntos ou separadamente solenizar acôrdos, - receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 30 de Outubro de 1972

Nicolino Braga

NICOLINO BRAGA

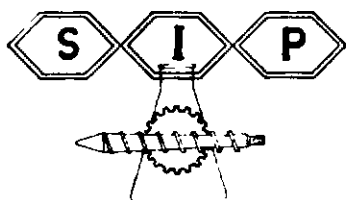
Presidente em exercício

ANTONIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma *Nicolino Braga*
São Paulo, 30 de Outubro de 1972
Em Teste *Nicolino Braga*
da Verdade

CÓPIA POR FOLHA - TAXAS POR VER
R. 0,39 - ST. 0,07 - TASSJ. 0,16

MINISTRO RESPONSÁVEL
LUIZ FELICIANO PASCHOAL



Sindicato da Indústria de Material Plástico do Est. de São Paulo

0134
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS DRS. BENJAMIN MONTEIRO, JAYME BORGES GAMBOA, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. BATTENDIERI, ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB, COM ESCRITÓRIO NO VIADUTO DPAULINA, 80 - 14º, PA-RA COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E ESPECIAIS, DEFENDE-REM O OUTORGANTE EM PROCESSO DE REIVINDICAÇÃO SALARIAL PROPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS - INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTA-DO DE SÃO PAULO, PODENDO AINDA DITOS PROCURADORES, JUNTOS OU SE-PARADAMENTE, RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, SUBSTABELECER, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FÔR NECESSÁRIO EM QUALQUER JUIZO OU INSTÂNCIA PARA O BOM DESEMPENHO DÊSTE.

SÃO PAULO, 27 DE OUTUBRO DE 1972

Frederico Jacob

FREDERICO JACOB

PRESIDENTE

ANTONIO ANDRADE FIGUEIRA
SÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELÃO
ANTONIO ALV. S. FERREIRA
OFICIAL MÉRITO
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo

Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar - Sala 1407 - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-0718

01501 - São Paulo - End. Telegráfico: SIPATESPE

235
9/27

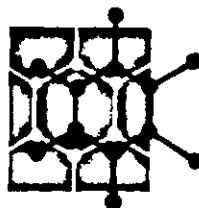
P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina nº 80-14º andar, sala 1407, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital no Viaduto Dona Paulina nº 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo, ainda, os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

Jurandyr de Castro
JURANDYR DE CASTRO
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconhecido, por ser verdadeira, a firma
de Paulo de 30 de outubro de 1972
em testis da verdade.
LUIZ FERREIRO PASCHOAL
ENG. AUTORIZADO



sindicato das indústrias de produtos químicos para fins industriais e da petroquímica no estado de são paulo

936
207

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. Benjamim Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa e Nério Battendieri, brasileiros, advogados, inscritos na O.A.B., para com os poderes da cláusula "Ad-juditia" e especiais, defenderem o outorgante em processo de dissídio coletivo, referente a reivindicação salarial suscitada pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais; Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 10 de novembro de 1972
sindicato das indústrias de produtos químicos para fins industriais e da petroquímica no estado de são paulo

| | |
|--------------|------------------|
| Ao Escrivão | Cr\$ 0,39 |
| ao Estado | Cr\$ 0,07 |
| Cart. Serv | Cr\$ 0,40 |
| TOTAL | Cr\$ 0,86 |
| Por Firma | |



Péricles Nestor Locchi
Presidente
OFÍCIO DE NOTAS
(CARVALHO SOBRINHO)

SELO ESTADUAL DEVIDO
SERÁ PAGO POR VERBA

Rua Roberto Simonsen N.º 122
Tels. 88-8790 - 88-8875 - 88-8888 - São Paulo

Reconheço a firma Ricardo Nestor Locchi

S. Paulo, 18 de NOV. de 1972

Em [] de [] de []

RINALDO MARIN

SINDICATO
DA INDÚSTRIA
DE TINTAS
E VERNIZES
DO ESTADO
DE SÃO PAULO

(Sediada no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

0137
2/9

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO - W. S. BATTENDIERI, advogados com escritório nesta Capital, no Viad. Dna. Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defender o outorgante no processo judicial proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores juntos ou separadamente solenizar acôrdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho deste mandato.

São Paulo, 30 de Outubro de 1972

Roberto Ferraiuolo
ROBERTO FERRAIUOLO
PRESIDENTE

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIXO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconhecido, por semelhança, em 30 de Outubro de 1972
São Paulo, 30 de Outubro de 1972
Em Teste.
[Assinatura]

Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 16.º andar - Sala 1.603 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388

SÃO PAULO

0138
P
A

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e ôcos no Estado de São Paulo, sito no Viaduto Dona Paulina, 80 - 16º-s/ 1603, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa e Nélio M. S. Mattendieri, advogados, inscritos na O. A. B., com escritórios nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos, e Auxiliares do Estado de São Paulo, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 27 de outubro de 1972

Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos

No Estado de São Paulo

OCTÁVIO DE SÁ MOREIRA

Presidente

JOÃO PAULO DE ANDRADE
TABELA
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconhecido por semelhança, a firma
de 1.57
São Paulo, de da verba
Em test
LUIZ FELICIANO P. MONTA
QUINTA ANFÂNIA 182



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

039
2/29

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÓIA e NÉRIO W.S. BATTEN DIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicia" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou Judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDÚSTRIAS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo 31 de outubro de 1972.

Theobaldo de Nigris
THEOBALDO DE NIGRIS
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, a firma *Theobaldo de Nigris*
São Paulo, _____ de _____ de 1972
Em test. _____ da Verdade
LUIZ FELICIO PASCHAL
AUTORIZADO



Sindicato Nacional da Indústria de Peças para Automóveis e Similares

PROCURAÇÃO

240
207

Por este instrumento particular de procura
ção, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AU-
TOMÓVEIS E SIMILARES, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º
andar - conjunto 415, por seu representante legal, nomeia e consti-
tue seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO ,
MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSDEDIT
GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÉRIO W .
S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O. A. B., com escritório
nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os
poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante
em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial pro-
posto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS
ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E
AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos
procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir ,
confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr neces-
sário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

Luiz Rodovil Rossi
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVINO FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por ser legítima, a firma de
[Handwritten signature]

JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas,
no Estado de São Paulo

Viaduto Dona Paulina, 80 - 3.º andar - Cxa. Postal, 7505 - End. Telefônico: SINCOVIL
SÃO PAULO

241
2/8

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 2a. Região.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SAO PAULO, por seu -
procurador, ut instrumento particular de mandato junto, doc. -
nº 1, vem, nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP nº 246/72 A,
suscitado pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos Ar
tísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxilia
res do Estado de São Paulo, contestar o pedido, pelos motivos
de fato e de direito abaixo expostos:

1- Que o apelo relativo ao quantum -
percentual de reajuste geral da categoria refoge inteiramente
às normas da política salarial e às que disciplinam o poder -
normativo da Justiça Trabalhista; a reconstituição do salário
real médio conduzirá de forma matemática para um outro número,
diverso do que foi postulado na inicial;

2- Que a porcentagem do reajuste -
coletivo deverá se ater às normas da legislação específica, -
principalmente às relativas à Lei 4.725 de 13 de Julho de - -
1965 e ao Decreto-lei nº15 de 29 de Julho de 1966 , não se es-
quecendo das normas da Lei 5.451 de 12 de Junho de 1967, que fa
la a respeito da forma como calcular o salário real médio da -
categoria, com base nos índices de correção salarial fixados -
mensalmente;

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas,
no Estado de São Paulo

Viaduto Dona Paulina, 80 - 3.º andar - Cxa. Postal, 7505 - End. Telefônico: SINCOVIL
SÃO PAULO

242
26
5

3- Que o apelo contido no nº 2 da inicial merece também contestação, porque o salário profissional deve ser matéria regida por ato legislativo e não decisão coletiva da Justiça Trabalhista, e isto pela razão ligada ao fato de a Justiça Especializada poder constitucionalmente reajustar situações salariais face às imposições de fatos novos e não definir salários - em função de outras razões ou circunstâncias, nem mesmo em virtude de motivos vinculados à habilitação profissional ou diferenciação de funções; o poder normativo é essencialmente reajustador e não promotor de situações outras que envolvam novas obrigações e consequentes direitos; que merece ainda contestação o apelo relativo ao salário profissional, inclusive em razão dos valores postulados, que ultrapassam de muito o acréscimo de custo de vida, no lapso de tempo existente entre a decisão coletiva anterior e a que venha vigorar no âmbito das representações em dissídio.

4- O apelo registrado no item 3º fica - consequentemente contestado, por força das considerações acima expostas;

5- Que o pedido constante do item 4º - da inicial é visceralmente contrário às normas do dissídio coletivo. O pedido poderia ser objeto de convenção coletiva ou de ato legislativo, nunca porém pleiteado em dissídios desta natureza;

6- Que o apelo relacionado no item 6º da inicial sómente poderia vir à realidade em termos de composição amigável;

7- Que o pedido fixado no item 7º da inicial também não merece tutela nesta jurisdição, porque é assunto

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas,
no Estado de São Paulo

Viaduto Dona Paulina, 80 - 3.º andar - Cxa. Postal, 7505 - End. Telefônico: SINCOVIL
SÃO PAULO

943
927

de alçada de convenção ou de ato legislativo;

8- Que igualmente improcede o apelo registrado no item 8ª , por se tratar de matéria estranha ao dissídio coletivo;

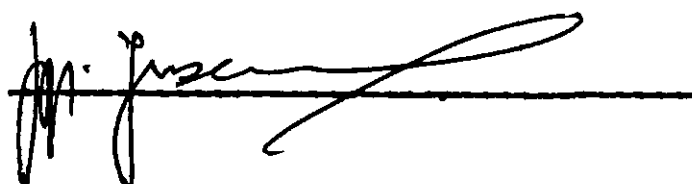
9- Que o reajuste proporcional pleiteado seja concedido em função do serviço prestado no ano anterior , tendo-se em vista que o salário inicial, no momento da contratação, já era um salário reajustado, mormente considerando o fato de se tratar, na hipótese, de categorias diferenciadas, todas elas habilitadas profissionalmente, e, portanto, em condições - de pleitear e discutir salários contratuais.

10- Contesta o mais por negação geral e desde já formula o seu protesto de estílo.

Têrmos em que,

P.Deferimento

S*ao Paulo, 22 de Novembro de 1972



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

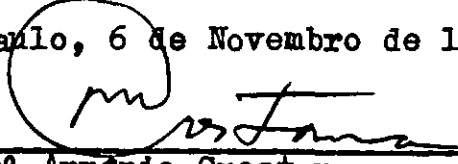
244
M

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu presidente, Eng^o Arménio Crestana,

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Dr. JOAO BATISTA CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito na OAB seção de São Paulo, sob nº 9162 e Cadastro de Pessoa Física, nº 067421818, com escritório à Rua Beneficência Portuguesa, nº 44, 2º andar, conjunto nº 204 São Paulo.

a quem confere amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e os poderes especiais para representar a Outorgante em reunião, que se realizará no dia 8 de Novembro próximo vindouro, às 15 horas, perante a Delegacia Regional do Trabalho, a requerimento do Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, para fins de convenção coletiva ou dissídio.

São Paulo, 6 de Novembro de 1972


Eng^o Arménio Crestana
Presidente do Sindicato

Firma
6º Tº

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

945
9/21

PROCESSO Nº TRT/SP 246/72-A

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA-DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do Diálogo Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, vem por seu advogado infra assinado, declarar que reiteira e ratifica todos os termos da contestação apresentada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a qual também assina, para os fins e efeitos legais.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 1972



SERGIO RUBENS MARAGLIANO


ADVOGADO

P R O C U R A Ç Ã O

246
29

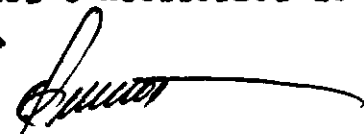
Pelo presente instrumento de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediados à Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1º andar, nesta cidade, por seus Diretores infra-assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores aos Drs. SERGIO RUBENS MARAGLIANO, - DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, MARIA ROMANA DE LIMA, BENJAMIN MONTEIRO e NERIO S. W. BATTENDIERI, brasileiros, casados, advogados, sendo os quatro primeiros com escritório em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar, e o ultimo com escritório no Rio de Janeiro - Guanabara, à Rua Santa Luzia nº 735 - 10º andar, para o fim especial, de, com todos os poderes contidos na - clausula "ad judicium", representarem os outorgantes perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas Instancias ou Tribunais, no Dissidio Coletivo de nº T.R.T./S.P. 246/72-A em que é suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, comparecendo a audiencias, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando o que for de direito, acompanhando o Processo até final, representando-se para tais casos no foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, inclusive no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, podendo promover e aceitar acordos, e, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 17 de novembro de 1972



Eurico Korff

Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo:



Abílio de Oliveira

Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

JELIUS P. PAULAY & ASSOCIADOS
SILVAVENTES E CIA. VERBA

2º

CITANDO EM NOTAS
DE LEMBRANÇA DE FIDELIDADE

MARCELO GONCALVES DA COSTA

LARGO DO ARCOUELO, 101 - FERRAS

Reconheço a assinatura de Marcelo da Cunha Costa
Marcelo da Cunha Costa (S)

S. Paulo, 30 de Novembro de 1977

Em test. da verdade

[Signature]

OSCAR FERREIRA - JORNALISTA DO GRANDE
JOSÉ HORACIO - JORNALISTA DO GRANDE
ZILAH FERREIRA - JORNALISTA DO GRANDE
AUTORIZADOS

247
20



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA

2-18
207

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO.

nos autos do dissídio coletivo nº -
246/72A, suscitado perante esse Egrégio Tribunal pelo Sindica
to dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industri
ais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de
São Paulo, contra a Federação das Indústrias do Estado de São
Paulo e outros, diz a suscitada, Fundação Legião Brasileira /
de Assistência, por seu advogado e bastante procurador (doc .
anexo), que é a presente para, respeitosamente, contestar o
feito, em todos os seus termos, para tanto expondo e a final/
solicitando a V.Excia. o seguinte:

PRELIMINARMENTE

1ª)- A Diretoria Estadual da L.B.A. em
São Paulo, ora suscitada, não dis -
põe de alçada para debater com o suscitante, ou quaisquer ou -
tras entidades representativas ou não de classe, problemas re
lacionados à reajustes salariais, uma vez que a matéria é da
competência exclusiva do Conselho Deliberativo da sua Direto -
ria Nacional, de acordo com o que estipulam as normas estatu -
tárias e regimentais da entidade. Por outro lado, mesmo atra -
vés do órgão administrativo citado, não pode adotar aleatoria
mente decisões relativas a aumentos salariais por estar a LBA
Fundação vinculada ao Ministério do Trabalho e da Previdência
Social, sujeita, nesse particular, ao Conselho nacional de Pol
ítica Salarial.

2ª)- Assim sendo, em face do exposto, a
suscitada, em princípio, requer sua
exclusão do presente dissídio, ou então, na eventualidade de-

- segue -



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA

- 2 -

J. J. S.

- continuação -

que tal arguição não seja acolhida - hipótese que se levanta meramente para efeito de argumentação - solicita seja dirigida a notificação ao seu Conselho Deliberativo, na Diretoria Nacional da Fundação Legião Brasileira de Assistência, à Avenida General Justo, nº 275 - 5º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

3º) Além do mais, não bastasse o arrazoado supra desenvolvido, novamente a suscitada requer sua exclusão, pelo fato de que os seus dois / únicos funcionários hipoteticamente pertencentes às categorias representadas pelo suscitante, estão filiados ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo (SENALBA - SP), através do qual vêm normalmente e pacificamente recebendo seus reajustes salariais e demais vantagens/oferecidas ou conseguidas por essa instituição de Classe.

4º)- Por todo o exposto a suscitada, ao pleitear sua exclusão do feito, pede ainda seja o suscitante condenado a pagar as custas judiciais e demais cominações legais como medida de direito.

QUANTO AO MÉRITO

5º)- Preliminares à parte, a suscitada contesta o presente dissídio também quanto ao mérito, pela sua falta de amparo legal, de vez que / ambos os funcionários mencionados no parágrafo 3º, senhores Osvaldo Alves Oliveira e José Gonçalves Jr., na qualidade de filiados ao SENALBA, tiveram seus vencimentos majorados em março do ano em curso na base de 23,42%, sendo, portanto, incabível/ e ilegítima qualquer pretensão de reajuste salarial nas presentes circunstâncias. E ainda que tal não fosse - hipótese que se aventa apenas para efeito contestatório - o reajuste de 30% não poderia, como não pode, prevalecer de forma alguma, por contrariar frontalmente a política de contenção do custo de vida e anti-inflacionária desenvolvida pelo governo. E quanto às

- segue -



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA

- 3 -

250
A

- continuação -

demais pretensões salariais propostas pelo suscitante é de se ressaltar que as mesmas não podem e nem devem ser apreciadas / por essa Egrégia Corte, por não contarem com o apoio de quaisquer normas legais atinentes às espécies.

62)- Por outro lado, quanto à jornada de trabalho pretendida pelo suscitante, bem como férias remuneradas de trinta dias e extensão do salário família à esposa, é de salientar que a suscitada há muito / se antecipou ao suscitante, concedendo aos seus funcionários / jornadas de trabalho de trinta e seis e de vinte e quatro horas semanais (como no caso do funcionário Oswaldo Alves Oliveira), além daquelas vantagens já citadas relativas às férias e ao salário família, bem como outras vantagens nem mesmo pretendidas pelo órgão classista.

Diante do exposto, contestando o dissídio em todos os seus termos, a suscitada requer ainda uma vez e preliminarmente a sua exclusão e o indeferimento das vantagens postuladas pelo suscitante, em face à inaplicabilidade / dos benefícios pretendidos, protestando ainda pela produção de todas as provas em direito permitidas, condenando-se o suscitante ao pagamento das custas e demais cominações, como medida de

J U S T I Ç A.

Termos em que,

P. DEFERIMENTO

São Paulo, 22 de novembro de 1972.


OSCAR NELSON KUNZ

(O.A.D - 14.048)



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA

951
28

-PROCURAÇÃO-

Pelo presente instrumento particular de procuração, a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, abreviadamente L.B.A., instituição de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sediada na Rua Guanaiazes nº 1.385, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Estadual-Substituto infra assinado, DR. WALDEMAR DE SOUZA RUDGE, brasileiro, casado, médico, nomeia e constitui seus bastante Procuradores os doutores, AMÉRICO CÂMERA, ALESSIO DA SERRA, ÁLVARO DINIZ GONÇALVES, JOSÉ MARIA LOBATO FILHO, MARIA HELENA NEVES AMORIM e OSCAR NELSON KUNTZ, inscritos na O.A.B.-Seção de São Paulo, respectivamente, sob nºs 5.891, 9.750, 13.480, 19.147-A, 10.569 e 14.048, Procuradores / da outorgante, conferindo-lhes os poderes contidos na cláusula "ad judicium" para o fôro em geral e, especialmente, a fim de, conjunta ou separadamente, promoverem a defesa dos direitos e interesses da Outorgante no processo de dissídio coletivo nº TRT/SP nº 246/72-A, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que é suscitante o Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e suscitados a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros (57), podendo, ainda, ditos procuradores, para o pleno e fiel desempenho deste mandato, praticar todos os atos em direito permitidos e necessários, bem como, desistir, transigir, assinar termos e declarações, fazer acordos, receber e dar quitações, firmar compromissos, interpor recursos e inclusive subtabelecer.

São Paulo, 21 de novembro de 1.972

W. de Souza Rudge

DR. W. DE SOUZA RUDGE
Diretor Estadual-Substituto



REGISTRO CIVIL DE BARRA FUNDA
 201 SUBSTRITO
 Recebido em
 WaldeMAR de
 Souza RUDGE
 São Paulo, 21 de 1972
 Em test.
 AMÉRICO CÂMERA
 ALESSIO DA SERRA
 ÁLVARO DINIZ GONÇALVES
 JOSÉ MARIA LOBATO FILHO
 MARIA HELENA NEVES AMORIM
 OSCAR NELSON KUNTZ

EX.^{MO} SR. DR. JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

9/52
9/57

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, de São Paulo, com sede na Alameda Barão de Limeira, 539, nesta Capital do Estado, por seus advogados e bastantes procuradores infra assinados (instrumento de mandato incluso) tendo sido notificado a requerimento do SINDICADO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a instauração de instância de DISSÍDIO COLETIVO, objeto do processo TRT-SP-nº 246/72, respeitosamente, com a guarda do prazo legal, vêm oferecer ao pedido a seguinte

C O N T E S T A Ç Ã O :

PRELIMINARMENTE.

O pedido inicial, como está formulado, não merece ser conhecido pelo Egrégio Tribunal face à CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA, de ordem legal, contida no art. 3º do decreto nº 54.018, de 14 de julho de 1.964 e mediante a qual

"Nenhum reajustamento, revisão ou acordo salarial de caráter coletivo, na área do Serviço Público Federal, inclusive nos órgãos da administração descentralizada e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal ou em entidades a ele vinculadas ou, ainda, em sociedades de economia mista financiadas por bancos oficiais de investimentos, poderá ser feita sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial".

Dessa forma, o suscitado está, presentemente, incluído

Handwritten signature

no âmbito das Entidades vinculadas ao Governo Federal, conforme reza o inciso legal retro e supra transcrito, "ex vi" do que se contém no art. 1º do decreto nº 59.035, de 9 de agosto de 1.966 (in D.O.U. de 11/8/66), "verbis":

"Aplica-se as instituições de serviço social, de aprendizagem profissional e de assistência à maternidade e à infância, mantidas pela Indústria e pelo Comércio, o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o regime instituído pelos artigos 3º e seguintes do Decreto número 54.018, de 14 de julho de 1964".

Assim sendo, e diante de tais circunstâncias impeditivas, todas elas vinculadas a textos legais, e face à inexistência nos autos da AUDIÊNCIA PRÉVIA do E. Conselho Nacional de Política Salarial, não poderá, sequer, ser conhecido o presente dissídio.

Assim, deverá esse C.Tribunal Regional, desde logo, decretar a carência da ação intentada pelo Sindicato suscitante, diante dos motivos expostos, absolvidos, por via de consequência, os suscitados da instância e cominada a ele, suscitante, a penalidade do pagamento das custas processuais.

DO MÉRITO

Se mérito há na presente demanda coletiva, está o mesmo, data vênua, intrinsecamente vinculado à matéria arquida na "preliminar".

Dessa forma, o pedido deve ser afastado, também no mérito, pois que o Art. 2º do Decreto-Lei nº 15 de 25/7/66, diz:

"O Conselho Nacional de Política Salarial não autoriza a concessão, aos empregados das Empresas e entidades sujeitas a sua jurisdição, de qualquer aumento salarial em percentagem superior à resultante da estrita aplicação dos critérios estabelecidos no presente Decreto-Lei".

Pelo exposto, também no mérito falece ao Sindicato sus



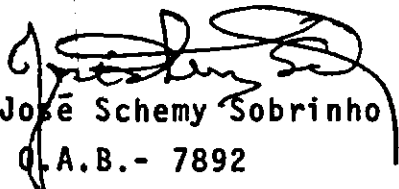
citante qualquer parcela de razão ou de direito ao pleitado na inicial, conforme demonstrado, à sociedade, nos presentes articulados de contrariedade, pelo que deverá o presente dissídio ser julgado IMPROCEDENTE, com as cominações de estilo ao suscitante.

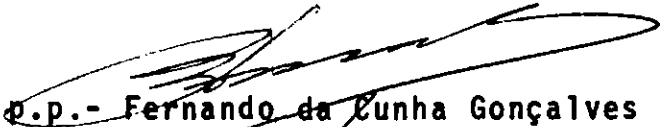
Assim, pede o Suscitado, seja acolhida a presente CONTESTAÇÃO para o fim de ser decretada a improcedência do dissídio em questão.

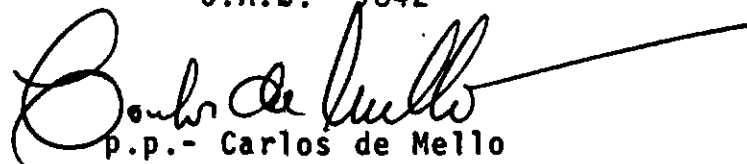
Protesta-se desde já, por todas as provas em direito permitidas, para que, afinal se faça

J U S T I Ç A.

São Paulo, 22 de novembro de 1972


p.p.- José Schemy Sobrinho
O.A.B.- 7892


p.p.- Fernando da Cunha Gonçalves
O.A.B.- 9842

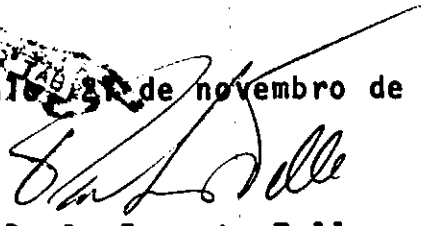

p.p.- Carlos de Mello
O.A.B.- 9220

255

PROCURAÇÃO

O Doutor Paulo Ernesto Tolle, Diretor do Departamento Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - sediado à Alameda Barão de Limeira, 539 nesta Capital, por este instrumento particular e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Doutores José Schemy Sobrinho, Fernando da Cunha Gonçalves e Carlos de Mello, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob nºs 7892, 9842 e 9220, respectivamente, aos quais confere poderes especiais para representarem e defenderem o Outorgante, juntos ou separadamente, independentemente de Ordem de nomeação, no Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas e Auxiliares do Estado de São Paulo, contra o Departamento Regional do SENAI de São Paulo e outros, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judícia" para o fôro em geral e em qualquer instância, para o Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado de São Paulo, bem como para interpor recursos, receberem, dar quitação, transigirem, aceitar ou recusarem acordos ou conciliações, praticarem todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se necessário fôr.....

São Paulo, 21 de novembro de 1972



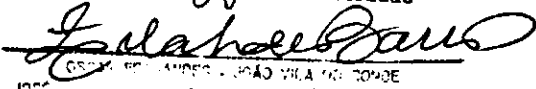
Paulo Ernesto Tolle
DIRETOR REGIONAL

A DAS
Sua Vossa Filha Foz Verba

2º CARTÓRIO DE NOTAS
LUIZ MARGARIDO DE MACEDO MELXNER
ESCRIVÃO
MANOEL OLEGARIO DA COSTA
OFICIAL MAIOR
LARGO DO ARCOUCHE, 161 - Sobrelaje

Recebi a firma de Paulo Ernesto Tolle
S. Paulo, 21 de novembro de 1972

Em test.º da verdade



DSG-1/wd

256
9

São Paulo, 22 de novembro de 1972

Senhor Presidente

O Dr. Fernando da Cunha Gonçalves, advogado deste Departamento Regional e portador do presente, na qualidade de preposto, representará esta Diretoria na audiência do dia 22 do corrente mês, às 13 horas, marcada por essa Presidência e alusiva ao Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas e Auxiliares do Estado de São Paulo e tendo como suscitado o SENAI e outros.



Paulo Ernesto Tolle
DIRETOR REGIONAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 2ª Região de São Paulo
CAPITAL

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

257
9

Dissídio Coletivo - TRT-SP-246/72-A
Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGA-
DOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTI-
COS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJE-
TISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ES-
TADO DE SÃO PAULO - Suscitada: PE-
TRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e
outros

PRELIMINARMENTE

Os empregados da PETRÓLEO BRASILEI-
RO S/A - PETROBRÁS, excetuados os marítimos, estão enquadrados
no 10º Grupo (indústria de refinação, destilação e exploração
de petróleo) do Plano da Confederação Nacional da Indústria, a
que se refere o art. 577 da C.L.T., razão porque o sindicato
suscitante é parte ilegítima para representá-los. Repita-se:
todos eles, empregados da PETROBRÁS, enquadram-se no âmbito de
representação corporativa do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Refinação e Destilação de Petróleo de Cubatão, San-
tos e S.Vicente.

NO MÉRITO

2.- Quanto ao reajustamento de salários,
o pedido é inteiramente destituído de amparo legal, não poden-
do, assim, merecer acolhida a pretensão de um reajustamento de
30%, no período à que se refere o dissídio.

/...

3.- Realmente, o processo de reajustamento, é no sistema atual do direito brasileiro, disciplinado por normas específicas, extremamente rigorosas, as quais a ninguem é lícito desobedecer. De outro lado, iria por água abaixo todo o ingente esforço governamental, no sentido de conter o processo inflacionário.

4.- No tocante a salário profissional, também carece de fundamento a reivindicação do suscitante, por que, como tem sido uniformemente decidido, falece competência aos Tribunais do Trabalho para fixá-lo.

5.- Em consequência, a suscitada se dispensa de tecer considerações a respeito do pedido, no tocante a alteração dos salários profissionais pretendidos, conforme o item 3 da petição inicial do sindicato dos suscitantes.

6.- Igual observação cabe fazer quanto ao pedido de estipulação de uma jornada de trabalho reduzida para os desenhistas. A jornada de trabalho, é fixada, no Brasil, por Lei Federal, bastando compulsar os repositórios legislativos para verificar que, tentando pluralizar a jornada e seu regime, o que o sindicato suscitante faz é inserir mais um elemento de tumulto na hoje tão congestionada legislação do trabalho.

7.- A antecipação salarial pleiteada na proporção da elevação do custo de vida, também não encontra amparo em lei e está em franco desacôrdo com o disposto no art.- 616, § 3º, da CLT.

8.- Também carece de amparo o insistente pedido do sindicato suscitante, no sentido de que se desconte do reajustamento, acaso deferido, de cada trabalhador que ele representa, a importância de \$ 10,00, no primeiro mês de vigência da sentença normativa, a título de contribuição social.

9.- A sindicalização no Brasil é livre e as contribuições sociais não podem ser compulsórias, mesmo

/...

quando decretadas por um Tribunal, sem que com isto se esteja infringindo a regra mais alta da Constituição que proclama e consagra a sindicalização, fruto de um ato de puro arbitrio do interessado.

10. As mesmas objeções de ordem legal e constitucional contrapõe o suscitado ao pedido do sindicato no tocante a férias em dobro, bem como no que se refere a extensão do salário familia majorado para 10%, à esposa ou companheira, e aos filhos até 18 anos de idade, quando estudantes.

Nestes termos, a PETROBRÁS espera, preliminarmente, ser excluída do feito, e, se assim não entender esse Egrégio Tribunal, seja decretada, no mérito, a improcedência do pedido pelas razões acima aduzidas, as quais espera, os ilustres membros desse alto Colegio suplementem com as suas luzes.

J U S T I Ç A

São Paulo, 20 de novembro de 1972



João Luiz Americano Leite

O.A.B. 9050



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. VILA NOVA, 228 - C. POSTAL 30374 - END. TEL. - DESESC
SÃO PAULO

Handwritten initials or signature in the top right corner.

DP - 5327/72
Em mãos

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Ao
Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região
CAPITAL

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência o Sr. Luiz de Araújo Braga, servidor desta entidade, designado para preposto junto a esse Tribunal Regional do Trabalho, para atendimento à convocação para audiência de instrução e conciliação, conforme Ofício STE 002574, de 14/11/72.

do apreço.

Renovamos-lhe os protestos de nosso eleva

Atenciosamente

Handwritten signature of José Virgílio Barata
José Virgílio Barata
Diretor do Departamento Regional

Handwritten initials or signature
KI/MS
C.C. DP (2)



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA DR. VILA NOVA, 200 - C. POSTAL, 20094 - END. TEL. DESESC
 SÃO PAULO

261
 A

PROCURAÇÃO

José Papa Júnior, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.034.911 e CIC nº 003914768, residente e domiciliado à Rua Bucarest nº 160, nesta Capital, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC) no Estado de São Paulo e, nos termos do artigo 28, inciso II, letras "a" e "n", do Regulamento do SESC, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. Francisco Carlos de Castro Neves, Victor de Castro Neves, Abaete Gabriel Pereira Mattos e Francarlos de Castro Neves, brasileiros, advogados os primeiros e estagiário o último, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os números 3.659, 8.849, 14.870 e 1.278 respectivamente, com escritório nesta Capital, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 139-3º andar, conjunto 31, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula "adjudicia et extra", também para a celebração de composições e acordos, com o recebimento de valores e dinheiro e quitação respectiva, bem como para a prática de todos os demais atos que julguem necessários ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer a presente no todo ou em parte e revogar os substabelecimentos.

São Paulo, 10 de abril de 1972

16.º DE ABRIL DE 1972
 (Tribunal do SESC do ZARATIN)
 CARLOS ZARATIN
 REYNALDO DE ZARATIN
 RUA BARRACÃO, 111 - JARDIM PAULISTA
 Reconheço a firma de José Papa Júnior
 São Paulo, 12 ABR 72
 Em Testemunha de Verdade
 BENEDITO R. DE CARVALHO
 PRINCIPAL ZARATIN
 MARCELO ZARATIN
 CARLOS ZARATIN
 C. ZARATIN

Jose Papa
 JOSÉ PAPA JÚNIOR
 Presidente do Conselho Regional

AA/-

262
A

PROCURAÇÃO

JOSÉ PAPA JÚNIOR, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.034.911 e CIC nº 003914768, residente e domiciliado à Rua Bucarest nº 160, nesta Capital, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no Estado de São Paulo e, nos termos do artigo 28, inciso II, letras "a" e "o" do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. Francisco Carlos de Castro Neves, Victor de Castro Neves, Abaete Gabriel Pereira Mattos e Francarlos de Castro Neves, brasileiros, advogados os primeiros e estagiário o último, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os números 3.659, 8.849, 14.870 e 1.278 respectivamente, com escritórios nesta Capital, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 139 - 3º andar, conjunto 31, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", também para a celebração de composições e acordos, com o recebimento de valores e dinheiro e quitação respectiva, bem como para a prática de todos os demais atos que julguem necessários ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer a presente no todo ou em parte e revogar os substabelecimentos.

[Handwritten signature]

São Paulo, 20/03/72

[Handwritten signature]

JOSÉ PAPA JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DAS
RELAÇÕES

20

SECRETARIA DAS
RELAÇÕES
Nº 110 - 11000
LARGO DE ARCOZ - 11 - SÃO PAULO

[Handwritten signature]
José Papa Júnior
20 março 72

[Handwritten signature]

AA/jcm



263

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, estabelecido à Rua Marquês de Itu, 968, nesta Capital, por seu representante legal ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os srs. WALDEMAR GUIMARÃES DE MORAES, SIDNEY JORGE BARTOLOMEI DE MACEDO, JOSÉ ALVINO CAVALLI DE LIMA, ANTONIO CARLOS DUTRA e ANTONIO PAULO COSTA OLIVEIRA E SILVA, sendo os três primeiros casados e os demais solteiros, advogados os primeiros, sendo o penúltimo solicitador acadêmico e o último estagiário, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo -, respectivamente sob os números 12.530, 16.137, 16.845, 3.234 e 149 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob os números 008.505.438, 065.174.988, 098.061.048, 043.321.488 e 424.726.288, com escritório nesta Capital, na Rua Marquês de Itú, 968 (tel. 51-0101), aos quais confere os poderes contidos na cláusula "ad juditia", podendo ditos procuradores, isolada ou conjuntamente e, independentemente da ordem ou nomeação, defendê-lo no Dissídio Coletivo suscitado por Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos do Estado de São Paulo perante o Tribunal Regional do Trabalho e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 20 de novembro de 1.972

S. T. A.
M. J. S. C.
Av. ...
Rua ...
aos todos
Juiz Américo Medeiros
AOS
S. P.
E.
E. J. S. S.

Luiz Américo Medeiros
Luiz Américo Medeiros
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

C. G. C. 60.495.931

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

9/16/72
A

São Paulo, 8 de novembro de 1972

Ilmo. Senhor
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ASSISTENCIAIS
DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
SÃO PAULO

Pela presente nomeamos nosso PREPOSTO perante esse Tribunal, o DR. ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO, o qual representará o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO na reunião, em conjunto com o Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, onde será discutida matéria relativa a reajuste salarial, podendo o mesmo preposto prestar depoimentos, assinar termos, firmar acordos e demais atos necessários ao desempenho desta representação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAPHAEL CHAGAS GÓES
Presidente

EL/rsj.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

PROCURAÇÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Av. São João nº 313 - 7º andar, neste ato representada por seu Diretor-Presidente infra-assinado .-.-.-.-.-.-.-.-.-. pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados MANARY VASCONCELLOS MENDES (CIC- 007242628), JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA (CIC- 058641438), HÉLIO RAMOS DOMINGUES (CIC- 007376158), DILSON FERRAZ DO VALLE (CIC- 045204918), ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO (CIC- 058935508), FRANCISCO PEREIRA VIANNA SOBRINHO (CIC- 0300305048), JAMES THOMPSON LEMER (CIC- 037591998), ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES (CIC- 302724598), DOMINGOS GERALDO BARBOSA DE ALMEIDA (CIC- 005014338) e DAVID TULMANN (CIC- 011059068), brasileiros, casados, com escritório à Rua Boa Vista nº 176 - 16º andar, na Capital de São Paulo (telefones nºs 37-7649 e 239-5844) Departamento Jurídico; aos quais confere poderes, com os da cláusula "ad judicia", para representá-lo em ações e processos até final decisão, perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartições, órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), Diretoria, Delegacias e Divisões do Imposto de Renda, Delegacias e Divisões do Trabalho, Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e Coletorias Federais, Secretarias da Fazenda dos diversos Estados da Federação e órgãos correlatos das Prefeituras Municipais; podendo ainda requerer falências, habilitar em concordatas e falências, requerer instauração de inquéritos policiais, apresentar e ratificar queixas-crime; tomar vista em processos, apresentar fiador, efetuar levantamentos, receber e dar quitação, desistir, transigir, fazer acórdos e cessões de crédito, ratificar atos praticados em nome do outorgante, firmar os documentos necessários; e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Os mandatários agirão em conjunto ou separadamente, sem dependência da ordem de nomeação.

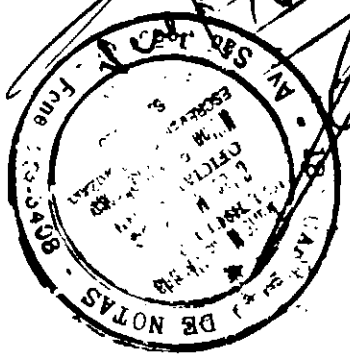
Esta procuração é válida para ingresso dos outorgados em ações e processos já iniciados, ou que venham a iniciar-se até 31 de dezembro de 1972, neles representando o outorgante até o respectivo encerramento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1971.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE S. PAULO

— RUA BOA VISTA, 176 — 16.º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —

DE NOTAS 210 DE 1958
MAYO PRANLISI
Nº 2 26408
de Dezembro de 1958
da Viação
SE - Oficial Maior
Benevente Autorizado
APOSENTADO





RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUANABARA

TABELIÃO: Dr. Edvard Carvalho Balbino
Substituto: Dr. Ney Ribeiro

Handwritten initials

22.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA SENADOR DANTAS, 84 - Loja C'
Tels.: 22-3529 e 32-9224
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Livro 180 Fols. 19

O doutor Edvard Carvalho Balbino, Tabelião do 22.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CERTIFICA, revendo o Livro de Procuções supra, dele consta o instrumento do teor seguinte:

Procuração bastante que faz.....

PETROLEO BRASILEIRO S/A = PETROBRAS

SAIBAM os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **sessenta e nove** aos 21 dias do mês de maio nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante

PETROLEIO BRASILEIRO S/A = PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Praça Pio X, 119, 11º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Marechal WALDEMAR LEVY CARDOSO, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, na forma do art. 33, incisos I e VI dos Estatutos da Empresa;=

reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais, por él me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador **GERALDO WILSON NUNAN, brasileiro, casado, advogado, com escritório na rua Senador Dantas 14 6º andar, inscrito na O.A.B., Seção do Estado da Guanabara, sob o nº. 4254, com poderes para o fim especial de, com poderes ad-judicia na qualidade de Chefe do Serviço Jurídico da outorgante, defender os interesses desta perante qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, representado-a inclusive junto a Ministerios, Autarquias, sociedades de Economia Mista, Conselhos, Órgãos Autônomos Entidades, Paraestatais e repartições da União, Estados, Municípios, e Territórios, fazendo defesas, réplicas, interpondo recursos, obtendo vistos de processos, retirando documentos e praticando os demais atos inerentes ao presente mandato, podendo substabelecer aos advogados que integram o Serviço Jurídico da Outorgante.-A presente procuração revoga a lavrada nestas notas, as fls. 120v do livro 161 Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Manoel Góes e Tania Rangel.-Eu, Luiz Freitas Machado Jr., escrevente juramentado, a escrevi.-E eu Edvard Carvalho Balbino, Tabelião, que a subscrevo.- (a) - Waldemar Levy Cardoso. - (test.) - Manoel Góes. - Tania Rangel. - LEMBRADA POR CERTIDÃO EM 26-agosto-1959.-Eu, Esc. Auxiliar, datilografeci.-E eu, tabelião, subscrevo e assino.-**

Handwritten signature and notes

Tabellião
DR. EDVARD C. BALBINO
Substituto
Dr. Ney Ribeiro
Rua Sen. Dantas, 84 - Loja C'
Estado RJ

Reservando-me idênticos, substabeleço aos Advogados João Luiz Americano Leite e Mário Luiz Freire Zenha Guimarães, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B. sob os números 9050 e 8638, respectivamente, ambos com escritório à Rua Barão de Itapetininga nº 151, 1º andar, nesta Capital, os poderes constantes do mandato retro.

São Paulo, 29 de maio de 1970

Rafael Felloni de Mattos
Rafael Felloni de Mattos
O.A.B. 14.533-A

Substabeleço, com reserva, na pessoa do advoga do RAPHAEL FELLONI DE MATTOS, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., Seção de São Paulo, sob o nº 14.533-A, com escritório à rua Barão de Itapetininga, nº 151-1º andar, os poderes da procuração retro, e substabelecer.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1970

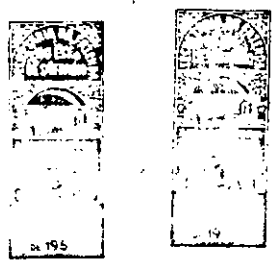
Geraldo Wilson Nunan

GERALDO WILSON NUNAN
Advogado - Inscr. 4.254

Recebido a _____

Rio de Janeiro 12 JAN. 70
Em test. _____ da verdade.

15º Cartório de Notas e
Escrituras
CARLOS BRUNO ZAR
REYNALDO GIL
OFICIAL MAIOR
Rua Bate de Nota
20 SET 1970
AUTENTICACAO
REYNALDO GIL
OFICIAL MAIOR
OFICIAL MAIOR





PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.

ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO
Rua Barão de Itapetininga, 151 - Fone 239-0444 - Cx. Postal, 6621

ESPAL-2.495/72

São Paulo, 22 de novembro de 1972

Handwritten initials/signature

Senhor Juiz Presidente,

Valho-me da presente para apresentar a V.Exa. o advogado JOÃO LUIZ AMERICANO LEITE, empregado desta Empresa, a quem, na oportunidade, credencio para representá-la, de acôrdo com o art. 861, da CLT, na audiência relativa ao dissídio coletivo intentado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, designada para hoje.

Renovo-lhe os meus protestos do mais profundo respeito.

Handwritten signature of Agésilau G. Bruni

Agésilau G. Bruni

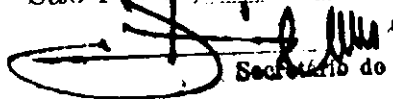
Chefe do Escritório de São Paulo

EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de outubro de 1972

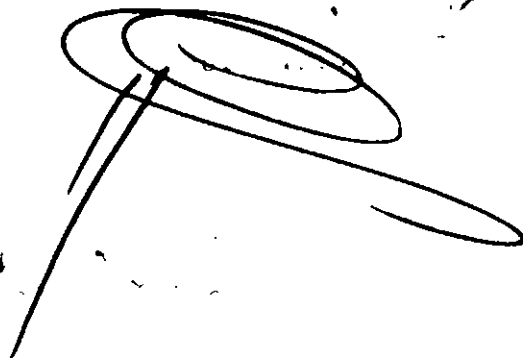

Secretário do Tribunal

Arador

23

11

72





267
D.

Processo PR 8669/72 - (TRT SP 246/72)

Parecer PR 6244/72 - (Nº 324/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos,
Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas
Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

SUSCITADO : Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
e outras

- P A R E C E R -

Preliminar

Deve oficiar-se ao CNPS e à CPI,
nos termos da promoção preliminar de fls. 152/53.

Mérito

Cumprida essa exigência:

Dissídio processado regularmente,
conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Reconstituição salarial a fls.46/
47, acusando um percentual de 20,05%.

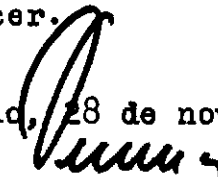
A cláusula de reajustamento sala-
rial, fls.108/109, concedendo um aumento de 21%, ultrapasa
o percentual oficial, violando o dispositivo legal do
art. 623 da C.L.T.

Pela não homologação, ou redução
do aumento a um máximo de 20,50%.

Rejeitadas as preliminares de ex-
clusão, já objeto de decisão específica pelo Colendo TST, e
por êste mesmo TRT (fls.19/20).

É o parecer.

São Paulo, 28 de novembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

SECRET
SECRET
SECRET

Em. 29. 11. 1972

~~SECRET~~



269

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 246/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

Revisor o Sr. Juiz HENRIQUE VICTOR

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 7 de dezembro de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 18 de dezembro de 19 72

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 18/12/12 PUBLICADA
em 13/12/12 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de 12 de 1912

A. Salicrú



270

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 246/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, - transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava -/ 20,50%; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de - 12 de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

| | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA | GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES |
| NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO | BENTO PUPO PESCE |
| Marcelino Marques | EDUARD RADESCA |
| NELSON TAPAJÓS | HENRIQUE VICTOR |
| JOSÉ CABRAL | ANTÔNIO LAMARCA |
| ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS | RAUL DUARTE DE AZEVEDO |
| ROBERTO BARRETO PRADO | NELSON FERREIRA DE SOUZA |

Octávio Pupo Negreiros Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins.

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor.

Observações:

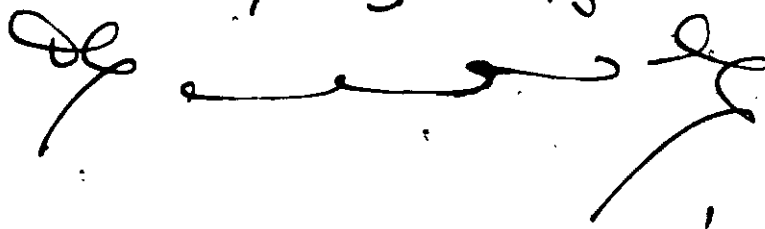
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 18 de dezembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de J de 1978

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the typed text.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 246/72-A DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL

271
CPM

ACÓRDÃO

Nº

7160 172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 246/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00, dos empregados associados ou não, - em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Fe



972
CPM

ACÓRDÃO

deral; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

RELATÓRIO:

O Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, - Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, ajuizou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outras, reivindicando para a categoria profissional que representa, o seguinte: reajuste salarial de 30%; salário profissional, da ordem de dez salários mínimos para os desenhistas técnicos e projetistas; oito salários mínimos para os desenhistas; e seis salários mínimos para os copistas e auxiliares; jornada de seis horas diárias com o equivalente a trinta horas semanais; antecipação salarial na mesma proporção da elevação do custo de vida, verificada no período de 6 meses após a vigência do acordo ou sentença normativa; desconto de R\$10,00 do reajuste decretado, por ocasião do primeiro mês de vigência, a título de contribuição destinada à obras assistenciais do sindicato; férias de 30 dias; elevação do salário família para 10% e sua extensão à esposa ou companheira e aos filhos até 18 anos de idade, - quando estudantes; mesmo aumento a todos os participantes da categoria, na forma do Prejulgado nº 38.

A D. Secretaria, no cálculo de reconstituição sala



273
CPR

ACÓRDÃO

rial, encontrou o percentual de 20,05%, através de coeficientes aplicados por extrapolação (fls. 47).

Foi o dissídio contestado. A Fundação Legião Brasileira de Assistência alega em preliminar que sua Diretoria Estadual em São Paulo não dispõe de alçada para debater com o suscitante ou quaisquer outras entidades representativas ou não de classe, problemas relacionados à reajustes salariais, uma vez que a matéria é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo da sua Diretoria Nacional, de acordo com o que estipulam as normas estatutárias e regimentais. Mesmo através do órgão administrativo citado, não pode adotar aleatoriamente decisões relativas a aumentos salariais por estar a LBA - vinculada ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, - sujeita, nesse particular, ao Conselho Nacional de Política Salarial. Pede sua exclusão do feito, ou, na hipótese de não ser atendida, solicita seja notificado o seu Conselho Deliberativo, na Diretoria Nacional, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Pede a exclusão também porque os seus dois únicos funcionários, hipoteticamente pertencentes às categorias representadas pelo suscitante, estão filiados ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de S. Paulo, através do qual vêm recebendo seus reajustes salariais e demais vantagens conseguidas por essa instituição de classe. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, alega em preliminar que não pode o pedido ser conhecido face à circunstância impeditiva, de ordem legal, contida no art. 3º do decreto nº 54.018, de 14 de julho de 1964, havendo, pois, ne



974
CPM

ACÓRDÃO

cessidade de prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial. A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, também em preliminar, alega que seus empregados, excluídos os marítimos, estão enquadrados no 10º Grupo (indústria de refinação, destilação e exploração de petróleo) do Plano da Confederação Nacional da Indústria, a que se refere o art. 577 da CLT, sendo o suscitante parte ilegítima para representá-los.

Formulou o Sr. Presidente deste Eg. Tribunal a proposta conciliatória de fls. 108/109, que não foi aceita pelas partes.

A D. Procuradoria Regional opinou pela expedição - de ofícios ao CNPS e à CPI, preliminarmente, e no mérito pela fixação de reajuste máximo de 20,50%, rejeitadas as preliminares de exclusão.

É o relatório.

VOTO:

Não vingam as preliminares arguidas. Em dissídios anteriores este Eg. Tribunal já se pronunciou à respeito, rejeitando-as. Assim é que decidiu relativamente à levantada - pela Legião Brasileira de Assistência, que "A competência da da pela lei aos Tribunais Regionais do Trabalho de decidirem dissídios coletivos dos quais participem empresas e entidades sindicais sediadas em território sob sua jurisdição, não pode ser derogada por estatuto social" (fls. 14). Necessidade não



075
OPM

ACÓRDÃO

havia de audiência prévia do Conselho Nacional da Política Salarial, uma vez que - como também já decidido - não se cuida aqui da fixação de novos salários aos profissionais representados pelo suscitante, mas apenas de revisar o que foi estabelecido em dissídio anterior. Aliás, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho tem entendido desnecessária a medida porque tratando-se na hipótese de uma categoria diferenciada, com pequeno número de profissionais, a revisão salarial é insuficiente para criar reflexo na política econômica do governo. De ponderar-se que o Conselho Nacional da Política Salarial teve oportunidade de manifestar-se em anterior dissídio, como se vê do v. acórdão de fls. 18/20, frisando que "Os dispositivos invocados do Decreto nº 54.018 apenas restringem a iniciativa das empresas no que toca a quaisquer alterações de ordem geral nas suas escalas salariais. Atua o Conselho como órgão de supervisão e controle com respeito à política de salários das empresas governamentais, bem como das empresas subvencionadas pela União ou Concessionárias de serviço público federal. Sendo parte em dissídio coletivo qualquer das ditas entidades, deverá ela obediência ao CNPS até a fase de Conciliação, sujeitando-se, daí por diante, a decisão soberana dos Tribunais Trabalhistas". E conclui: "Trata-se de problema - que cada empresa, a prevalecer a sentença recorrida, terá de enfrentar isoladamente". Se os dois únicos empregados que poderiam pertencer às categorias representadas pelo suscitante estão recebendo reajustes conseguidos pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, é matéria que só em dissídio individual poderá



226
CPM

ACÓRDÃO

ser apreciada, mesmo porque poderá estar havendo enquadramento incorreto. A preliminar arguida pela PETROBRÁS é destituída de qualquer arrimo legal. Não há dúvida quanto ao seu enquadramento no Grupo 10º do Plano da Confederação Nacional da Indústria. No caso, porém, o suscitante representa categoria diferenciada, e daí a necessidade do ajuizamento de dissídio contra diversas entidades representativas de categorias econômicas. A preliminar arguida pelo SENAI já foi apreciada quando do exame da arguida pela Legião Brasileira de Assistência. Ficam, assim, rejeitadas todas as preliminares.

O reajuste pretendido, de 30%, não pode ser atendido, devendo amoldar-se à legislação vigente. De 20,05% foi o percentual encontrado, através de coeficientes aplicados por extrapolação, podendo ser arredondado para 21,00%, conforme proposta do Sr. Presidente, sem ofensa à política econômico-financeira do Governo. É que o valor do argumento extrapolado é relativo, aproximado, não exato. A exatidão só é possível através de coeficientes específicos. E quem dirá que aplicados estes não se encontrará percentual superior?

Não cabe a fixação de salário profissional e nem a redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas com o limite de 30 (trinta) por semana. Do mesmo modo, não vejo razão para férias de 30 dias e elevação do salário família para 10% e sua extensão à esposa e companheira e aos filhos até 18 anos de idade. Não obstante justas tais pretensões, entendo mais conveniente a sua fixação por lei, vez que ter-se-á a oportunidade de mais amplos estudos e debates sobre as mesmas. De



277
CM

ACÓRDÃO

mais disto, a concessão de algumas destas vantagens, sem obediência a um critério razoável, constituiria privilégio para uma categoria profissional, o que não deve existir.

A pretendida antecipação salarial é vedada pelo inciso XIV do Prejulgado nº 38, que reza: "nenhum reajustamento salarial poderá ser concedido por sentença normativa antes de decorridos doze meses da vigência do último acordo, convenção ou sentença".

O desconto de R\$10,00 em favor do suscitante, para suas obras assistenciais e recreativas, é deferido, consoante jurisprudência pacífica deste Eg. Tribunal Regional.

Em consequência, o presente dissídio deverá ser julgado parcialmente procedente, exatamente de acordo com a proposta do Sr. Presidente, de fls. 108/109, ou seja:

- a) reajuste salarial de 21,00% (vinte e um por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após a data-base, ou seja, 12 de dezembro de 1971, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.



278
CPM

ACÓRDÃO

- b) o mesmo reajuste de 21,00% aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, que incidirá sobre o salário da admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.
- c) vigência de um ano, com início em 12 de dezembro de 1972 e término em 11 de dezembro de 1973.
- d) desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou não em favor da entidade-suscitante, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, de acordo com a deliberação da Assembléia dos Empregados, para a construção de sedes próprias, colônias de férias, escolas profissionais e vocacionais, além de outras assistências semelhantes.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 246/72-A - fls.9 -

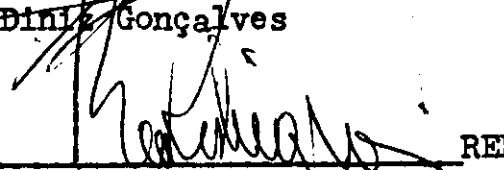
279
CPA

ACÓRDÃO

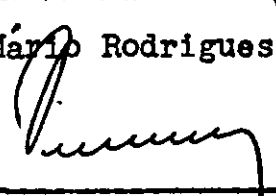
São Paulo, 18 de dezembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



Roberto Mário Rodrigues Martins RELATOR



Vinicius Ferraz Tôrres PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F.

R.10/01/73

D.11/01/73

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

280
R

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 15 / 1 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia

18 / 1 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 18 de 1 de 1973

A. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVINCIA

file n.º 402/3 / 73
gise. D. n.º 412/2 / 436
cuja cópia srgae. 1.113.383/1415
Em. 26 / 1 / 73

Alde Scurio

CHEFE DA S. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

281
AS

OF. N.º SR⁴⁰² /73 a 410 e Em 29 /1/73.
^{412 /73 a 436/73.}
Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Ao Processo TRT/SP 246/72, suscitantes e suscitados.
Assunto: súmula de julgamento.

De ordem do Sr. Presidente, notifico V.Sas. que no Processo TRT/SP 246/72 - DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, suscitados, às fls.171/2, foi proferida a seguinte decisão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. - Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. - Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00. São Paulo, 18 de dezembro de 1972.(a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente(a) Roberto Mário Rodrigues Martins-Relator(a) Vinicius Ferraz Torres-Procurador."

Saudações

Ivone Casali
IVONE CASALI

Classe 130

as/

Diretora do Serv. Judiciário

PR 11000
4470471 73
cuja

CHEFE DA S. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. N.º SP 447 /73 a 471/73.

Em 29 /1/73.

Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Ao **Processo TRT/SP 246/72- suscitantas e suscitados.**

Assunto: súmula de julgamento.

De ordem do Sr. Presidente, notifico V.Sas. que no Processo TRT/SP 246/72 - DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, suscitados, às fls.171/2, foi proferida a seguinte decisão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. - Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados - admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza - Campos Batalha que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta - vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. - Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00. São Paulo, 18 de dezembro de 1972.(a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente(a)Roberto Mário Rodrigues Martins-Relator(a)Vinicius Ferraz Torres-Procurador."

Saudações

IVONE CASALI
IVONE CASALI

Classe 130

as/

Diretora do Serv. Judiciário

282
AR

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
antes os seguintes documentos:

12/1/73

S. Paulo *30* de *1* de *73*

[Signature]



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

ai 7160/2

EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO, EM SÃO PAULO - 2ª REGIÃO.

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

24 JAN 1973 001231

AN
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

J. Conclusos
São Paulo, 24/1/73
[Signature]
Presidente

Diz a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo nº 246/72 A , em que é suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS / TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitados , a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros - 57, que não se conformando, data venia, com o v. acórdão nº 7160-72, que em parte deu procedência ao feito, é a presente para respeitosamente apresentar o incluso recurso ordinário, requerendo a V.Excia. se digne de recebê-lo, dirigindo-o a seguir à superior instância, na forma de legislação vigente.

Nestes termos, solicitando o encaminhamento do recurso, independente do recolhimento de / custas, em face à imunidade concedida à requerente através/ do art. 7º do Decreto nº 65.174/69, combinado com a alínea "C" do inciso III do art. 2º da Constituição Federal,

P. Deferimento

São Paulo, 23 de janeiro de 1973

[Signature]
OSCAR NELSON KUNTZ
(OAB - 14.048)



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: Fundação Legião Brasileira de Assistência;
RECORRIDO: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas / Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo;
DECISÃO RECORRIDA: Ac. TET- 2ª R nº 7160-72

EMÉRITOS JULGADORES

1 - Venia concedida, não poderá prevalecer a r. decisão de instância inferior, rejeitando as preliminares apresentadas pela Recorrente em sua peça contestatória, por infringir o inciso VI do artigo 18 do Decreto nº 65.174, de 16/9/1969, o qual estabelece que apenas o Conselho Deliberativo da Diretoria Nacional da L.B.A. possui poderes para dispor sobre questões salariais de seus servidores, ouvido/ de princípio o Conselho Nacional de Política Salarial. Dessa forma, como o demonstrou em sua contestação, a Diretoria Estadual da L.B.A. em São Paulo é proibida por lei no sentido de adotar decisões referentes a questões salariais, estando, portanto, impossibilitada de participar como parte / neste ou em qualquer outro dissídio.

2 - Não bastasse a preliminar levantada, por si só suficiente para determinar a reforma pretendida, há outro aspecto, igualmente ponderável, a se ressaltar. Realmente, como demonstrou a Suscitada em sua defesa, os seus dois únicos



continuação-

funcionários que eventualmente poderiam se situar entre as categorias representadas pelo Suscitante - hipótese que se levanta apenas para efeito de argumentação - já estão filiados ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo (SENALBA - SP), para o qual vêm contribuindo regularmente - conforme provam os documentos anexos - pelo que, também a decisão do Eg. T.R.T. - 2ª R., relativa ao desconto de Cr\$ 10,00, "de empregados associados ou não" em favor do suscitante, deverá ser reformada, por incabível na espécie.

3 - Por outro, a majoração salarial concedida por aquela digna Corte não pode, data venia, prevalecer, uma vez que os dois funcionários citados - srs. Oswaldo Alves Oliveira e José Gonçalves Jr. - tiveram seus vencimentos / majorados, por dissídio coletivo, em março de 1972, à base de 23,42 % (conforme demonstram os documentos inclusos), ou seja, há menos de um ano da data da interposição do presente processo, fato por si determinante da exclusão processual da Suscitada, segundo se infere pelo disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 15, de 29/7/1966:

" É vedada a concessão de qualquer aumento ou reajuste salarial, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, antes de decorrido um ano do último acordo ou / dissídio coletivo e sem obediência às normas e critérios / estabelecidos no presente Decreto-Lei".

4 - Como se observa, o v. acórdão nº 7160-72, ora / recorrido, concede a majoração a partir de 12 de dezembro de 1972, praticamente quase quatro meses antes do prazo em

-segue



LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PROCURADORIA

fls. 3

continuação-

que prescreverá o último reajuste de vencimentos dos servidores em questão. Assim, em relação aos funcionários em questão, o reajuste ora concedido não poderá prosperar, sob pena de ferir o diploma supra mencionado, motivo pelo qual / também sob esse aspecto deverá ser a v. decisão reformada, determinando-se, por conseguinte, a exclusão da L.B.A.

Diante do exposto e por tudo quanto dos autos / consta, a Recorrente confia que essa Colenda Corte, após receber o presente e apreciar as provas oferecidas, se digna / de reformar o v. acórdão nos pontos ora impugnados, como medida de direito e da mais lúdima justiça.

Nestes Termos,

P. Deferimento

São Paulo, 23 de janeiro de 1973.

OSCAR NELSON KUNTZ

(OAB - 14.048)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede Própria: Rua Geneva, 237 - Fone: 35-5993 - São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 30 de março de 1964

Carta registrada no livro 38, fls. ...

1.ª VIA

EXERCÍCIO DE 19 72

Fls. N.º 8

Registro Sindical N.º

Gula N.º

Relação dos empregados de LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

(ENTIDADE, FIRMA OU EMPRESA)

Estabelecida à Rua GUALANAZES

N.º 1385 Bairro C. ELISEOS

Exercendo a Atividade de INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

| N.º de Ordem | Carteira Profissional | | NOME | Salário Base | Importância da Contribuição | Profissão ou Função do Contribuinte |
|--------------|-----------------------|-------|------------------------------|--------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| | Número | Série | | | | |
| | | | TRANSPORTE | | CR\$6.316,12 | |
| 281 | 049033 | 141 | Sobelino Pierini | 422,50 | 14,08 | Serviçal |
| 282 | 58763 | 65 | Maria Julia Arruda Dias | 422,50 | 14,08 | Serviçal |
| 283 | 017684 | 84 | Osoria Maria Tenorio | 557,70 | 18,59 | Serviçal |
| 284 | 068775 | 255 | Geralda Afonso Fernandes | 388,70 | 12,95 | Serviçal |
| 285 | 013526 | 158 | Abalia Batista Cypriano | 388,70 | 12,95 | Serviçal |
| 286 | 041250 | 168 | Iracema Correia | 371,80 | 12,39 | Serviçal |
| 287 | 31679 | 93 | Maria Quitéria da Conceição | 503,60 | 16,78 | Serviçal |
| 288 | 011871 | 87 | Vicente Milagres da Silva | 547,10 | 18,23 | Porteiro |
| 289 | 82164 | 699 | Mário Borges da Costa | 409,20 | 13,64 | Artifice |
| 290 | 26930 | 106 | Jose Aldir R. Baião | 427,80 | 14,26 | Artifice |
| 291 | 5060 | 106 | Oswaldo A. de Oliveira | 511,70 | 17,05 | Fotografo |
| 292 | 082642 | 127 | Alelia Jose Sobrinho | 575,90 | 19,19 | Telefon. |
| 293 | 21988 | 194 | Elaina Corrêa | 744,70 | 24,82 | Ag. Admin. |
| 294 | 491728 | 34 | Maria do Carmo M. Ricco | 749,10 | 24,97 | Telefon. |
| 295 | 081568 | 130 | Maria Jose R. da Silva | 405,60 | 13,52 | Serviçal |
| 296 | 32904 | 167 | Neusa Aparecida C. Mello | 388,70 | 12,95 | Serviçal |
| 297 | 81842 | 85 | João Garcia Cario | 427,80 | 14,26 | Artifice |
| 298 | 55668 | 77 | Nair P. da Silva Germano | 584,70 | 19,49 | Serviçal |
| 299 | 000470 | 129 | Terezinha de C. Ferro | 846,20 | 28,20 | Ag. Admin. |
| 300 | 072226 | 319 | Sonia Maria Fernandes | 675,90 | 22,53 | Dietista |
| 301 | 8122 | 82 | Maria Dioguina de A. Campos | 422,50 | 14,08 | Serviçal |
| 302 | 2508 | 77 | Vitoria Alves | 405,60 | 13,52 | Serviçal |
| 303 | 093409 | 141 | Dalva T. Vasconcellos Santos | 405,60 | 13,52 | Serviçal |
| 304 | 055182 | 86 | Francisco de S. Meira | 409,20 | 13,64 | Artifice |
| 305 | 06448 | 184 | Maria do Carmo B. Garves | 744,70 | 24,82 | Ag. Admin. |
| 306 | 98759 | 72 | Iracema Cipriano | 584,70 | 19,49 | Serviçal |
| 307 | 30315 | 255 | Angelina F. Almeida | 371,80 | 12,39 | Serviçal |
| 308 | 21403 | 54 | Severino Cardeal Santos | 557,70 | 18,59 | Serviçal |
| 309 | 070517 | 141 | Maria Aparecida D. Bezerra | 371,80 | 12,39 | Serviçal |
| 310 | 86975 | 118 | Margarida N. da Silva | 371,80 | 12,39 | Serviçal |
| 311 | 72495 | 91 | Cezarina Silva da Rocha | 371,80 | 12,39 | Serviçal |
| 312 | 80271 | 167 | Adevair Gregorio da Silva | 371,80 | 12,39 | Serviçal |
| 313 | 55231 | 186 | Ernestina D. F. Lima | 371,80 | 12,39 | Serviçal |
| 314 | 083218 | 256 | Lourdes de Almeida | 584,70 | 19,49 | Serviçal |
| 315 | 59174 | 42 | Roberto Garducci | 554,30 | 18,47 | Artifice |
| 316 | 83411 | 82 | Benedita Pugliesi Moraes | 557,70 | 18,59 | Serviçal |
| 317 | 039332 | 85 | Natalino S. de Carvalho | 446,40 | 14,88 | Artifice |
| 318 | 2024 | 143 | Irene Maria Oliveira | 405,60 | 13,52 | Serviçal |
| 319 | 639030 | 42 | Orlando Rodrigues Emilio | 485,00 | 16,16 | Porteiro |
| 320 | 29894 | 118 | Decio Mendes | 426,80 | 14,82 | Vigia |

TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO CR\$6.968,38

Nota: - No caso desta relação ser inferior ao número de empregados da firma, deve ser transportado o total para uma segunda relação. A presente deverá ser feita em duas vias.

(DO CONTRIBUINTE)

UNICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede Própria: Rua Gomara, 237 - Fone: 38-3993 - São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 20 de março de 1964
Carta registrada no livro 38, fls. 55

Classe

EXERCÍCIO DE 19 72

Fls. N.º 9

Registro Sindical N.º

Guia N.º

Relação dos empregados da LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA
(ENTIDADE, FIRMA OU EMPRESA)

Estabelecida à Rua GUAIANAZES N.º 1385 Bairro C. ELISEOS

Exercendo a Atividade de INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

| N.º de Ordem | Carteira Profissional | | NOME | Salário Base | Importância da Contribuição | Profissão ou Função do Contribuinte |
|-------------------|-----------------------|---------|----------------------------|--------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| | Numero | Série | | | | |
| TRANSPORTE | | | | | | |
| 321 | 253 | 3 95 | Neyde Edna Nieri | 371,80 | 12,39 | Servidora |
| 322 | 0605 | 95 144 | Lourdes Maria Mafra | 812,40 | 27,08 | Ag. Adm. |
| 323 | 0481 | 15 176 | Milton Soares da Rosa | 778,50 | 25,95 | Ag. Adm. |
| 324 | 0231 | 16 184 | Helena de Carvalho Moraes | 371,80 | 12,39 | Servidora |
| 325 | 550 | 76 223 | Aparecida G. Gonçalves | 586,90 | 19,56 | Dietista |
| 326 | 0822 | 19 127 | Eglair Monteiro | 812,40 | 27,08 | Ag. Adm. |
| 327 | 0742 | 17 84 | Maria da Conceição Rosa | 388,70 | 12,95 | Servidora |
| 328 | 0448 | 03 141 | Joaquim Inacio | 405,60 | 13,52 | Servidora |
| 329 | 0327 | 27 157 | Leonice S. dos Santos | 388,70 | 12,95 | Servidora |
| 330 | 0189 | 0 184 | Jociel Antonio Tartari | 710,80 | 23,69 | Ag. Adm. |
| 331 | 0211 | 7 70 | Lydia da F. de Carvalho | 1.279,50 | 42,65 | Ag. Adm. |
| 332 | 836 | 24 133 | Helena Ap. de Oliv. Bessa | 405,60 | 13,52 | Servidora |
| 333 | 0677 | 15 255 | Aparecida Alves Ferreira | 446,40 | 14,88 | Artífice |
| 334 | 1296 | 3 106 | Maria S. dos Santos | 388,70 | 12,95 | Servidora |
| 335 | 6808 | 0 100 | Antonio E. Rodrigues | 405,60 | 13,52 | Servidora |
| 336 | 2984 | 3 156 | Aparecida C. Moreira | 405,60 | 13,52 | Servidora |
| 337 | 336 | 21 79 | João Lopes do Nascimento | 446,40 | 14,88 | Artífice |
| 338 | 148 | 55 106 | Joanna Lima da Silva | 371,80 | 12,39 | Servidora |
| 339 | 471 | 54 256 | Maria Bueno Novo | 371,80 | 12,39 | Servidora |
| 340 | 5803 | 12 38 | Jose Martins | 427,80 | 14,26 | Artífice |
| 341 | 0859 | 16 141 | Roberto de O. Cardoso | 778,50 | 25,95 | Ag. Adm. |
| 342 | 0621 | 19 184 | Manoel A. da Fonseca | 371,80 | 12,39 | Servidora |
| 343 | 088 | 15 256 | João Rodrigues | 371,80 | 12,39 | Servidora |
| 344 | 0628 | 10 184 | Evelina Mauro | 744,70 | 24,82 | Ag. Adm. |
| 345 | 808 | 17 168 | Amado Estevão | 371,80 | 12,39 | Servidora |
| 346 | 1795 | 3 95 | Jose Gonçalves Junior | 885,80 | 29,52 | Fotografante |
| 347 | 0245 | 58 203 | Luzia Martins | 744,70 | 24,82 | Ag. Adm. |
| 348 | 0855 | 15 83 | Ariverson F. dos Santos | 744,70 | 24,82 | Ag. Adm. |
| 349 | 8602 | 8 4 | Ana Daisy Nunes | 846,20 | 28,20 | Ag. Adm. |
| 350 | 0283 | 10 183 | Maria Aparecida G. Marinho | 710,80 | 23,69 | Ag. Adm. |
| 351 | 7947 | 67 63 | Albertina G. Curado | 900,40 | 30,01 | Ag. Adm. |
| 352 | 5211 | 130 130 | Cecilia L. Lourenço | 812,40 | 27,08 | Ag. Adm. |
| 353 | 0199 | 39 129 | Ligia Aparecida Catena | 846,20 | 28,20 | Ag. Adm. |
| 354 | 0632 | 99 129 | Neide Mondroni | 846,20 | 28,20 | Ag. Adm. |
| 355 | 0218 | 63 183 | Dayse Domene Ortiz | 744,70 | 24,82 | Ag. Adm. |
| 356 | 376 | 72 77 | Maria de Souza Lemos | 833,70 | 27,79 | Ag. Adm. |
| 357 | 0109 | 12 130 | Sonia Maria M. Brito | 744,70 | 24,82 | Ag. Adm. |
| 358 | 4416 | 6 220 | Ruth H. Nakagawa | 675,90 | 22,53 | Dietista |
| 359 | 0261 | 5 255 | Jose A. Mattos de Mello | 388,00 | 12,93 | Vigia |
| 360 | 058C | 18 288 | João L. dos Santos | 409,20 | 13,64 | Artífice |

TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO CR\$7.779,91

Nota: - No caso desta relação ser inferior ao número de empregados da firma, deve ser transportado o total para uma segunda relação. A presente deverá ser feita em duas vias.

(DO CONTRIBUINTE)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CODIGO DA ENTIDADE

N.º 404.322-7

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º

Exercício de 19 72

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de
Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do
Estado de São Paulo

RUA GENEBRA, 237 - S. P. - CAPITAL - FONES: 36-6628 e 35-3993
Base Territorial: Est. de São Paulo

EMPREGADOS

LEGITMO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - D. R. DE SÃO PAULO

Nome do Contribuinte: Entidade, Firma ou Empresa

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

Atividade Profissional (especificar)

SÃO PAULO - SÃO PAULO

Localidade, Município e Estado

Rua GUAIATAZES

N.º 1.385

RECOLHE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de São Paulo ou
ao Banco

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

São Paulo, 11 de abril de 1972

Local e Data

Assinatura do Contribuinte

CONTRIBUIÇÃO CRS 9.400,11

MULTA CRS -

TOTAL CRS 9.400,11

O ARRECADADOR NÃO
SE RESPONSABILIZA
PELAS DECLARAÇÕES
DO CONTRIBUINTE.

Autenticação Mecânica ou Filigrana

229

649

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
DIRETORIA ESTADUAL DE SÃO PAULO

| Matrícula | Nome | | Mês | | | |
|------------------------|-----------------------|---------|-------------------|-------|------------|--------|
| 22156-2 | JOSÉ GONÇALVES JUNIOR | | FEV 1972 | | | |
| VENCIMENTOS | | | | | | |
| Salário | Gratificação | Biênios | Sal. Família | Extra | Ad. Insal. | Total |
| 666,00 | | 166,50 | 12,30 | | | 844,80 |
| DESCONTOS | | | | | | |
| I. N. P. S. | Faltas e Atrazos | | Férias ou Licença | | | Total |
| | | | | | | |
| LIQUIDO A RECEBER Cr\$ | | | | | | 844,80 |
| RECEBI EM | | | | | | 1 |
| DE | | | | | | May |
| DE 19 | | | | | | 72 |
| Assinatura | | | | | | |

541

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
DIRETORIA ESTADUAL DE SÃO PAULO

280

| Matrícula | Nome | | Mês | | | |
|------------------------|---------------------------|---------|-------------------|-------|------------|--------|
| 40415-2 | OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA | | FEV 1972 | | | |
| VENCIMENTOS | | | | | | |
| Salário | Gratificação | Biênios | Sal. Família | Extra | Ad. Insal. | Total |
| 445,00 | | 66,70 | 33,90 | | 45,12 | 590,72 |
| DESCONTOS | | | | | | |
| I. N. P. S. | Faltas e Atrazos | | Férias ou Licença | | | Total |
| 44,55 | | | 3,00mse | | | 49,55 |
| LIQUIDO A RECEBER Cr\$ | | | | | | 541,17 |
| RECEBI EM | | | | | | DE |
| DE 19 | | | | | | 72 |
| Assinatura | | | | | | |

649

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
DIRETORIA ESTADUAL DE SÃO PAULO

| Matrícula | Nome | | Mês | | | |
|------------------------|-----------------------|---------|-------------------|-------|------------|--------|
| 22156-2 | JOSÉ GONÇALVES JUNIOR | | DIF. MARÇO/72 | | | |
| VENCIMENTOS | | | | | | |
| Salário | Gratificação | Biênios | Sal. Família | Extra | Ad. Insal. | Total |
| 176,00 | | 72,20 | | | | 248,20 |
| DESCONTOS | | | | | | |
| I. N. P. S. | Faltas e Atrazos | | Férias ou Licença | | | Total |
| | | | | | | |
| LIQUIDO A RECEBER Cr\$ | | | | | | 248,20 |
| RECEBI EM | | | | | | DE |
| DE 19 | | | | | | 72 |
| Assinatura | | | | | | |

541

LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
DIRETORIA ESTADUAL DE SÃO PAULO

| Matrícula | Nome | | Mês | | | |
|------------------------|---------------------------|---------|-------------------|-------|------------|--------|
| 40415-2 | OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA | | DIF. MARÇO/72 | | | |
| VENCIMENTOS | | | | | | |
| Salário | Gratificação | Biênios | Sal. Família | Extra | Ad. Insal. | Total |
| 107,00 | | 16,30 | | | | 121,30 |
| DESCONTOS | | | | | | |
| I. N. P. S. | Faltas e Atrazos | | Férias ou Licença | | | Total |
| 9,70 | | | | | | 9,70 |
| LIQUIDO A RECEBER Cr\$ | | | | | | 111,60 |
| RECEBI EM | | | | | | DE |
| DE 19 | | | | | | 72 |
| Assinatura | | | | | | |



9/9/1

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data estavam presentes

1265/73

de 10/73

[Handwritten signature]



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

152

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

al 7160/2

J. Conclusos

São Paulo, 24/1/73

Presidente

RODER JUDICIALIZADO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

24 JAN 17 02Z 001260

SERVICO DE COMUNICAÇÕES
AN

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, nos autos do processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-246/72-A, em que é parte o SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, não se conformando, data venia com o r. acórdão prolatado no processo em epígrafe, vêm interpor recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no artigo 895, "b", da CLT.

Assim, requerem se digne V.Ea. mandar juntar aos autos as inclusas razões, para os fins e efeitos de direito.

P.Deferimento

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

P.p. *Augusto Moura*

RODER JUDICIALIZADO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

24 JAN 17 07Z 001265

SERVICO DE COMUNICAÇÕES
AN



913
8

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Está a merecer reforma a parte do v. acórdão recorrido, que determinou, verbis:

"...por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;"

O princípio adotado no v. acórdão, data venia, é totalmente improdutivo na prática, servindo, apenas, para criar nas empresas problemas internos insuperáveis, de ordem equiparacional, com reflexos negativos nas folhas de pagamento e na economia das empresas e do País, o que vem, flagrantemente, ferir a Política Salarial do Governo.

A incidência do total do reajuste sobre o salário da admissão (que, normalmente, é atualizado e conseqüentemente, superior ao da data base) só poderia gerar as conseqüências já apontadas.

A limitação com relação ao "empregado mais antigo da empresa", na prática, é utópica, porquanto, esse empregado "mais antigo da empresa" pode ter 30 anos de serviço e, jamais serviria como paradigma.



2. Por outro lado, não deve ser olvidada a problemática das empresas que admitem empregados após a data-base, sem paradigma, e das firmas com início de atividade após a data-base. Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12 por mes de serviço, a fim de ser preservado o princípio de equidade.

Convém ressaltar que, justamente para eliminar os aspectos negativos apontados, houve por bem essa Alta Corte alterar o Prejulgado nº 38, em seus itens XII e XIII, determinando o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço aos empregados maiores sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base.

3. Ex-positis, esperam os Recorrentes seja dado provimento ao recurso para o fim de:

a) Determinar que o reajustamento com relação aos empregados admitidos, indistintamente, após a data-base, seja feito proporcionalmente sobre o salário da admissão e até o limite do salário reajustado de empregado que exerça o mesmo cargo ou função, e que tenha sido admitido até 12 meses anteriores à data base.

Ou, então, particularizando:

a) Determinar que o reajuste para os empregados admitidos após a data base, em sendo



igual a taxa de reajustamento, incida sobre o salário da
admissão, até o limite do salário reajustado de emprega-
do que exerça o mesmo cargo ou função, e que tenha sido
admitido até 12 meses anteriores a data base.

b) Nos casos de empregados maio
res, sem paradigma, ou em caso de empresas constituídas-
após a data-base, dever-se-á adotar o critério proporcio
nal ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do percen -
tual de reajustamento decretado por mes de serviço ou
fração superior a 15 dias, incidindo sobre o salário da
admissão, como de

J U S T I Ç A.

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

P.P. *Benjamin Wauter*

CONCLUSÃO

1921

Comprende o despacho de nº. 13 nesta data
Agó sessões os presentes autos do Excm. Sr. Pres.
do Tribunal.

[Handwritten signature]
30/1/23
~~Sub-Secretário de Tribunal~~

[Handwritten text:]
Frente a ser
falta a parte -
gratida a fidelidade
legis. sobre a abt

S. P. 31/1/23

[Large handwritten flourish]

| | |
|---|--------------|
| JUNTADA | |
| Neste dia juntados os presentes autos os seguintes documentos | |
| 1869/73 | |
| S. Paulo | 6 de 2 de 23 |
| <i>[Signature]</i> | |
| CHIEF DA S. J. | |

Handwritten initials/signature in the top right corner.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

J. Conclusos
São Paulo, 5/2/73
Proteste

PODERE JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIAO

-5 FEB 16 1973 001864

SERVICIO DE COMUNICACOES
A N

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS,
nas autos do Processo TRT/SP-246/72, relativo ao dissídio co-
llectivo intentado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS T^ÉC-
NICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS T^ÉCNI-
COS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e outras, não se conforman-
do, "data venia", com o v. acórdão proferido pelo Egrégio Tri-
bunal sob sua presidência, que rejeitou a preliminar argüida
e decretou a procedência parcial do dissídio, vem, no prazo
legal, do mesmo recorrer ordinariamente, para o Colendo Tribu-
nal Superior do Trabalho, na conformidade das razões em anexo,
cuja autuação requer a V.Exa. se digne de mandar proceder, a
fim de que, observadas as formalidades processuais em vigor,
suba o feito à apreciação da Superior Instância.

Têrmos em que
P.Deferimento

São Paulo, 5 de fevereiro de 1973

Handwritten signature of João Luiz Americano Leite

João Luiz Americano Leite
O.A.B. 9050

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dissídio Coletivo

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Suscitada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e outros

PRELIMINARMENTE

Os empregados da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, excetuados os marítimos, estão enquadrados no 10º Grupo (indústria de refinação, destilação e exploração de petróleo) do Plano da Confederação Nacional da Indústria, a que se refere o art. 577 da C.L.T., razão porque o sindicato suscitante é parte ilegítima para representá-los. E assim o decidiu, em caráter definitivo, o Egrégio Tribunal "ad quem", apreciando o Dissídio Coletivo nº 5/71, suscitado pelo Sindicato de Desenhistas dos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul, excluindo a PETROBRÁS da questão, sob fundamento do não enquadramento de seus empregados no Sindicato suscitante. Repita-se, pois, todos eles, empregados da PETROBRÁS, enquadram-se no âmbito de representação corporativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação e Destilação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Vicente.

/...

NO MÉRITO

2.- Quanto ao reajustamento de salários, o pedido é inteiramente destituído de amparo legal, não podendo, assim, merecer acolhida a pretensão de um reajustamento de 30%, no período à que se refere o dissídio.

3.- Realmente, o processo de reajustamento, é, no sistema atual do direito brasileiro, disciplinado por normas específicas, extremamente rigorosas, as quais a ninguém é lícito desobedecer. De outro lado, iria por água abaixo todo o ingente esforço governamental, no sentido de conter o processo inflacionário.

4.- No tocante a salário profissional, também carece de fundamento a reivindicação do suscitante, porque, como tem sido uniformemente decidido, falece competência aos Tribunais do Trabalho para fixá-lo.

5.- Em consequência, a suscitada se dispensa de tecer considerações a respeito do pedido, no tocante a alteração dos salários profissionais pretendidos.

6.- Também carece de amparo o insistente pedido do sindicato suscitante, no sentido de que se desconte do reajustamento, acaso deferido, de cada trabalhador que ele representa, a importância de \$ 10,00, no primeiro mês de vigência da sentença normativa, a título de contribuição social.

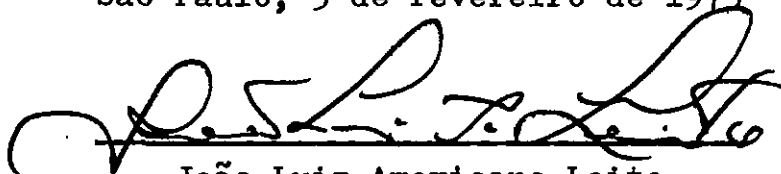
7.- A sindicalização no Brasil é livre e as contribuições sociais não podem ser compulsórias, mesmo quando decretadas por um Tribunal, sem que com isto se esteja infringindo a regra mais alta da Constituição que proclama e consagra a sindicalização, fruto de um ato de puro arbitrio do interessado.

/...

Nestes termos, a PETROBRÁS espera, preliminarmente, ser excluída do feito, e, se assim não entender esse Egrégio Tribunal, seja decretada, no mérito, a improcedência do pedido pelas razões acima aduzidas, as quais espera, os ilustres membros desse alto Colegio suplementem com as suas luzes.

J U S T I Ç A

São Paulo, 5 de fevereiro de 1973



João Luiz Americano Leite

O.A.B. 9050

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

108/73

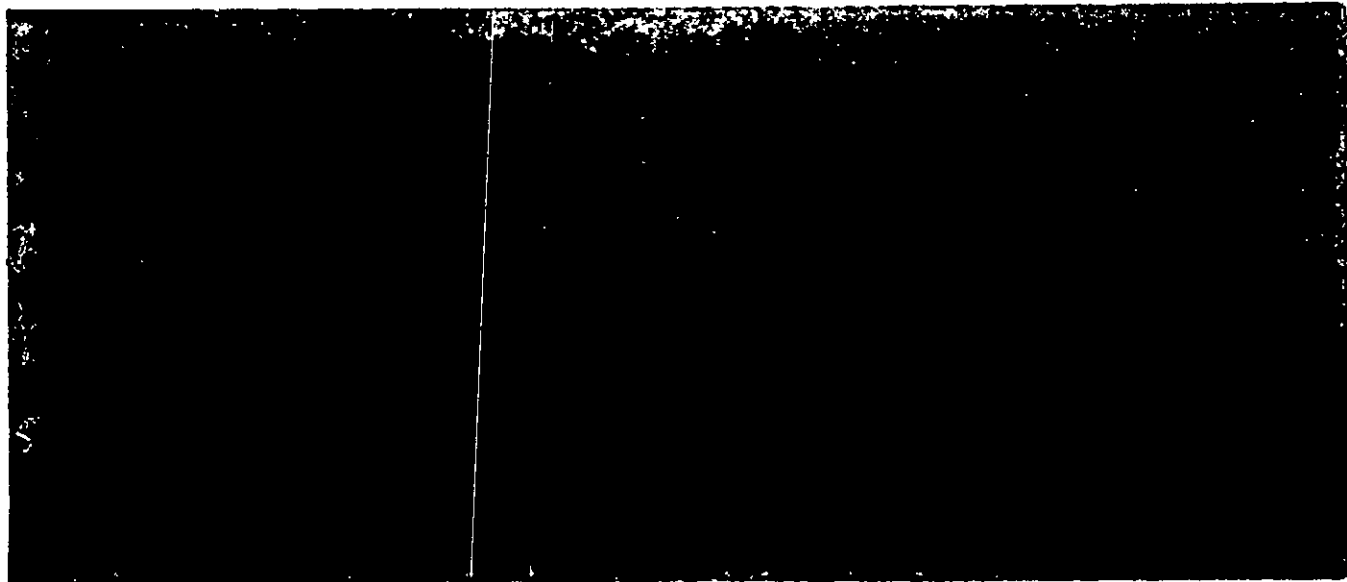
Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 246/72 - Ac. 7160/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 75,00
Emolumentos " (código.....) - " Cr\$.....
TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 75,00

Reclamante.....
Reclamado Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 29 / 1 / 19 73

[assinatura]
Funcionário Responsável

[assinatura]
Autenticação



200
A



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76 - Centavos

e seis centavos

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 108/73

DE 29 DE Janeiro DE 1973

5 DE Janeiro DE 1973

[Assinatura]

FUNCIONÁRIO

201

CONCLUSÃO

Compreendida e despachada de fl. 196 desta data

As conclusões de presentes autos ao Excm. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 5/2/33

WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

Com o mesmo

Nota a juízo contra

pedido de facilidade para

pagamento

5/17/33

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 16/5/1933

São Paulo, 16/5/1933

CHEFE DA SEÇÃO



VISTA

em 19 dias do mês de fevereiro
de mil novecentos e 73, nesta
cidade de São Paulo, na Secretaria
foi vista e aprovada a
Sr. Sebastião de P. Coelho advogado
para, lavrarem-se os autos
em, lavrarem-se os autos

São Paulo, 19 - 2 - 73

Januar
SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

em 22 dias do mês de fevereiro
de mil novecentos e 73, nesta
Secretaria de Trabalho de São Paulo de Sr.

Sebastião de P. Coelho.

São Paulo, 22 - 2 - 73

Douglas
SECRETÁRIO

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes
entre os seguintes documentos:
2790/73
S. Paulo 28 de 03 de 1913
[Signature]



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - Salas A e B - Tel.: 34-5336 - São Paulo



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO:

J. Conclusos

São Paulo, 20 de Fevereiro de 1973

[Handwritten signature]
Presidência

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DA 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN
21 FEB 14 21 ER 002790

Proc. TRT/SP - Nº 246/72-A

Ac. 7160/72

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, - Suscitante, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, nos autos do dissídio coletivo em que figuram como suscitados - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, inconformado, em parte, com o V. Acórdão prolatado pelo Co. Tribunal Pleno, que negou o salário profissional concedido a esta categoria desde o seu primeiro dissídio, comparece respeitosamente perante V.Exa., para interpor recurso ordinário para o Eg. Tribunal Superior do Trabalho, emparado pelo disposto na letra "b" do art. 895 da C.L.T., na forma e nos termos das razões de conhecimento inclusa, para os devidos e regulares efeitos de direito.

Têrmos em que

Aguarda-se deferimento

São Paulo, 20 de fevereiro de 1973

[Handwritten signature]
Sebastião de Paula Coelho - adv. -

al 7160/2



304

*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 — 10.º andar — conjunto 1010 — Salas A e B — Tel.: 34-5336 — São Paulo



COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

"EM VERDADE, A LEI NOVA NÃO INCIDE SOBRE FATOS PRETÉRITOS, SEJAM ELES, OU NÃO, ATOS E - POR CONSEQUENTE - NÃO PODE PREJUDICAR OS DIREITOS ADQUIRIDOS, ISTO É, OS DIREITOS JÁ IRRADIADOS E OS QUE TERÃO DE IRRADIAR-SE (PONTES DE MIRANDA - In-Comentários à Constituição de 1967, v. V, pág. 67 - 2ª edição)".

Todos sabem que a mais profunda fonte do direito positivo possui caráter filosófico, e reside, exatamente na consciência social, entendida esta como a soma da vontade e a possibilidade científica da concretização do direito. A consciência social, é existente, como o demonstra o fato de existir a norma, e ainda mais de ser sucessivas vezes mantida, exatamente porque existente, perene e de vida própria.

Originária da consciência social, o princípio alcança outra modalidade de fonte " a norma " traduzida pela decisão dos Tribunais, aí sim, no uso do seu poder normativo, porque nada impedia sua instituição como direito objetivo, isto é, em norma imperativa a autorizar o beneficiário e exigir seu cumprimento.

Inegável que a norma jurídica nasce da consciência social e se eleva à condição de direito objetivo. Tal elevação, data maxima vênia, constitui o direito adquirido, que não é apenas, a lei



305-
Ma

*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 — 10.º andar — conjunto 1010 — Sales A e B — Tel.: 34-5336 — São Paulo



' fls. 2 '

em sentido estrito, pois se assim fosse o texto Constitucional fatalmente não preceituaria em seu art. 153 § 3º que:

" A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Do texto Constitucional depreende-se que o direito adquirido, é inegavelmente é o conjunto da relação jurídica, alcançada ou obtida através de quaisquer fontes constitutivas do Direito

Dentro dessa linha de raciocínio, que traduz os ensinamentos Eminente Jurista Professor Pontes de Miranda, o Sindicato suscitante, inconformado com o V. Acórdão do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, prolatado nos autos do presente Dissídio Coletivo, na parte em que lhe negou o salário profissional.

Tal decisão, data vênia, constitui não só violação dos preceitos constitucionais " direito adquirido ", mas também, subtrai da categoria uma das mais legítimas conquistas, sucessivamente confirmada por esse Co. Tribunal Superior do Trabalho, como nos dá notícia o R. Acórdão TP - 800/72 - Proc. nº TST-RO-DC-91/72, ao afirmar:

" A antiga conquista da categoria, deferida desde o primeiro dissídio coletivo, isto é, o salário profissional, encontra-se em perfeita analogia com todas as conquistas sociais das classes assalariadas dispostas na constituição, na lei consolidada e na legislação esparsa, como considerado pelo postulante. Não seria agora o instante de expurgá-lo dos seus direitos sem uma razão ponderável " (certidão inclusa).

Como se vê, o V. Acórdão declara textualmente que o salário profissional foi deferido aos suscitantes desde o primeiro



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 — 10.º andar — conjunto 1010 — Salas A e B — Tel.: 34-5336 — São Paulo



' fls. 3 '

disseídio coletivo e encontra-se em perfeita analogia com tôdas as conquistas sociais das classes assalariadas. Tal afirmação significa que o V. Acórdão do Tribunal "a quo", ora recorrido, contrariou o mais nobre princípio da doutrina trabalhista, fazendo regridir o caráter social do direito que é inegavelmente uma imposição da época atual.

Sem sombra de dúvida, o salário profissional representa uma das maiores, senão a maior conquista da categoria profissional representada pelo recorrente, revestida de tôdas as peculiaridades e constancia, além de estar em perfeita sintonia com os preceitos legais vigentes, próprios e inerentes ao Judiciário Trabalhista

Se as circunstâncias apontadas não bastassem para evidenciar o desacerto do V. Acórdão recorrido, outras razões se impõem para a sua reforma, sobretudo se considerarmos que o poder normativo é contingente à lei e que tal contingência também não foi observada, visto que o acórdão recorrido excluiu o mínimo profissional sem que ninguém sobre ele jamais manifestou-se, fato que contraria o imperativo constitucional do qual é contingente.

Por tais fundamentos, impõem-se a reforma em parte do V. Acórdão recorrido, para efeito de ser restabelecido o salário mínimo profissional de categoria, para que se faça a devida Justiça!

São Paulo, 20 de fevereiro de 1973


Sebastião de Paula Coelho

- adv. -

307
172PROC. Nº TST - RO-DC - 91/72

(Ac. TP - 800/72)

JM/NOC

Recurso dos suscitados a que se nega provimento, exceto quanto ao desconto para o Sindicato Profissional; Recurso do suscitante a que se dá provimento para admitir o salário normativo, nos moldes estabelecidos no ítem XII do Prejulgado 38.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST - RO-DC - 91/72, em que são Recorrentes FUNDAÇÃO LECIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA), SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - (FAESP) e Recorridos FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, e SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

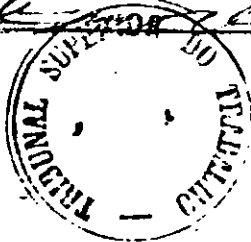
Transcrevo abaixo o relatório da laura do eminente Ministro Barata Silva:

"O Egrégio TRT da 2a. Região, pelo acórdão de fls. 461 a 465 resolveu, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1971, com o prazo de duração de um ano, conceder igual aumento de 22% aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 2 de 01 de 1973



SBCS Escolas e da Carta e
Sistemas Teóricos D

OFÍCIO DE NOTAS
Rua 941 - Fone 33-2042 - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Documento Apresentado

Em nota do verso.

21 de JAN. de 1973

da verdade.

LUIZ MARCEL (Escritores Autorizados)
M. GARDINAL (Escritores Autorizados)

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

limite à Caixa Econômica Federal, e, finalmente, também por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade suscitante.

Inconformada com o v. acórdão recorre para este Colendo Tribunal Superior, a Fundação Legião Brasileira de Assistência, entendendo que não poderá aplicar o acórdão aos dois únicos servidores, cuja filiação ao Sindicato suscitante é discutível, sem o prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Política Salarial. Recorrem, ainda, o Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas-Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo pedindo o restabelecimento do salário profissional.

A Petrobrás recorre intempestivamente a fls. 508, subscrevendo o recurso da Legião Brasileira de Assistência, e, a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, também intempestivamente, a fls. 511, pedindo sua exclusão.

Recebidos os recursos e contestados a fls. 517 e seguintes, sobem os autos a este Egrégio Tribunal, manifestando-se, a fls. 528, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, pela confirmação dos cálculos do Egrégio Regional e a d. outa Procuradoria Geral, a fls. 526 e 527, pela manutenção do julgado.

Eis o relatório."

V O T O

No mérito, quanto ao recurso da Legião Brasileira de Assistência, não é de ser atendido o seu pedido de exclusão. - Ao revés, sua inclusão "já foi objeto de apreciação do TST que a referendou, com fulcro no art. 7º da CLT e artigos 110 e 125 da Constituição Federal. É que se trata de categoria diferenciada que tem representados em todas as espécies de empresa. Também, desmerece apoio à preliminar de que há circunstância impeditiva de ordem legal contra o pedido inicial, preliminar que requer audiência prévia do Conselho Nacional de Política Salarial, por sinal, plenamente cumprida, no caso dos autos, às fls. dos autos."

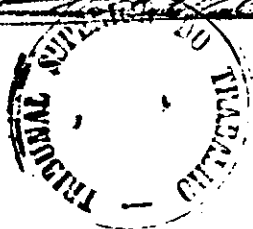
Igual sorte merece a Petrobrás que se filiou ao pedido da Fundação Legião Brasileira de Assistência, subscrevendo pura e simplesmente o seu recurso a fls. 508.

Nego provimento, assim aos recursos da Legião Brasileira de Assistência e da Petróleo Brasileiro

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 30 de 01 de 1973

[Handwritten signature]



Serviço de
Carteira de
Trabalho

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua ... 241 - Fone 33-2042 - S.P.

... TIFICAÇÃO
... documento Apresentado

... e ...

31 de JAN de 1973

... da verdade.

Escritores Autorizados

309

Brasileira S.A. - Petróbrás.

Quanto ao recurso da Federação da Agricultura relativa a desconto a favor de órgãos sindicais, ressalvado meu ponto de vista pessoal, dou provimento em parte, na esteira da jurisprudência que se vem firmando recentemente nesta Corte de Justiça, para que seja deferido o desconto a favor do suscitante mediante a prévia e expressa autorização do empregado.

Dou provimento em parte para subordinar o desconto a favor do suscitante mediante a prévia e expressa autorização do empregado.

Recurso do suscitante.

A antiga conquista da categoria, de ferêda desde o primeiro dissídio coletivo, isto é, o salário profissional, encontra-se em perfeita analogia com todas as conquistas sociais das classes assalariadas dispostas na constituição, na lei consolidada e na legislação esparsa, como considerado pelo postulante. Não seria agora o instante de expurgá-lo dos seus direitos sem uma razão ponderável.

Dou provimento ao recurso do suscitante a fim de deferir o salário profissional, nos moldes estabelecidos no dissídio coletivo de âmbito nacional.

Isto posto:

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho: I) negar provimento aos recursos da Legião Brasileira de Assistência e da Petróbrás, vencido o senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, quanto ao primeiro, e por unanimidade, em relação ao segundo; II) dar provimento, em parte, ao recurso da Federação da Agricultura, a fim de subordinar o desconto a favor do suscitante à prévia e expressa autorização do empregado, vencidos, em parte, os senhores Ministros Leão Velloso, Jeremias Marrocos, Renato Gomes Machado, Lima Teixeira e Thelio da Costa Monteiro, que o condicionavam à não oposição prévia; III) dar provimento ao recurso do suscitante, a fim de deferir o salário profissional, nos moldes estabelecidos no dissídio coletivo de âmbito nacional, contra os votos dos senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa, revisor, Tostes Malta, Fortunato Feres Júnior e Antônio Rodrigues de Amorim, que lhe negavam provimento.

Brasília, 21 de junho de 1972.

Presidente

Hildebrando Bisaglia

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 23 de 01 de 1973

[Handwritten signature]



OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Andrade, 241 - Fone 33-2042 - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado
na parte verso e anverso.

Em texto 21 de JAN. de 1973
É a verdade.

[Handwritten signature]
LUIZ MARIN (Escritor Autorizado)
M. GARDINAL (Escritor Autorizado)

Sub-Escritor e Sub-Escritora

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2022 / 73

Registro Postal: 113.294

Objeto: ...

Em 20 / 2 / 73

Alfonso Serrano
CHERE S.A.S.P.

211
A8

2022/73

20 de fevereiro de 1.973

Director do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região

Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas Etc... de São Paulo - Rua 7 de Abril, 230 - 10º conj. 1010 - CAPITAL - SP
: sentença de julgamento :

De ordem do Sr. Presidente, notifico a V.Sas. que no Processo TRT/SP 246/72 - DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL, entrepartes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, suscitados, às fls.171/2, foi proferida a seguinte decisão:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, imortância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00. São Paulo, 18 de dezembro de 1972. (a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente (a) Roberto Mário Rodrigues Martins - Relator (a) Vinicius Ferraz Torres - Procurador".
Saída 038



CONCLUSÃO

Cumprindo o despacho de fls. 903, nesta data, são conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 29 de 1973

[Signature]
RODRIGOS MANGEL ESCALERA
Secretário de Tribunal

Em anexo

Vinte e sete cópias.

Cópia em fidelidade

legi sub ar. etc

5/27/73

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/3/1973.

São Paulo, 13/3/1973

[Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

30/15/73
27 2 73
CP

an. 7160/2

9/3



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

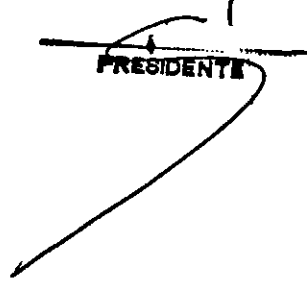
Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se
SÃO PAULO, 26-2-73


PRESIDENTE

REPUBLICA DE SÃO PAULO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DA 2ª REGIÃO
AN
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
26/FEV 1440E 003015

Dissídio Coletivo
T.R.T./SP. 246/72-A
Acórdão nº 7160/72

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, ciente das razões de Recurso Ordinário interposto nos autos do processo TRT/SP. 246/72-A e Acórdão nº 7160/72, pela FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, vem respeitosamente oferecer suas contra-razões, requerendo se digne V.Excia., determinar a junta aos respectivos autos, para os devidos e regulares efeitos de direito.

Têrmos em que, aguarda-se deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1973


Sebastião de Paula Coelho - adv.



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 — 10.º andar — conjunto 1010 — Salas A e B — Tel.: 34-5336 — São Paulo



Colendo Tribunal Superior do Trabalho !

Pelo Recorrido:

Recorrem contra o v. acórdão do Egr^e Tribunal " a quo " a:

1. Legião Brasileira de Assistência;
2. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; e
3. Petróleos Brasileiros S/A. Petrobrás,

com objetivos completamente diferentes, porém, todos desprovidos de qualquer fundamento.

A pretensão da recorrente Legião Brasileira de Assistência, nada mais é do que a repetição dos a pelos reiteiramente formulados desde a instauração do primeiro dissídio coletivo de interesse da categoria profissional representada pelo recorrido, e que tem sido sistematicamente rejeitados não só pelo E. Tribunal " a quo ", mas também, pelo Colendo Tribunal Superior, de cujas decisões nos dá notícias as certidões dos v. acórdãos de fls.

O argumento esposado é incompatível e irrelevante, primeiro porque pretende excluir do Poder Judiciário Trabalhista a competência de conciliar e julgar os conflitos entre empregados e empregadores (princípio consagrado pela Constituição Federal), segundo porque se trata de dissídio coletivo de natureza econômica, cuja matéria esta regulada por lei especial.

315



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - Salas A e B - Tel.: 34-5336 - São Paulo



" fls. 2 "

Por outro lado, em nenhum instante o v. acórdão recorrido atentou contra disposições legais vigentes como faz crêr as alegações da recorrente quando se refere ao Decreto-Lei nº 15, de 29/7/1966, mesmo porque o prazo de vigência determinado pela r. sentença normativa, é de um (1) ano, portanto, não há como se falar em concessão de reajustamento salarial antes de decorrido doze (12) meses, do dissídio anterior. Ora, se a recorrente possui em seus quadros funcionais servidores de categorias diversas, a solução da pendência passa a ser objeto de execução e não de dissídio.

E sendo assim, espera-se a rejeição do apelo, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido com relação a Legião Brasileira de Assistência.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, insurge-se contra o v. acórdão recorrido na parte que determinou:

"..... conceder o reajustamento salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função".

É incontestável que a concessão do mesmo aumento, norma instituída pelo Prejulgado nº 38/71, do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, esta em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais e se adequa ao espírito da Consolidação das Leis do Trabalho, princípio que deve ser preservado, cumprido e respeitado, pela sua inegável legitimidade e conveniência para a estabilidade social.

Convém ressaltar que, o v. acórdão neste

216
J



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 — 10.º andar — conjunto 1010 — Salas A e B — Tel.: 34-5336 — São Paulo



" fls. 3 "

aspecto é intocável, pois que o Egrégio Tribunal " a quo " ao determinar a concessão do mesmo aumento, o fêz dentro dos limites estabelecidos pela norma legal vigente (prejulgado 38/71) e assim o fazendo manteve a mesma orientação adotada quando do julgamento dos dissídios de todas as outras categorias profissionais cujos processos a êste procederam.

Assim, por se apresentar desamparado de fundamentos o apêlo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e porque o que nele se pretende contraria frontalmente o Prejulgado 38/71, aguardamse a sua integral rejeição.

Quanto ao pretendido pela recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, melhor sorte não merece a não ser a sua rejeição, face a inconsistência da fragíl argumentação esposada.

Desatenta, fala a recorrente em reajustamento de 30%, quando na realidade o estabelecido pelo v. acórdão do Egrégio Tribunal " a quo " fixou em 21% o reajustamento salarial da categoria, e fê-lo mediante a aplicação de coeficiente calculado por extrapolação, com a observância das normas legais vigente e aplicáveis na espécie.

Neste particular o recorrido deixa de fazer maiores considerações a respeito, pois que a pretensão falece de amparo, pelo que deve ser repelida.

Por outro lado, tratando-se de categoria profissional " diferenciada ", não há como se falar em ilegitimidade da representação do Sindicato recorrido, cujo quadro de associados é integrado por profissões ligadas aos diversos setores de atividade econômica, independentemente da sua preponderância.

Assim, qualquer que seja a atividade da

317



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 — 10.º andar — conjunto 1010 — Salas A e B — Tel.: 34-5336 — São Paulo



" fls. 4 "

da empresa, os seus empregados, exercentes de uma das profissões abrangidas pela representação do Sindicato recorrido, estão a ele vinculados, cuja jurisdição sindical é de âmbito estadual.

Nestes termos, para não se alongar aguarda o Sindicato recorrido que o v. acórdão seja nesta parte integralmente mantido, rejeitando-se os apêlos das recorrentes, na certeza de que Vossas Excelências, haverão de se pronunciar, como sempre o fazem, com independência, e acima de tudo com o desejo de fazerem a esperada,

J U S T I Ç A !

São Paulo, 23 de fevereiro de 1973


Sebastião de Paula Coelho - adv.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autores os seguintes documentos

— 4/199/73 —
S. Paulo 29 de 3 de 1973
[Handwritten Signature]
CHIFFRE S. A.



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se
SÃO PAULO, 21.3.73

PRESIDENTE

318

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
1 MAR 1973 004199
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, no processo de dissídio coletivo TRT-SP-246/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, requerem se digne V.Exa. mandar juntar aos autos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Térmos em que,
P.Deferimento.

São Paulo, 21 de março de 1973.

P.p.



COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Doutos Julgadores

Postula o recorrente a manutenção do seu salário profissional, ou melhor, salário-mínimo-profissional, sob a alegação de haver essa Colenda Corte concedido, em anos anteriores, o referido benefício, baseando sua pretensão na tradição e, conseqüentemente, em um direito adquirido.

É preciso, desde logo, situar tais digressões no campo jurídico, para demonstrar sua total insubsistência e improcedência.

Com efeito, o direito adquirido resulta de atos definidos e amparados por lei. Assim entendem de modo uniforme todos os tratadistas, inclusive Pontes de Miranda, citado no recurso interposto.

Nunca houve nenhuma lei que estipulasse, obrigatoriamente, o salário-mínimo-profissional dos Desenhistas Técnicos Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares.

Aliás, só a lei pode determinar o salário-mínimo-profissional de qualquer categoria, como ocorre com os médicos, os veterinários, os jornalistas, os arquitetos e outros. Se o Legislativo quisesse estendê-lo também aos recorrentes, já o teria feito mesmo porque, a Constituição Federal vigente, ao determinar o salário-mínimo, faculta ao legislador o direito de estabelecer outras



390
P

-fls.2-

condições que visem à melhoria da condição social do trabalhador.

Indique o recorrente a lei que violou o direito à percepção do salário-mínimo-profissional da classe, que aí, então, se poderá falar indiscutivelmente de violação de um direito adquirido.

O fato das decisões anteriores terem concedido esse salário profissional não lhe criou nenhum "substractum" de direito e, portanto, de obrigatoriedade além dos limites do tempo para o qual haja sido estabelecido.

Os arrestos da Justiça do Trabalho vigoram por prazo determinado, normalmente, não superior a 12 meses.

Portanto, para cada período em que vigora a sentença normativa, as condições de trabalho não precisam ser rigorosamente iguais e não há que falar-se em tradição.

Se o pronunciamento do Tribunal "a quo" afastou o salário profissional, é porque não encontrou a mínima e mais elementar razão para mantê-lo e, certamente, sopesando a inexistência de lei que o assegurasse, a par dos limites de atuação a que está adstrito (art.142 e seu parágrafo 1º da Constituição Federal).

Vê-se, ante o aduzido, que a tese defendida pelo recorrente em relação ao salário-mínimo-profissional não tem a menor consistência jurídica, aguardando os recorridos o seu desprovimento.

São Paulo, 21 de março de 1973.

P.p.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 2ª. REGIÃO

221
[assinatura]

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal,
encaminho os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 22-3-73
[assinatura]
.....
Secretário do Tribunal

REMESSA

Aos6..... dias do mês dejul.....
de 1.9.....73, faço remessa destes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

[assinatura]
.....

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril
de 1973, autuei o presente recurso ^{ORDINÁRIO} ~~de revista~~ o qual tomou o n.º RO-DC-127/73

Jorge Borges

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 322 folhas,
tôdas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
12 dias do mês abril de 1973.

Jorge Borges

REMESSA

Aos 12 dias do mês de abril
de 1973 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Jorge Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 17/10/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr.

Raymundo Monte Carlo

Em

17/10/73.

Il. Celso S. Albino

CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE A O DR. PROCURADOR

GUANABARA, *09/05/73*

Albino
REPRESENTAÇÃO DA PGJT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-127/73 - 2ª Reg.
RC/AMGM

RECORRENTES: - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDÚSTRIAS, COPISTAS, PROJETISTAS E TÉCNICOS E AJILIARES DO EST. DE S. PAULO

RECORRIDOS : - OS MESMOS

P A R E C E R

De inconformação com o venerando acórdão de fls. 270/279 do Colendo T.R.T. da 2ª Região, decorrem os presentes recursos ordinários, interpostos pelas partes litigantes e visando a reforma do aresto.

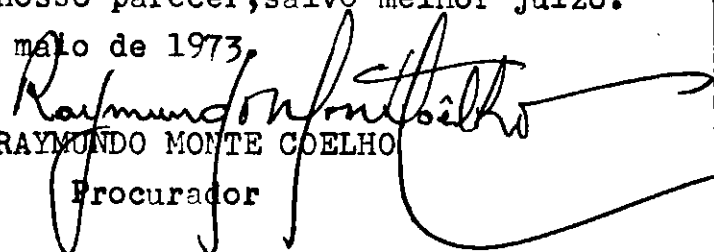
Não vemos, entretanto, como devam prosperar os apelos intentados.

Tudo quanto em favor ou não dos dissidentes poderia ser objeto do justo julgamento, em face do contido nos autos do dissídio coletivo e da aplicação da lei ao caso em exame, foi já prolatado, fazendo-se, destarte, a necessária justiça.

Isto posto, somos de parecer que se negue provimento aos recursos ordinários manifestados, para confirmação integral do respeitável acórdão normativo de fls. por seus legítimos e jurídicos fundamentos.

É então o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Rio, 18 de maio de 1973.


RAYMUNDO MONTE COELHO
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Coleado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 07/06/73

R. P. S. D.
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 7 dias do mês de junho de 1973
faço remessa desta e dos autos _____

que para constar, lavrei este termo.

Quaresma
S. Distribuição

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST RO-DC-127/73

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SAL. NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|--------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Dezembro 70 | 100 | 1,41 | 141,0 |
| Janeiro 71 | 100 | 1,40 | 140,0 |
| Fevereiro | 100 | 1,38 | 138,0 |
| Março | 100 | 1,36 | 136,0 |
| Abril | 100 | 1,34 | 134,0 |
| Maió | 100 | 1,32 | 132,0 |
| Junho | 100 | 1,30 | 130,0 |
| Julho | 100 | 1,28 | 128,0 |
| Agosto | 100 | 1,25 | 125,0 |
| Setembro | 100 | 1,23 | 123,0 |
| Outubro | 100 | 1,22 | 122,0 |
| Novembro | 100 | 1,20 | 120,0 |
| Dezembro 71 | (122,0) 125,3 | 1,18 | 147,9 |
| Janeiro 72 | 125,3 | 1,17 | 146,6 |
| Fevereiro | 125,3 | 1,15 | 144,1 |
| Março | 125,3 | 1,13 | 141,6 |
| Abril | 125,3 | 1,11 | 139,1 |
| Maió | 125,3 | 1,09 | 136,6 |
| Junho | 125,3 | 1,08 | 135,3 |
| Julho | 125,3 | 1,07 | 134,1 |
| Agosto | 125,3 | 1,06 | 132,8 |
| Setembro | 125,3 | 1,05 | 131,6 |
| Outubro | 125,3 | 1,03 | 129,1 |
| Novembro | 125,3 | 1,01 | 126,6 |

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3214,4 : 24 = 133,9

$133,9 \times 1,06 = 141,9$

$141,9 : 125,3 = 1,1325 \dots 13,25\% + 3,50\% = 16,75\%$

$125,3 \times 1,1675 = 146,3$

$146,3 : 122,0 = 1,1992 \dots 19,92\%$



TST-RO-DC-127/73

RECORRENTES : Fundação Legião Brasileira de Assistência, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/ e Outros, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.- PETROBRÁS-Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Est. de São Paulo.

RECORRIDOS : OS MESMOS

Revisando os cálculos efetuados às fls. 146 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mes de novembro de 1972, / mes de instauração do dissídio coletivo, conforme o ítem VII do Prejulgado nº38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 19,92%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 8 de junho de 1973

Rudyard Starling Soares
Diretor

no. DC 127/73 326

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 19 de junho de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro ORLANDO COUTINHO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro FORTUNATO PERES Jr.

Em, 19 de junho de 1973

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 19 de junho de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 3 de agosto de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 03 de agosto de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 2 de outubro de 1973

REVISOR

ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE,
JOSÉ TÓRRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA,
RUBEM JOSÉ DA SILVA,
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.



SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO: TST - RO - DC - 127/73.
PARTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE
SÃO PAULO
X FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊN-
CIA E OUTROS.

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ TÓRRES DAS NEVES, RAIMUNDO DE LIMA E SILVA, RUBEM JOSÉ DA SILVA e SID H. RIEDEL FIGUEIREDO, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs. 968-DF, 943-DF, 199-DF, 271-DF, e 11.497-SP, CPFs 008926187, 039732397, 001506571, 000283121 e 499559508, respectivamente, com escritório no Setor Bancário Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradoras, 5.º andar, salas 503/504, telefones 24-5928 e 24-7933, em Brasília, os poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe, podendo substabelecer.

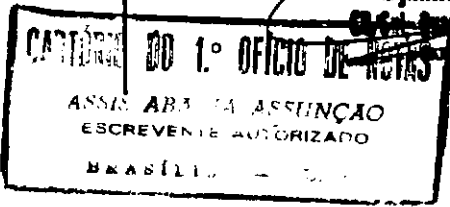
São Paulo, 16 de outubro de 1973:

Sebastião de Paula Coelho

SEBASTIÃO DE PAULA COELHO



Reconheço a firma *Sebastião de Paula Coelho*
Cartório Maurício Lemos
TABELIÃO
Maurício Gomes de Lemos
SUBSTITUTO
Djalma Balthar Duarte
Brasília, 16 de 10/73
Em testemunho de verdade





Livro - 260
Fls. 74vº

PROCURAÇÃO bastante que faz PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, na forma abaixo:-----

S A I B A M os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, ano ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e três, aos vinte e cinco dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, perante mim, Dr. Edvard Carvalho Balbino, Tabelião do 22º Ofício de Notas, compareceu, como outorgante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Praça Pio X, nº 119 - 11º andar, nesta Cidade, na pessoa de seu Presidente, Vice-Almirante FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA, brasileiro, casado, militar, domiciliado nesta Cidade, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, na forma do Artigo 55, inciso I, dos Estatutos da Outorgante; reconhecido como o próprio por mim, Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais, por ela me foi dito, que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador - o Dr. GERALDO WILSON NUNAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Seção do Estado da Guanabara, sob o nº 4.254, Chefe do Serviço Jurídico (SEJUR) da Outorgante, com sede na Rua Senador Dantas, 14 - 6º andar, nesta Cidade, conferindo-lhe os poderes das cláusulas "ad-judicia et extra", inclusive para receber citações, notificações e intimações judiciais, com o que fica o outorgado qualificado para representar e defender a Outorgante em Juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito público, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos de administração direta ou indireta, aí abrangidos os Territórios Federais, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos do interesse da Outorgante junto às mesmas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, tais como peticionar, reclamar, recorrer, efetuar depósitos com garantias de instância ou levantá-los e receber ou retirar documentos, facultando ainda ao outorgado substabelecer aos chefes dos órgãos jurídicos regionais todos os poderes da presente procuração, com reserva de iguais para si, e, em parte, a profissional integrante do quadro de advogados da outorgante, a estes excetos os poderes de receber citações, notificações e intimações judiciais não compreendidos nas cláusulas "ad-judicia et extra". Disse mais a outorgante que a presente procuração revoga a lavrada a fls. 46 do Livro 250, destas Notas. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas NORMA BARROS e CLÉZIA MEDEIROS. Eu, LUIZ DE FREITAS MACHADO JUNIOR, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, EDVARD CARVALHO BALBINO, Tabelião, a subscrevo e assino. (a) EDVARD CARVALHO BALBINO (a) FLORIANO PEIXOTO FARIA LIMA (a) NORMA BARROS (a) CLÉZIA MEDEIROS. EXTRAÍDA POR CERTIDÃO EM 30 DE JULHO DE 1973. Eu, Tabelião, a subscrevo e assino.

Dr. Edvard Carvalho Balbino
Tabelião

OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião
DR. EDVARD BALBINO
SUBSTITUTO
DR. NEY RIBEIRO
RUA SEN. DANTAS, 84 - LOJA C
RIO DE JANEIRO
GUANABARA
BRASIL

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, aos Advogados JOSÉ DE MAGALHÃES BARROSO e ALFRIDO JOSÉ DA SILVA NETTO, inscritos na OAB sob os nú-
meros 796 - Seção DF e 6682 - Seção MG, com escritório na Av. E-2
Asa Norte 1º, Brasília, DF, os poderes da procuração retro, os
quais poderão exercer, em conjunto ou isoladamente, todos os atos
inerentes ao presente mandato.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1973

Geraldo Wilson Echan
GERALDO WILSON ECHAN
Insc. OAB-CB 4254
CIC 007.993.567

CARTÉRIO BALBINO
Esc. Ofício de Notas
TABELIÃO
DR. EDUARDO C. BALBINO
SUBSTITUTO
L. MEY RIBEIRO
BOCCALANTES AUTORIZADOS:
Dr. Joaquim da Silva
Dr. André Alves Balbino
Dr. João Silveira E. C.
Dr. do Lourdes R. da Silva
BANCO DE SAO PAULO S.A.
contatos também pelo
AV. DE SAO PAULO 13 23 e 33
Rio de Janeiro, Brasil

Rev. nº 100 a _____ firma _____
Prudência Caldeira
Netto
Rev. de validade: 7 SET 73
Em _____ de _____
Alfrido Netto
ALFRIDO JOSÉ DA SILVA - Inscrição Apendice

325



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-127/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido I- Dar provimento ao recurso dos Suscitantes para restabelecer o Salário Profissional, vencido o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim.

II- Negar provimento ao recurso da Legião Brasileira de Assistência, vencido o Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior, revisor.

III- Dar provimento ao recurso da Petrobrás S/A para excluí-la da incidência do presente dissídio.

IV- Dar provimento ao recurso da Federação das Indústrias de São Paulo para ajustar ao estabelecido no Prejulgado nº 38 no que concerne aos empregados admitidos após a data base.

OBSERVAÇÃO: O Tribunal, sem divergência, deferiu o pedido da juntada do Instrumento Procuratório, requerido pelos Doutores - Advogados dos Suscitantes e da Petrobrás S/A.

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.

[Large handwritten signature or scribble covering the bottom half of the page]

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Orlando Coutinho, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Antônio Rodrigues de Amorim, Fábio Motta, Leão Velloso, Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm, Thelio da Costa Monteiro, e Starling Soares.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurelio Prates de Macêdo.

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Doutor Ulisses Riedel de Resende

ADVOGADO DA PETROBRÁS: Doutor José de Magalhães Barroso.

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília

~~Rio de Janeiro~~, 17 de outubro de 1973


MARCO AURÉLIO PRATES DE MACÊDO
Secretário do Tribunal

330

REMESSA

Nesta data faço a remessa dos presentes autos à S.A.. para os fins de direito.

Em 17 / 10 / 53

Érika Starvale

SECRETARIA DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntada nº

do nº

S.A. nº

331/334

11

de nº 30

de nº 13

[Handwritten signature]



331

ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RO-DC-127/73

(Ac-TP-1842/73)

OC|JR

- DISSÍDIO COLETIVO -

Recurso dos Suscitantes a que se dá provimento.

Recurso da Legião Brasileira de Assistência a que se nega provimento.

Recurso da Petrobrás S.A. a que se dá provimento.

Recurso da Federação das Indústrias de São Paulo a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC -127/73, em que são Recorrentes Fundação Legião Brasileira / de Assistência, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros, Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRÁS -, Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e Recorridos os Mesmos:

O Eg. T.R.T. da Segunda Região, no V. acórdão revisando, concedeu aos empregados representados pelo Suscitante, reajustamento salarial de 21%; igual aumento/ para os admitidos após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; vigência de um ano e desconto de Cr\$-10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado, em favor do Sindicato Suscitante, / para construção de sede própria, colônia de férias, escolas/ profissionais e vocacionais e outras assistências semelhantes. Repeliu preliminares.

Quatro os recursos:

O Suscitante (fls.303/311), contra a de

97

332
APROC. Nº TST-RO-DC-127/73

contra a denegação do salário profissional, concedido à categoria profissional desde o seu primeiro dissídio.

A Fundação Legião Brasileira de Assistência, sustentando a sua ilegitimidade de parte nos autos, e a filiação de seus empregados a outro Sindicato, já beneficia - dos por majoração salarial determinada por outro dissídio há menos de um ano.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, insurgindo-se contra a cláusula que deferiu igual/ aumento aos admitidos após a data base.

A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, re~~re~~iterando a ilegitimidade de parte do suscitante para representar seus empregados, colocando-se em desacordo com o pedido / de aumento de 30%, salário profissional e contra também o des~~des~~conto de Cr\$-10,00 em favor do Sindicato Suscitante.

O Suscitante e a Federação das Indústrias apresentaram contra-razões.

A D. Procuradoria Geral, no parecer de fls., pugna o não provimento dos recursos interpostos.

O S.E.E., revendo os cálculos, encontrou o percentual de 19,92%.

É o relatório.

V O T O

Recurso do Suscitante - Pretende o deferimento do salário profissional, excluído pela decisão revisada, A prova dos autos é no sentido de que a categoria profissional representada pelo Suscitante vem sendo beneficiada/

9

333
[Handwritten signature]PROC. Nº TST-RO-DC-127/73

beneficiada pela instituição de salário profissional desde o seu primeiro dissídio coletivo, tendo tal instituição sido ainda uma vez confirmada por este C. Tribunal por ocasião do último dissídio julgado (fls.307/309). O Eg. T.R.T., ao proferir julgamento nos presentes autos, revogou expressamente a concessão. Data vênia, entendo que este deve ser expressamente mantido, por se tratar até mesmo de direito adquirido a ser preservado. Neste passo, dou provimento ao recurso do Suscitante para restabelecer o salário profissional, tal como deferido nos dissídios anteriores.

Recurso da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Nego provimento, pedindo vênia para adotar os fundamentos do V. acórdão recorrido (fls.274/276), que se encontram em consonância com os reiterados pronunciamentos deste Egrégio T.S.T. ao julgar idênticos incidentes, inclusive / no que se refere a categoria diferenciada do Suscitante.

Recurso da Petrobrás - Acolho a preliminar, uma vez que os empregados da Petrobrás têm enquadramento Sindical próprio, mesmo os integrantes de categoria profissional diferenciada, salvo os marítimos, determinando a exclusão / da Suscitada do feito.

Recurso da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Refere-se à cláusula que deferiu igual aumento aos admitidos após a data base. Dou provimento parcial, para ajustar referida cláusula aos expressos termos do Pre julgado nº 38, com a redação da Resolução nº87 deste Eg. Tribunal.

Isto posto :

A C O R D A M os Ministros do Tribu + [Handwritten mark]

324

PROC. Nº TST-RO-DC-127/73

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Dar provimento ao recurso dos Suscitantes para restabelecer o Salário Profissional, vencido o Senhor Ministros Antônio Rodrigues de Amorim.

II - Negar provimento ao recurso da Legição Brasileira de Assistência, vencido o Senhor Ministro Fortunato Peres Júnior, revisor.

III - Dar provimento ao recurso da Petrobrás S.A. para excluí-la da incidência do presente dissídio.

IV - Dar provimento ao recurso da Federação das Indústrias de São Paulo para ajustar ao estabelecido no Prejulgado nº 38 no que concerne aos empregados admitidos após a data base.

BRASÍLIA, 17 DE OUTUBRO DE 1973

Luiz Roberto de Rezende Póech Presidente
LUIZ ROBERTO DE REZENDE POECH

Orlando Coutinho Relator
ORLANDO COUTINHO

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo* Procurador
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado
no "Diário de Justiça" de 21/11/1972

Em 12 de novembro de 1972

Alfredo da S. Marques
Of. Jud.

385

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 12/11/73.
Antônio Roberto

REMESSA

Para certificar se foi interposto recurso

do

de

em

de

[Signature]
12/12/73
[Signature]

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 6/12/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT - 2ª Região e, para constar, lavro este termo.

T. S. T. 6/12/1973

Charlício de Paulo
p/ Diretor do S.C.


T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 11/12/73
reul

CONCLUSÃO

NESTA DATA FORAM CONCLUÍDOS OS PRESENTES
AUCOS... PRESIDENTE DO TRIBUNAL.
SÃO PAULO, 11 de 12 de 1973


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Compta-86
SÃO PAULO, 11-12-73


PRESIDENTE



336
guy

Sr. Secretário

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado conforme se verifica da certidão de fls. 335, custas satisfeitas às fls. 300, pelo que encaminho os presentes autos a V.Sa.

São Paulo, 13 de dezembro de 1973

Hamilton Pollastrini

Chefe do Serviço Processual

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL
São Paulo, 13 de 12 de 19 73
SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIV - 88

São Paulo, 13/12/1973

14 12 73

